



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL //

SECÃO II

ANO XX — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B/64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 16 (caput) as palavras: "Chefiado por engenheiro da autarquia, com transporte e pessoal próprios".
- 2 Dos §§ 1º e 3º do art. 16 as palavras: "Chefe do".
- 3 § 5º do art. 16 (totalidade).
- 4 Art. 17 e seus parágrafos (totalidade).
- 5 Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).
- 6 Art. 22 (totalidade).
- 7 Art. 23 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B/64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 5º a palavra "Coordenados".
- 2 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional". Parágrafo único do art. 6º (totalidade).
- 3 Da BR-101, a totalidade "Barra da Tijuca".
- 4 Da BR-120 a totalidade.
- 5 Da BR-122 as regiões "Jardim — Barbalho — Juazeiro do Norte — Iguatu — Solonópolis — Xorozinho".
- 6 Da BR-234, as regiões: "Macururé — Curaça".
- 7 Da BR-251, as regiões "Ihéus — Pontal — Buararema — Unaí — Golanésia — Ceres — Xavantina — Culabá".
- 8 Da BR-273 a totalidade.
- 9 Da BR-265, as regiões: "Boa Esperança — Carmo do Rio Claro — São Sebastião do Paraíso — Bebedouro — São José do Rio Preto".
- 10 Da BR-308, as regiões: "Maceió — Garanhuns — Monteiro — Afogados do Ingazeiro — Itaporanga — Cajazeiras — Anajatuba — Pinheiro — Cândido Mendes — Capanema".
- 11 Da BR-352 a totalidade.
- 12 Da BR-384 as regiões: "Perdões — Formiga — Patos de Minas — Cristais".

Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9/65 no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes *votos presidenciais*:

- *Ao Projeto de Lei nº 3 de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);*
- *Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 228 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);*
- *Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).*

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1965

Mantenho o ato do Tribunal de Contas da União de negatório de registro do termo de escritura pública, de 31 de dezembro de 1956, re-ratificado a 7 de maio de 1957, de aquisição de imóvel, em decorrência de desapropriação amigável, que outorgam Maria Imaculada Santos Almeida e outros à União Federal.

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o termo de escritura pública, de 31 de dezembro de 1956 re-ratificado a 7 de maio de 1957, de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável, que outorgam Maria Imaculada Santos Almeida e outros à União Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1965

Mantenho o ato do Tribunal de Contas da União de negatório de registro do termo de ajuste celebrado, aos 24 de novembro de 1958, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma S.T.E.C.O. — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Art. 1º Mantendo o ato, de 26 de dezembro de 1958, do Tribunal de Contas da União, de negatório de registro do termo de ajuste celebrado, aos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 59
Ano	Cr\$ 93
Exterior	Exterior
Ano	Cr\$ 136
	Ano
	Cr\$ 108

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos a vossa preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

24 de novembro de 1958, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma S.T.E.C.O. — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um muro de proteção da margem do rio Meirim, na cidade de Vitoria, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, a 21 de agosto de 1954, entre a Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro e a I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 1º É mantido o ato, de 7 de outubro de 1955, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, a 27 de agosto de 1954, entre a União Federal e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Bayma Nogueira.

Art. 1º É mantido o ato, de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Bayma Nogueira, para o desempenho da função de Chefe da Seção de Navegação.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado em 26 de julho de 1955, na Divisão de Obras do Departamento da Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma "Irmãos Barreto".

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 26 de julho de 1955, na Divisão de Obras do Departamento da Administração do Ministério da Educação e Cultura com a firma "Irmãos Barreto", para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 4 de outubro de 1956, entre a União Federal e a Rádio Cultura de Araçatuba Limitada.

Art. 1º É mantido o ato, de 18 de dezembro de 1956, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 4 de outubro de 1956, entre a União Federal e a Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, para instalação de uma estação rápidofusora de ondas tropicais em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE 1965

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado, em 18 de fevereiro de 1954, entre a Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azeredo Coutinho, para locação de um imóvel.

Art. 1º É mantida a decisão, de 27 de julho de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado, em 18 de fevereiro de 1954, entre a Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azeredo Coutinho, para locação de um imóvel situado na Praça dos Andradas, nº 38, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 5 de janeiro de 1953, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Waldemar Ferreira Telles.

Art. 1º É mantido o ato, de 6 de março de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 5 de janeiro de 1953, entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba e Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento do prédio nº 29, da Praça Frei Baraúna, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Ferreira Lima.

Art. 1º É mantido o ato, de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joaquim Ferreira Lima, para o desempenho, na Divisão de Saúde, da função de auxiliar de dentista.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel celebrado a 17 de março de 1954, entre a União Federal e Feliciano Miguel Abdala.

Art. 1º É mantido o ato, de 14 de maio de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de escritura de compra e venda de um imóvel situado no Córrego Jacutinga, Distrito de Santo Antônio de Manhuaçu, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1965

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado, em 31 de agosto de 1954, entre a Estrada de Ferro Tocantins e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário.

Art. 1º É mantido o ato, de 26 de outubro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado, em 31 de agosto de 1954, entre a Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, para a aquisição do material necessário à construção de uma estrutura metálica.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 31 de maio de 1957, e seu aditivo de 14 de setembro de 1957, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S.A., para construção de um trecho ferroviário, no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É mantido o ato, de 22 de outubro de 1957, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado, aos 31 de maio de 1957 e seu aditivo de 14 de setembro de 1957, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Alcindo S. Vieira Ltda., para construção de um trecho ferroviário na ligação D. Silvério — S. Domingos do Prata — Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato, de 5 de novembro de 1953, de revitalização de aforramento do terreno de marinha que a União Federal autorizou à Imobiliária "A Pedra do Lar S.A."

Art. 1º É mantido o ato, de 13 de abril de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato, de 5 de novembro de 1953, de revitalização de aforramento do terreno de marinha, lote 737, da rua Visconde do Rio Branco nº 769, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Imobiliária "A Pedra do Lar S.A."

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1965

Autoriza o Presidente da República a enviar contingente das Forças Armadas à República Dominicana, e dá outras providências

Art. 1º É o Presidente da República autorizado a enviar contingente militar das Forças Armadas que não exceda, em valor, a um grupamento

tático, com elementos de comando, bem como de apoio logístico e de forças aéreas e navais indispensáveis para, na forma da Resolução adotada, em 6 de maio corrente, pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, integrar Força Interamericana na República Dominicana.

Art. 2º O contingente a que se refere o artigo anterior, de finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituiu a Força Interamericana, permanecerá em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos, pelos seus órgãos específicos, julgar necessário à normalização da vida institucional daquela República e a restauração do ambiente de paz social e dos direitos humanos, mediante entendimento das facções em litígio e a livre constituição de um governo rigorosamente fiel aos postulados da democracia representativa.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1965

Suspende a execução do art. 31 da Lei nº 493, de 30 de agosto de 1937.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 5 de agosto de 1957, no Recurso Extraordinário nº 25.533, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 34 da Lei Federal nº 493, de 30 de agosto de 1937.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1965

Suspende a execução do art. 10 da Lei nº 2.339, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 29 de maio de 1964, na Representação nº 543, do Estado do Piauí, a execução do art. 10 da Lei nº 2.339 de 5 de dezembro de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1965

Suspende a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Major Izidoro, do Estado de Alagoas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de janeiro de 1961, no recurso extraordinário nº 39.933, de Alagoas, a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Major Izidoro, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1965

Suspende a execução dos artigos 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 4 de janeiro de 1950, na Representação nº 130, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos artigos 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURÓ MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 52, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 24 de outubro de 1960, na Representação nº 451, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, que criou o Município de Campo Redondo desmembrado do Município de Santa Cruz, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, AURÓ MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 53, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 22 de outubro de 1964, na Representação nº 598, de Santa Catarina, a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963 do mesmo Estado, que criou o Município de Marari, desmembrado do território do Município de Tangará.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 20 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sera
Eduardo Assunção
Josué de Souza
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Caltete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barreto
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Walredo Gurgel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tórrres
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padro Ludovico
Bezerra Neto

Nelson Maculan

Milton Menezes

Mello Braga

Antônio Carlos

Attilio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Meri de Sa — 40

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios ns. 1.092 a 1.098, de 18 do m^o em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, os seguintes projetos de iniciativa do Sr. Presidente da República:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 67, de 1965

(Nº 2.743-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a aplicação do art. 7º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata do agravamento, pelo Poder Executivo, dos acréscimos de marinha resultantes de obras e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Ficam excluídos das disposições do art. 7º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata do Fundo Portuário Nacional, da Taxa de Melhoramentos de Portos e dá outras providências, os terrenos acrescidos de marinha, situados na Praia do Caju, Estado do Guanabara, destinados às instalações da Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., de acordo com os elementos técnicos constantes do processo nº 92.798, de 1964, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 68, de 1965

(Nº 2.731-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X, doado ao Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X recebido pelo Círculo Operário Porto Alegrense, por doação de Misericor, entidade filantrópica dos Bispos da Alemanha Ocidental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 69, de 1965

(Nº 2.729-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, donativos fornecidos através de Programa "Alimentos para a Paz".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para alimentos doados, através do Programa "Alimentos para a Paz", à Secretaria de Serviços Sociais do Estado da Guanabara, destinados à distribuição gratuita às populações desfavorecidas da Guanabara.

Art. 2º A isenção concedida abrange as mercadorias já desembarcadas mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 70, de 1965

(Nº 2.723-E, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta do imposto de importação dez mil toneladas de placas de aço (slabs), importadas pela Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção do imposto de importação para as 10 (dez) mil toneladas de placas de aço (slabs), constantes do certificado de cobertura cambial nº DG64-1988 e ateditivos ns. DG64-1291 e DG64-2941, emitidos pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., importadas pela Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 71, de 1965

(Nº 2.722-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.221.047 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e quarenta e sete cruzeiros), a favor do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — Subordinado ao ministro de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 36.221.047 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e quarenta e sete cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas de custeio e pessoal do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — subordinado ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Parágrafo único. O crédito a que se refere a presente lei será registrado no Tribunal de Contas da União e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 72, de 1965

(Nº 2.721-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil do Xainxá do Irã.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Majestade o Xainxá do Irã.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 73, de 1965

(Nº 2.707-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

digo de Vencimentos dos Militares) passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A contagem do tempo de efetivo serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, deduzidos os períodos não computáveis na forma do Estatuto dos Militares e desprezados os acréscimos previstos para a inatividade pela legislação vigente, exceto o tempo cobrado de serviço de campanha, que é considerado de efetivo serviço".

Art. 2º E' acrescentado ao art. 16 da citada lei o parágrafo que segue:

"§ 4º Para os fins deste artigo, o tempo de serviço público - federal, estadual ou municipal prestado anteriormente à Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, será considerado como efetivo serviço, não quando direito, entretanto, à percepção de atrasados".

Art. 3º A praça, contribuinte obrigatória da pensão muntar, na forma do art. 1º da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, expulsa, demitida ou licenciada por força do Ato Institucional ou em virtude de sentença passada em julgado ou de decisão de autoridade competente, deixara a seus herdeiros a pensão correspondente, desde que, na data da expulsão, demissão ou licenciamento, contasse ou conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES

Parecer nº 583, de 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1965 (PDL nº 214-A-65 na C. D.) que autoriza o Governo Brasileiro a aderir à "Convenção sobre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Analógas à Escravatura", firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

Em Mensagem de 26 de novembro de 1962, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Congresso Nacional para o Governo brasileiro aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953 e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Analógas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Justificando a adesão do Brasil a esses atos internacionais, a Exposição de Motivos do Itamarati acentua que o assunto é pacífico no direito brasileiro, onde a escravidão não encontra abrigo sob nenhuma forma ou distorção. A adesão do Brasil terá, no caso, efeito moral de apoio a uma ideia universal, ainda desrespeitada em áreas muito limitadas do mundo.

Somos pois pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1965. — Benedicto Valadares, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Filinto Müller. — Aurão Steinbruch. — Antônio Carlos Moniz Pimentel.

Pareceres

Nº 584 e 585, de 1965

Nº 584, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1964 (número 1.498-B-60 — na Câmara) que institui o voto dos brasileiros no estrangeiro.

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara, número 115, de 1964, regula o exercício do voto por brasileiros que se encontram no estrangeiro quando das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

A proposição inicial declarava, no seu art. 1º, ficar "instituído" para as eleições de Presidente e de Vice-Presidente da República o voto dos brasileiros no estrangeiro, nos termos e condições que eram, a seguir, estabelecidos. Em boa hora, o saudoso jurista e parlamentar professor Santiano Dantas, conhecendo da matéria, como seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça, propôs a alteração desse texto, alegando, que não é a lei ordinária que "institui" o voto dos brasileiros no estrangeiro, pois o direito de voto não deixa de existir, uma vez que a ausência do território nacional não suspende os direitos políticos. Efetivamente, a ausência do território nacional apenas impossibilita o exercício do voto e para remediar o inconveniente é que o projeto visa a regular o voto no estrangeiro. Daí, a emenda, que o plenário da Câmara aprovou dando ao Projeto o texto que o seu art. 1º, afinal, apresenta. Ficou, todavia, a emenda em desacordo com o real objetivo da Proposição, uma vez que ali ainda se proclama a "instituição" do voto dos brasileiros no estrangeiro.

Outras pequenas correções de forma e de técnica legislativa foram procedidas, por proposta do mesmo eminente Relator; que não deixou de louvar a iniciativa, acentuando sua alta relevância para o aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral.

E' o que nos cumpre dizer, votando pela aprovação do Projeto, por sua constitucionalidade e juridicidade.

Ocorre, porém, que está em tramitação no Senado, de iniciativa do Senador Vasconcellos Tórres, proposição, de nº 58, de que somos Relator, "instituindo" (o mesmo engano) o voto a bordo e nas embaixadas e consulados. Como se vê, alcança mais do que o faz o projeto vindo da Câmara, que só prevê o exercício do voto nas sedes das Missões Diplomáticas e dos Consulados Gerais, deixando sem disciplina o voto de passageiros e tripulantes de aeronaves militares ou comerciais, bem como de navios de guerra e navios mercantes, navegando em alto-mar ou surtos em águas territoriais brasileiras, segundo se dispõe no projeto do Senado.

Este, por sua vez, é menos perfeito ou menos completo quando regula o voto nas sedes de representações diplomáticas ou repartições consulares, a que só dedica um artigo, redigido por forma sintética, ao passo que o Projeto da Câmara desdobra a matéria em oito artigos, com minúcias sobre o processo de alistamento, de votação e de apuração, esta última competindo ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que também decidirá sobre as dúvidas e recursos acaso manifestados.

Dir-se-á que estando iminente a apresentação ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de um projeto de reforma da legislação eleitoral, restabelecendo, até, consonante se divulga, o sistema da representação distrital para metade ou boa parte da composição das assembleias eletivas, pormenor que só por si determinaria profundas modificações nos dois projeto em tramitação, deveriam estas

ter o seu andamento suspenso para o fim de o seu conteúdo ser apreciado em conjunto com a mencionada reforma geral, o que o Regimento Interno autorizaria fazer.

E' de prever, todavia, que nenhuma das duas proposições tenha transito livre no plenário, nadi obstante, pois que a matéria siga, desde já, o seu curso, abrindo um debate que serão mais proveitosos para o conhecimento do projeto governamental, quando o houver de apreciar e aprovar o Congresso Nacional.

Dado que o projeto oriundo da Câmara deve ter preferência sobre o do Senado, que o reforçara ou melhoraria, por via de emenda, se fôr o caso, concluimos pela tramitação do Projeto nº 115, acrescentando-lhe ao texto toda a parte que no Projeto número 58 disciplina a votação a bordo, ficando prejudicada a parte restante, e, por conseguinte, todo o projeto, na conformidade, aliás, do consignado no art. 255 do nosso Regimento Interno e seus parágrafos.

E' o nosso parecer, com treze emendas em anexo, a segunda das quais resulta necessariamente da apresentação da de número I. Passamos, em seguida, a breve justificação de cada emenda.

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS

Emenda nº 1:

Consiste na incorporação ao texto, com algumas correções e adaptações, de toda a parte que no referido Projeto nº 58 do Senado se refere ao exercício do voto a bordo de navios e aeronaves.

Emenda nº 2:

É a nova redação ao art. 1º do Projeto, em vista da incorporação da matéria constante da emenda anterior. Efetivamente, se aprovada essa emenda número 1, não poderá o artigo 1º do Projeto continuar nos termos em que está, relativos, tão só, ao "voto dos brasileiros no estrangeiro". O novo texto do artigo 1º, tal como proposto na emenda, abrangeá todas as hipóteses de votação prevista e reguladas no Projeto.

Emenda nº 3:

Modifica as expressões iniciais do art. 2º, no objetivo de esclarecer que as "Missões Diplomáticas" perante as quais votam os brasileiros no estrangeiro são as de caráter permanente. É óbvio, pelas demais disposições do Projeto, concernentes ao processo de alistamento e votação, que tais representações diplomáticas seriam as incumbidas de receber o voto, nas circunstâncias previstas. Mas não há mal na cláusula expletiva.

EMENDA Nº 4:

Substitui, no art. 2º, in fine, a expressão "no momento das eleições presidenciais" pela expressão "no momento da eleição". Não há outras eleições, senão as presidenciais, reguladas pelo Projeto, para a consequência do voto em causa.

Desnecessária, destarte, a referência explícita a "eleições presidenciais".

Emenda nº 5:

Manda suprimir, no parágrafo único do art. 2º, o qualificativo de público para o serviço já configurado. Não há, na hipótese, outro tipo de serviço.

Emenda nº 6:

Pelo art. 3º do Projeto, sómente se organizará seção eleitoral em sede de Missão Diplomática ou de Consulado Geral, quando na circunscrição da respectiva jurisdição houver, pelo menos, trinta eleitores inscritos. A emenda aumenta para cinqüenta eleitores esse número. Não se trata, com isso, de dificultar o voto, mas de estabelecer-lo no estrangeiro em condições razoáveis.

Emenda nº 7:

Recomenda a substituição, no Parágrafo único do art. 3º, do verbo "deverão" pelo verbo "poderão". E' o caso que a disposição em apreço determina que, na hipótese do número de eleitores não atingir a trinta (30) conforme previsto no art. 3º, caput (a emenda anterior, de número 6, eleva para cinqüenta (50) esse número) "deverão" os eleitores votar "na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país". Ora, o voto, exi tais circunstâncias, não deve ser compulsório, mas facultativo. Fácil é dizer, teóricamente, que o eleitor deve votar na mesa receptora mais próxima contanto que localizada no mesmo país. Mas na prática, essa mesa receptora "mais próxima" pode estar a longa distância, não sendo justo forçar o eleitor ao constrangimento e aos dispêndios de demorado percurso para que possa votar.

Nos países, sobretudo, de grande território, a regra será, sem dúvida, de precária aplicação, tanto mais se considerarmos que é, nêles, diminuto o número de Consulados Gerais e ainda menor a frequência de localidades em que residam trinta ou cinqüenta brasileiros, o que seria, aí, competir a que todos ou quase todos os nossos patrícios se locomovam de onde estão para o uso do voto.

Além de que, se é certo que a Constituição Federal tornou obrigatório o voto, também é certo que não proibiu a lei ordinária de abrir exceções a essa obrigatoriedade. A alternativa criada pela emenda não contraria, portanto, o preceito constitucional.

Emenda nº 8:

Procura suprimir do art. 4º a expressão "nos casos, previstos nesta lei", que é expressão desnecessária, visto que a norma — organização de mesas receptoras de voto no estrangeira — decorre da própria e exclusiva finalidade da lei em preparação, que de outra coisa não trata. Ainda que aprovada a emenda de número 13, mandando reunir em capítulo próprio as disposições sobre voto dado nas sedes de Missão Diplomática ou de Consulado Geral, para que em outro capítulo se congreguem as disposições sobre voto de tripulantes e passageiros em barcos ou aeronaves nacionais, objeto da emenda número 1, é perfeitamente dispensável aquela reserva. Basta leremos o art. 4º, para o sentir-se.

Emenda nº 9:

Transfere para o final do Projeto, na condição de disposição autônoma, o teor do § 1º do art. 4º, com a seguinte redação: "Aplica-se às mesas receptoras organizadas na forma desta lei o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionam no território nacional". Cabem aqui em sentido inverso, as mesmas observações anteriormente feitas. Se com a aprovação da emenda de número 1 incorporam-se ao Projeto preceitos que se relacionam com outras hipóteses de votação de eleitor que se encontrar fora do seu domicílio, a regra de que as mesas receptoras, nesse caso como nos casos de que o Projeto cogitava privativamente, obedecem, na sua composição como no seu funcionamento, as mesmas normas vigentes para as que se situam no território nacional, passa a ser norma geral, para aplicação em todas as hipóteses constantes da lei e seu lugar é, por conseguinte, a término, no capítulo que, por força da emenda de número 13, seria denominado de "Disposições Gerais". E se a regra em apreço faz missão, evidentemente, a mesas receptoras cuja disciplina está fora do Projeto, é claro que se deve fazer aferição a mesas organizadas na forma desta lei, a que na hipótese anterior, era dispensável.

Emenda nº 10:

Reduz o enunciado do § 2º do artigo 5º a este período. Se tiverem admitidos a votar os eleitores cujos nomes constem da folha de votação". O texto do Projeto era o seguinte: "No dia da eleição só serão admitidos a votar os que constem da folha de votação e os passageiros e tripulantes de navios e aviões de guerra e mercantes que, no dia, estejam na sede das secções eleitorais". Esta última parte está compreendida na matéria da emenda de número 1 e deve, pois, sair desse parágrafo 2º. Tera disciplinação à parte. Quanto à expressão inicial "no dia da eleição", não na como justificar-se a repetição, dado que o parágrafo integra um artigo em cuja cabeça está dito que "até trinta dias antes da realização da eleição" os brasileiros eleitores, residentes no estrangeiro, mandarão a sede da Missão Diplomática ou do Consulado Geral a comunicação de que são eleitores, recebendo de volta, conforme fixado no § 1º, a notificação da hora e local da votação. Essa notificação, se se quiser, é que poderia ser de dia, hora e local. Elimina-se a parte inicial e a parte final, e o projeto adquire a concisa redação proposta.

Emenda nº 11:

Visa, também, a uma melhor apresentação do art. 6º assim redigido no Projeto: "Enviada a votação, as urnas serão enviadas pelos consuls-gerais, as sedes das Missões Diplomáticas, que as remeterão, pelas malas diplomáticas, ao Ministério das Relações Exteriores, que delas fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e quem impede a apuração dos votos e julgamento das dívidas e recursos que, por acaso, surgirem...". Como se ve, a disposição está certamente composta, acunhando, num escusivo período, medidas de expediente com atribuição de competência sobre deixar sem referência expressa a remessa das urnas de eleição que se cative na sede da Missão Diplomática. Com efeito, o projeto diz que, excepcionada a votação de urna, serão enviadas pelos consulados gerais, as urnas eclaro, das eleições que se realizam na sede das comissões consulares, as sedes das Missões Diplomáticas, que as remeterão (quer dizer, as esmias urnas) ao Ministério das Relações Exteriores, que, por sua vez, delas fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral. E' evidente que se se cogra das urnas de eleição realizada em Consulado Geral. E as de eleição realizadas nas próprias sedes de Missão Diplomática? Dir-se-á que isso está subentendido, porque se a Missão Diplomática é o veículo da remessa de urnas de eleição que não se realizou na sua sede, tanto mais logicamente o será de outras urnas. Mas a emenda explique melhor a duvida tarefa, com a redação que propõe.

Também com o novo texto, corrige-se a desagradável repetição do pronome relativo, vedada na passagem do Projeto, e se elimina, por fim, a cláusula por acaso, na referência a dívidas e recursos suscitados durante o processo eleitoral. Mas há, de fato, mais natural, diríamos melhor, menos imprevisto, do que, na espécie, a dúvida e o recurso. Por razões funcionais. Se o Projeto está que admitir que tais dívidas e recursos surjam, por acaso? A linguagem da lei não precisa de orações ou de variações; deve ser, no sentido universal, concisa e clara.

Um acréscimo, indispensável, também se fez, qual o da que o Tribunal Regional Eleitoral decide como primeira instância. Com isso, não se terá levantado, acaso, a dúvida quanto ao cabimento de recurso de suas liberações. Preferimos, entretanto, a expressão "mala diplomática" posto no singular, em vez de no plural, como a contempla o trecho emendado

do Projeto. E' que, no caso, a indicação no singular dá a perfeita ideia de que a remessa se fará por "via diplomática" quer dizer assegurado sigilo e inviolabilidade, na base dos acertos internacionais.

Emenda nº 12:

Propugna alteração do art. 7º, com a transposição da matéria do seu parágrafo único para disposição fundamental, passando a cabeça do artigo a constituir o parágrafo. Assim, teremos melhor disposto à matéria, visto que o Projeto considerou inutilmente o acessório antes do principal. Haja vista a ordem que profere: Artigo — A todo eleitor que votar nas condições desta lei será dada a ressalva para a comunicação legal ao juiz eleitoral de sua Zona. Parágrafo — Todo aquele que, nas condições desta lei, estando obrigado a votar, não o fizer, fica sujeito, além das penalidades previstas em lei, proibido de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado enquanto não se justificar".

Ora, depois de uma providência realmente administrativa, insere o Projeto preceito que define culpa e comina penalidade, quando esta é que é a norma capital, sendo a outra simples corolário dela. Acresce que, estando ausente da sua Zona eleitoral, e ai não tendo, pois votado, fica sem possibilidade de comprovar o impedimento por acaso ocorrido, o eleitor que, obrigado a votar, não o fiz por "necessidade justificada". Note-se que o Projeto só conta para contestar de ressalva de eleitor que votou, e para imposição de penalidade, do eleitor que, obrigado a votar, não o fiz. E o eleitor que não votou, com causa justificada? Dilema não esqueça, todavia, a legislação eleitoral quando erige em crime o ato de deixar alguma de votar, desde que sem causa justificada.

A rigor, o Projeto não precisaria dispor senão sobre a concessão da ressalva — aos que votaram bem como aos que, com causa justificada, não votaram. O mais, ficaria disciplinado pela legislação comum".

A intenção da disposição especial que comentamos, e que não se furtá a remissão às penalidades já previstas em lei, foi indiscutivelmente, a de acrescer um constrangimento pessoal ao eleitor faltoso, ou seja, a vedação de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática. Perante a repartição diplomática a que estiver subordinado" diz o Projeto. o que à primeira vista nos parece, salvo melhor juízo, ambíguo, por favorecer o entendimento de que subordinado, ali, pressupõe relação de emprego, ou pelo menos, relação hierárquica. O que o Projeto, sem dúvida, quis foi mencionar o serviço a cuja jurisdição esteja sujeitado, não subordinado, o eleitor brasileiro em

crime de ausência à eleição. Mas a verdade é que se assim fossem, ficaria indefinidamente alargado o círculo dos a quem se comina a citada proibição. Pelas expostas, preferimos manter, na emenda, a referência a participação a que estiver subordinado o eleitor passível de punição, com isso entendendo tratar-se, apenas, de ci-

lhor, menos imprevisto, do que, na espécie, a dúvida e o recurso. Por razões funcionais. Se o Projeto está

que admitir que tais dívidas e recursos surjam, por acaso? A linguagem da lei não precisa de orações ou de variações; deve ser, no sentido universal, concisa e clara.

Um acréscimo, indispensável, tam-

bém se fez, qual o da que o Projeto usa em toda parte, menos, inexplicavelmente, nesta passagem.

Ainda um reparo provoca o parágrafo único desse artigo 7º — é que a sua redação se revela defeituosa, por omissão, talvez, de palavra ou palavras, o que perturba o conhecimento do seu exato sentido. O autógrafo vindo da Câmara corresponde, aliás, ao impresso do projeto original. O verdadeiro é não perdermos tempo em saber de onde partiu o engano. A emenda esclarece suficientemente o texto, corrigindo-lhe a omissão.

Emenda nº 13:

E' a que propõe a divisão da matéria do Projeto em três capítulos, para sua melhor ordenação. Resulta, como dantes indicado, do fato de, com a emenda nº 1, passar o Projeto a trazer outras hipóteses de votação fora de domicílio do eleitor que não somente a votação nas sedes de "Missão Diplomática" ou de "Consulado Geral".

CONCLUSÃO

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com as Emendas acima justificadas e a seguir enumeradas, em separado.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator.

Emenda nº 1 — C.C.J.

Acrescente-se, onde couber:

Art. O voto a bordo, a ser exercido em navios de guerra e em navios mercantes no alto mar ou em águas territoriais brasileiras, será tomado em urna colocada no navio, perante Mesa previamente designada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. Funcionando Mesas Receptoras no lugar onde se encontra o navio, os eleitores votarão em qualquer delas, sendo sempre tomado em separado o voto.

Art. Nos aeroportos do País funcionarão Mesas Eleitorais destinadas à coleta do voto de tripulantes e passageiros das aeronaves militares ou comerciais que ali pousarem, no dia da eleição.

Parágrafo 1º Se a essas Mesas Eleitorais forem admitidos eleitores locais, o voto dos que estiverem em trânsito será tomado em separado e com absoluta prioridade.

Parágrafo 2º As aeronaves brasileiras, militares ou comerciais, são obrigadas a pouso em qualquer aeroporto do País, dentro do horário destinado a votação, para os efeitos previstos neste artigo.

Art. Para efeito de designação dos membros das Mesas Eleitorais que deverão funcionar a bordo de navios de guerra ou mercantes, o Ministro da Marinha e as empresas de navegação aérea, marítima e fluvial, comunicarão ao Superior Tribunal Eleitoral, até quinze dias antes da data marcada para as eleições, a relação das embarcações que estarão em viagem nesse dia, indicando, ainda, os nomes dos respectivos comandantes e tripulantes.

Emenda nº 2 — C.C.J.

Redija-se assim o artigo 1º:

Art. 1º Nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, o voto dos brasileiros no estrangeiro e dos brasileiros tripulantes ou passageiros de embarcação marítima ou fluvial, de guerra ou mercante, e de aeronave militar ou comercial será regulado pelo disposto nesta lei.

Emenda nº 3 — C.C.J.

Redija-se o artigo 2º, da íntio:

Art. 2º Nas sedes das Missões Diplomáticas Ordinárias acreditadas junto a governos estrangeiros, e nas sedes de Consulados-Gerais.

Emenda nº 4 — C.C.J.

No artigo 2º, in fine:

Onde se lê:

no momento das eleições presenciais

Leia-se:

no momento da eleição

Emenda nº 5 — C.C.J.

No artigo 2º, Parágrafo Único:

Suprime-se, na expressão serviço público do governo brasileiro, o vício público.

Emenda nº 6 — C.C.J.

Substitua-se, no artigo 3º, a expressão 30 eleitores por 50 (cinquenta) eleitores.

Emenda nº 7 — C.C.J.

Substitua-se, no artigo 3º, Parágrafo Único, o termo "deverão" pelo termo "poderão".

Emenda nº 8 — C.C.J.

Suprime-se, no artigo 4º, a expressão "nos casos previstos nesta lei"

Emenda nº 9 — C.C.J.

Transfira-se para o final do texto do Projeto, a constituir disposição autônoma, o § 1º do artigo 4º, com esta redação.

Art. Aplica-se às mesas receptoras organizadas na forma desta lei o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionam no território nacional.

Emenda nº 10 — C.C.J.

Redija-se assim o § 2º do artigo 5º: § 2º Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes constem da lista da votação.

Emenda nº 11 — C.C.J.

Substitua-se pelo seguinte o artigo 6º:

Art. 6º Encerrada a votação, as urnas de eleição realizada na sede de Consulado Geral serão por este encaminhadas à Missão Diplomática Brasileira, que as remeterá, por mala diplomática, ao Ministério das Relações Exteriores, juntamente com as urnas de eleição que se houver efetuado na sua própria sede.

§ 1º Das urnas recebidas, o Ministério das Relações Exteriores fará entrega, incontinenti, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a quem competirá a apuração dos votos, assim como a decisão, em primeira instância, de dúvidas e recursos que ocorrerem.

§ 2º Todo o serviço de transporte de material eleitoral para a execução dessa lei será feito por via aérea.

Emenda nº 12 — C.C.J.

Redija-se assim o artigo 7º:

Art. 7º Aquél que, obrigado a votar, nas condições desta lei, deixar de fazê-lo, sem causa justificada, incorrerá, além das penalidades previstas em lei, na proibição de requerer perante a Missão Diplomática ou o Consulado Geral a que estiver subordinado.

Parágrafo Único. Ao eleitor que houver votado e aquél que, com causa justificada, não o houver feito, dada a competente ressalva, para o fim da comunicação legal ao juiz eleitoral da sua Zona.

Emenda nº 13 — C.C.J.

Como convier:

Aprovada, qu'eseja, a Emenda número 1 — C.C.J., distribuia-se a matéria do Projeto por três capítulos, que levarão a seguinte indicação: Capítulo I — Do voto na sede das Missões Diplomáticas e Consulados. Capítulo II — Do voto a bordo do

navios e aeroanaves. Capítulo III — Disposições Gerais.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Edmundo Levi — Josaphat Marinho — Eurico Rezende.

Nº 585, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1964.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Em 5 de fevereiro de 1960 o deputado Colombo de Souza apresentou um projeto de lei instituindo o voto dos brasileiros no estrangeiro. A proposição teve morosa tramitação na outra Casa do Congresso vindo para o Senado em agosto de 1964 e a esta Comissão muito tempo depois.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Senhor Senador Aloisio de Carvalho apresentou parecer favorável ao Projeto, do ponto de vista constitucional mas propôs treze (13) emendas, todas aprovadas por aquele órgão técnico.

Nada temos a opor a idéia contida no Projeto, principalmente em relação aos servidores públicos no exterior mas entendemos que a sua tramitação deve ser sustada até que chegue ao Senado o Projeto de Reforma Eleitoral quando a proposta e as emendas da Comissão de Justiça podem ser aproveitados na lei geral sobre a matéria.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1965. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Filinto Müller — Menezes Pimentel — Aarão Steinbruch — Pessoa de Queiroz.

Pareceres

Nº. 585 e 587, de 1965

Nº 585, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 64, de 1365 (nº 2.705-B-65, na Câmara) que desdobra em duas unidades universitárias, distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Encaminhada ao Congresso Nacional, com a mensagem do Chefe do Executivo, com data de 30 de março p. p. e anexa Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, datada de quatro de fevereiro deste ano, estabelece a proposição, em seu artigo primeiro, que a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 (art. 3º item II), e incorporada à mesma Universidade pela lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é desdoblada em duas unidades distintas, denominadas Faculdade de Farmácia da Universidade do Ceará e Faculdade de Odontologia da Universidade do Ceará.

2 — Os vinte e quatro cargos de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal — Parte permanente, do Ministério da Educação e Cultura, são distribuídos igualmente entre as duas Faculdades, e providências normativas, nos termos da legislação vigente, são tomadas através do artigo terceiro e seus parágrafos, entre estes, os de que denominação das cadeiras serão adaptadas ao currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação; a de que a Congregação da Faculdade desdoblada procederá a adaptação prevista, resguardando os interesses do ensino; os professores serão ouvidos antes de se processar a

consequente apostila nos respectivos títulos.

Quanto aos servidores administrativos, atualmente lotados na Faculdade desdoblada, serão distribuídos, por ato do Reitor, entre as duas unidades universitárias instituídas.

3 — Quando foi proposto o desdobramento, informando-se que ele de fato já existia por funcionarem separadamente a casa do ensino farmacêutico e a da odontologia, ouviu-se o Conselho Federal de Educação, que no Parecer 146-63, opinou no sentido de que "o desdobramento solicitado é não só oportuno e conveniente como altamente recomendável no intuito de melhorar a estrutura interna da Universidade do Ceará e de qualquer outra Universidade em que aquelle desdobramento não tenha sido ainda feito".

É a Comissão de Projetos do Executivo de parecer que o presente projeto de lei, aceito sem emendas na Câmara dos Deputados, deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Melo, Relator. — José Guimard. — José Feliciano. — Antônio Carlos.

Nº 587, de 1965

(Nº 2.705-B-65 na Câmara), que desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto, originário do Poder Executivo (Mensagem nº 96, de 1965), desdobra em duas unidades distintas — Faculdade de Farmácia da Universidade do Ceará e Faculdade de Odontologia da Universidade do Ceará — a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, Federalizada pela Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950 (art. 1º).

2 — Em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, o Sr. Ministro da Educação e Cultura justifica plenamente o desdobramento solicitado, pois, a separação já existe de fato, inclusive com os dois cursos funcionando em prédios diversos e praticamente desligados um do outro, embora sob direção comum. Esclarece, ainda, que a efetivação da medida não terá repercussão no Orçamento Geral da União, "pois a pequena despesa, dêle resultante, será atendida pelos recursos próprios daquela Universidade".

Do exarife da referida Exposição de Motivos, verifica-se ainda que, sobre o assunto, o Conselho Fiscal Federal de Educação manifestou-se no sentido de ser o desdobramento solicitado "não só oportuno e conveniente como altamente recomendável no intuito de melhorar a estrutura interna da Universidade do Ceará e de qualquer outra Universidade em que aquelle desdobramento não tenha sido ainda feito".

3 — Diante do exposto, tendo em vista que, conforme consta do artigo 8º, não haverá maiores ônus para o erário, pois a despesa será atendida pelos recursos próprios da Universidade do Ceará, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Lobão da Silveira. — Lino de Matos. — Antônio Jucá. — Walfrido Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto.

Pareceres

Nº. 588 e 589, de 1965

Nº 588, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1965 (nº 2.704-B-65 na Câmara), que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no país.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Na presente proposição, originária de mensagem do Senhor Presidente da República, datada de trinta de março p. p., são ditadas normas sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no país, e a linha central do projeto é a de, mantendo as autorizações concedidas, ampliá-las a novas entidades, o que se diz no parágrafo primeiro do artigo segundo:

"O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura poderá conceder autorização para efetuar trabalhos de registro genealógico a entidades privadas que se organizarem para tal fim, desde que visem a raças de animais domésticos que ainda não possuam esses serviços".

2 — Trata-se de matéria que já era tratada, em nosso país, entre outras de 22 de maio de 1957, do decreto nº 41.561, mero 51.816, de 11 de março de 1963, do decreto nº 52.712, de 21 de outubro de 1963, do decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, da lei 4.036, de 18 de julho de 1962 e decreto-lei 611, de 11 de agosto de 1938.

As determinações agora propostas visam generalidade dos animais domésticos, mas de criatório técnico-comercial, sendo que o governo continua no sistema da lei 4.036, dedicando à parte dispositivos quanto ao desenvolvimento da criação equina. Há pouco menos de uma quinzena, o governo federal, por um decreto, instituiu oficialmente a Semana do Cavalo, que se efetivará no mês de novembro e saudada como um auspicioso acontecimento no fomento cavalar.

3 — Foram adotadas, na Câmara dos Deputados, pequenas alterações no projeto do executivo, que lhe melhoraram a redação (parágrafos ao art. 2º) e outra que ressalvou prerrogativas de entidade que vem funcionando com êxito de relêvo, sobre o pessoal temporário admitido e transferido às entidades privadas.

Somos pela aprovação do projeto de lei em exame, mas aduzimos a esta aceitação a propositura das seguintes emendas, com as respectivas e suscintas justificações.

Emenda nº 1 (C. P. E.)

Acrescentar *in fine* do § 3º do artigo 2º "..... e delegadas".

Justificativa

A entidade que o Ministério da Agricultura encarregar do registro genealógico terá filiadas, mas deverá delegar poderes de efetuar registros. Neste sentido foram firmados já muitos convênios. É imprescindível existirem entidades delegadas sob pena de não se estender o registro a todo o País.

Emenda nº 2 (C. P. E.)

Suprimir o item b do art. 4º.

Justificativa

"Os registros genealógicos dirigidos, administrados e executados por órgãos do Poder Público serão transferidos a

entidades privadas .. desde que atendidos ... os requisitos de idoneidade técnica e financeira, julgados pelo órgão competente do Ministério da Agricultura nos termos do regulamento" (Art. 3º).

O art. 4º vem relacionar os casos de cancelamento da autorização concedida. Evidente que não satisfazendo as exigências do art. 3º a entidade particular não poderá receber autorização para registrar animais, como, é evidente, que uma Entidade privada que deixar de satisfazer o preceituado neste referido art. 3º não poderá mais executar serviços por delegação do Poder Público.

E isso se assegura nos itens a), c), d), e) e f), do art. 4º.

Inconcebível a matéria nova introduzida no item b). Por ele fica autorizado o cancelamento da autorização do registro à entidade que não congregar maioria das entidades filiadas ou de criadores de raça...

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Guimard. — José Feliciano. — Antônio Carlos.

Nº 589, DE 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1965.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por finalidade sistematizar o registro genealógico de animais domésticos em nosso País.

Na Exposição de Motivos, apensada à Mensagem, salientou o Sr. Ministro da Agricultura que o mencionado registro "constitui atividade zootécnica da maior importância, face a sua relevante participação no melhoramento genético e econômico da pecuária nacional". Ressalta ainda o titular daquela atividade, tem incentivado, através dos órgãos incumbidos da pesquisa e experimentação, do fomento à produção, e da defesa sanitária animal, o referido registro genealógico.

A Câmara, examinando a matéria, houve por bem fazer algumas alterações no anteprojeto:

1º) Com relação ao aproveitamento do pessoal lotado nos órgãos cujas atribuições passar às entidades privadas;

2º) Referentes às disposições do artigo 8º do projeto, que atribui ao Ministro da Agricultura competência para resolver os casos omissos, consideradas como delegação de poderes, taxativamente vedada na Constituição;

3º) No tocante às exigências feitas para que sejam registradas as entidades particulares pelo Ministério da Agricultura, tendo aquela Casa decidido, atenta aos objetivos do projeto, facilitar o referido registro aquelas associações de criadores que vêm se dedicando a problema tão importante para a pecuária no Brasil.

Ante o exposto, a Comissão, do ponto de vista de sua competência, manifesta-se favoravelmente à presente proposição, assinalando que as despesas dela decorrentes estão plenamente justificadas pelos seus nobres propósitos.

É oparacer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Lino de Mattos. — Victorino Freire. — Antônio Jucá. — Walfrido Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Lobão da Silveira.

PareceresNº 590 e 591, de 1965Nº 590, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de lei da Câmara nº 62, de 1965 (na Câmara nº 2.703-Bq, que dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências).

Relator: Sr. Antônio Carlos

O Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, propõe projeto de lei isentando a Comissão Nacional de Alimentação de pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil.

Sinistramente propõe o governo que a isenção aplique-se, por igual, ao pagamento de despesas de capatazia e armazenagem e demais taxas portuárias, quando se tratar de ancoradouros cuja exploração foi concedida a governos estaduais ou municipais ou a empresas particulares.

Isso para evitar-se justamente a ocorrência de despesas como a registrada no art. 3º do projeto, no qual solicita o governo a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 12.789.526, para o pagamento de armazenagem e capatazia de 1.757.211 quilogramas de leite em pó, doados à referida Comissão pelo programa "Alimentos para a Paz".

As isenções, pois, justificam-se plenamente, assim como o pedido de abertura de crédito especial para o pagamento de despesas anterior à sua concessão.

Nessas condições, a Comissão de Projetos do Executivo opina favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em _____ de 1965. — João Agripino, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Bezerra Neto. — José Guiomard. — José Feliciano.

Nº 591, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 62, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O projeto assegura isenção de impostos, taxas, emolumentos e de qualquer outras despesas à Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, sobre os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Saúde foi assinalado:

A Comissão Nacional de Alimentação vem, desde 1954, executando, em todo território nacional, uma campanha de alimentação que atende, principalmente, aos grupos vulneráveis de gestantes, lactentes, nutrizes e pré-escolares.

Em 1964 foram assistidas 406.404 pessoas e distribuídos 6.583.744 kg de leite em pó que é o alimento básico utilizado, obtido por doação do Governo e do povo dos Estados Unidos da América, através do programa "Alimentos para a Paz".

Para regular a liberação dos produtos alimentícios doados, provenientes do Exterior, foram expedidos diplomas legais que, entretanto, por se revelarem parcialmente omissoes, não atendem às necessidades de pronto desembarque aduaneiro daqueles produtos, sem ônus que a própria natureza da operação repele.

Assim é que, além de longo e demorado expediente burocrático, que procrastina a distribuição dos alimentos, retendo-os nos armazéns portuários, às vezes sob o risco de deterioração, não raro são exigidos pagamentos de taxas para os quais não dispõe a Comissão de recursos orçamentários próprios.

A Mensagem do Sr. Presidente da República foi enviada ao Congresso Nacional em 30 de março deste ano (Decreto nº 53), que foi apreciada

como se vê, as isenções requeridas pelo governo para as operações da Comissão Nacional de Alimentação se justificam plenamente, pois não parece lógico que doações como a citada no período anterior, objeto do art. 3º do projeto, resultem em despesas tão vultosas para a União.

Somos, assim, favoráveis ao projeto.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Ermírio. — Lino de Mattos. — Antônio Jucá. — Victorino Freire. — Walfrido Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto.

PareceresNº 592 e 593, de 1965Nº 529, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1965, (Projeto de Lei nº 2.702-B, de 1965, na Câmara), que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto assegura isenção de impostos, taxas, emolumentos e de qualquer outras despesas à Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, sobre os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Dispõe ainda que a importação dos bens não está sujeita a certificado de cobertura cambial, nem à licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Saúde foi assinalado:

A Comissão Nacional de Alimentação vem, desde 1954, executando, em todo território nacional, uma campanha de alimentação que atende, principalmente, aos grupos vulneráveis de gestantes, lactentes, nutrizes e pré-escolares.

Em 1964 foram assistidas 406.404 pessoas e distribuídos 6.583.744 kg de leite em pó que é o alimento básico utilizado, obtido por doação do Governo e do povo dos Estados Unidos da América, através do programa "Alimentos para a Paz".

Para regular a liberação dos produtos alimentícios doados, provenientes do Exterior, foram expedidos diplomas legais que, entretanto, por se revelarem parcialmente omissoes, não atendem às necessidades de pronto desembarque aduaneiro daqueles produtos, sem ônus que a própria natureza da operação repele.

Assim é que, além de longo e demorado expediente burocrático, que procrastina a distribuição dos alimentos, retendo-os nos armazéns portuários, às vezes sob o risco de deterioração, não raro são exigidos pagamentos de taxas para os quais não dispõe a Comissão de recursos orçamentários próprios.

A Mensagem do Sr. Presidente da República foi enviada ao Congresso Nacional em 30 de março deste ano (Decreto nº 53), que foi apreciada

pela Câmara dos Deputados, sem divergência e sem emendas.

Pelo exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — João Agripino, Presidente.

— Jefferson de Aguiar, Relator. — José Feliciano. — Antônio Carlos. — Bezerra Neto. — José Guiomard.

Nº 593, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara número 56, de 1965.

Relato: Sr. Lobão da Silveira.

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 99, de 1965, encaminhou ao exame e votação do Congresso Nacional, projeto de lei segundo o qual é dada isenção de impostos de importação e outras contribuições fiscais, a gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Segundo o texto do projeto, a importação dos referidos bens não ficará sujeita a certificado de cobertura cambial e nem à licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Do ponto de vista financeiro nada há que objetar contra o projeto. A Comissão Nacional de Alimentação é órgão do governo, vinculada ao Ministério da Saúde. Justifica-se, assim, a isenção pretendida.

Havendo condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Ermírio. — Lino de Mattos. — Victorino Freire. — Walfrido Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende.

Parecer nº 594, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (nº 1.226-B de 1963, na Casa de origem.)

Relato: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (nº 1.226-B-63, na Casa de origem), que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 594, DE 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964, nº 1.226-B, de 1963, na Casa de origem), que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 CCJ)

Suprime-se no projeto (art. 1º e emenda), a expressão: "geo-económica",

Parecer nº 595, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964 (número 4.187-B-62, na Casa de origem.)

Relato: Sr. Lobão da Silveira.

O presente projeto de lei altera o art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

No autógrafo vindo da Câmara dos Deputados dá-se "nova redação ao § 2º do art. 17 do referido Decreto-lei".

Na Comissão de Legislação Social do Senado verificou o relator da matéria que não se tratava de alterar a redação do § 2º e sim de acrescentar novo parágrafo ao artigo uma vez que o referido parágrafo havia sido revogado pelo Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943.

Conclui o relator "avoravelmente ao projeto apresentando emenda a fim de sanar a irregularidade encontrada."

Na Comissão de Serviço Público logo o projeto parecer favorável concluindo o relator pela apresentação de subemenda à emenda nº 1 CLS.

Tanto no projeto vindo da Câmara como na emenda e subemenda apresentadas no Senado a redação do § 2º, objeto do projeto, é a mesma:

"A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes de Despachantes Aduaneiros".

Em sessão de 12 do corrente mês são aprovados o projeto e a subemenda CPS.

Esta Comissão, tendo em vista o exposto e considerando que não houve modificação substancial do projeto, havendo só e simplesmente correção de defeito evidente e, na conformidade do que prescrevem os arts. 312, parágrafo único, item "c" e 314 do Regimento Interno, apresenta a redação final do mesmo para sanção.

Faz, também, a Comissão, na redação final, referência ao Decreto-lei nº 5.989-43 que supriu o § 2º do art. 17 do Decreto-lei objeto deste projeto.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 595, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964 (número 4.187-62, na Casa de origem), que acrescenta mais um parágrafo ao art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

O Congresso Nacinoal decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro, alterado pelo Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 17.

§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros".

Art. 2º Esta lei encontrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 596, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 (nº 941-B-63, na Casa de origem.)

Relator. Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 (nº 941-B-63, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente.
— Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 (nº 941-B-63, na Casa de origem.)

EMENDA Nº 1

(Corresponde às emendas ns. 1 e 2 da C.S.P.C.)

Dé-se ao art. 2º a seguinte redação:

SÍMBOLOS	Valores mensais
PJ	CR\$
PJ- 0	417.000
PJ- 1	410.000
PJ- 2	405.000
PJ- 3	387.000
PJ- 4	367.000
PJ- 5	333.000
PJ- 6	317.000
PJ- 7	300.000
PJ- 8	275.000
PJ- 9	250.000
PJ- 10	225.000
PJ- 11	205.000
	185.000

Parágrafo único. Os valores dos símbolos das funções gratificadas são os seguintes:

SÍMBOLOS	Valores mensais
	CR\$
FG- 1	15.000
FG- 2	12.000
FG- 3	10.000
FG- 5	5.000

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 3 da C.S.P.C.)

Ao art. 9º,

Suprima-se este artigo.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 4 da C.S.P.C.)

Substitua-se a Tabela a que se refere o art. 1º pela seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1º

Cargos isolados de provimento em Comissão

Número de Cargos	Denominação	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
1	Diretor-Geral Secretário do Tribunal Pleno	PJ PJ	— 1	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do T.S.T.

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de Cargos	Denominação	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
1	Secretário do TST	PJ	—	Extinto quando vagar
3	Vice-Diretor	PJ- 0	—	Extintos quando vagarem
8	Diretor de Serviço	PJ- 1	—	Extintos quando vagarem
1	Diretor de Serviço de Taquigrafia	PJ- 1	—	Extinto quando vagar
2	Assistente Técnico do Presidente	PJ- 2	—	Extinto quando vagar
1	Revisor	PJ- 3	—	1 extinto quando vagar
2	Contador	PJ- 3	—	Extinto quando vagar
1	Arquivista	PJ- 3	—	Extinto quando vagar
1	Bibliotecário	PJ- 3	—	
1	Médico	PJ- 3	1	
1	Dentista	PJ- 3	1	
2	Bibliotecário Auxiliar	PJ- 3	1	
7	Redator	PJ- 3	—	
1	Almoxarife	PJ- 3	—	
1	Chefe de Portaria	PJ- 4	—	

Número de Cargos	Denominação	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
1	Almoxarife Auxiliar	PJ- 7	1	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ- 7	—	
1	Enfermeiro	PJ- 7	—	
3	Motorista	PJ- 10	—	
10	Continuo	PJ- 10	—	
16	Servente	PJ- 11	—	
1	Artífice	PJ- 10	1	
10	Guarda Judiciário	PJ- 10	10	

Cargos de Carreira

Número de Cargos	Denominação	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
5	Taquigráfico	PJ- 4	—	
6	Taquigráfico	PJ- 4	—	
6	Taquigráfico	PJ- 5	6	
10	Oficial Judiciário	PJ- 3	2	
20	Oficial Judiciário	PJ- 4	4	
30	Oficial Judicário	PJ- 5	3	
48	Oficial Judicário	PJ- 6	—	quando vagarem

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número de Cargos	Denominação	Símbolos	Funções vagas
1	Secretário do Presidente	FG-1	—
3	Secretário de Turma	FG-2	3
3	Diretor de Serviço	FG-1	8
1	Diretor do Serviço Taquigráfico	FG-1	1
1	Secretário do Diretor-Geral	FG-3	—
1	Encarregado da Revista	FG-5	—

Parecer nº 597, de 1965

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 39, de 1964.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1965. — **Dir. Huit Rosado**, Presidente. — **Antônio Carlos**, Relator. — **Josaphat Marinho**.

ANEXO AO PARECER Nº 597, DE 1965

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Protético é a pessoa legalmente habilitada a quem o cirurgião-dentista, no exercício de sua profissão, entrega a execução mecânica de trabalhos de prótese.

Art. 2º O exercício da profissão de protético, em todo o território nacional, só é permitido aos que estiverem devidamente habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados e Territórios.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere este artigo é obrigatória, tanto para os protéticos proprietários de oficinas isoladas como, também, para os que funcionem em oficinas anexas a consultórios dentários.

Art. 3º Para gozar dos direitos conferidos por esta lei os protéticos deverão submeter-se a uma prova prática, que versará sobre a confecção de trabalhos de prótese comum, devendo o pedido de inscrição, para o referido exame, ser dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos que, a data da presente lei, já se encontrem legalmente habilitados ao exercício da profissão.

Art. 4º O protético poderá realizar os seus trabalhos em oficina isolada ou anexa aos consultórios dentários, com os quais, no entanto, não poderá manter porta de comunicação interna.

Art. 5º A licença para funcionamento da oficina de prótese será requerida à autoridade competente, pelo respectivo proprietário ou responsável, devidamente inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devendo ser revalidada, anualmente, até 31 de março.

Art. 6º Todo protético é obrigado a possuir uma carteira de identidade profissional relativa ao ofício, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante requerimento instruído com a competente certidão de inscrição, passada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 7º É vedado ao protético:

1) prestar, sob qualquer forma, assistência dentária direta a clientes ou realizar qualquer trabalho protético para particulares, limitando-se as suas funções às de auxílio ao cirurgião-dentista;

2) ter em sua oficina cadeira própria de dentista, destinada a operações, bem como instrumentos, de cirurgia ou qualquer outros específicos de consultório dentário;

3) tomar moldes e colocar trabalhos protéticos em clientes não só em dependência das oficinas de prótese como nos consultórios dentários, salvo os autores de invenções patenteadas,

aos quais é permitido tirar os moldes e fazer as adaptações necessárias à aplicação de seu invento, referentes à prótese bucomaxilofacial, desde que, por indicação do Cirurgião-dentista responsável pelo tratamento;

4) fazer propaganda, sob qualquer forma, dos seus serviços ao público em geral, só lhe sendo permitido anunciar os seus trabalhos profissionais em revistas, jornais e folhetos especializados, quando dirigido aos cirurgiões-dentistas, constando do mesmo o nome da oficina, o do responsável e o número de sua inscrição na repartição competente.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo é considerada como exercício ilegal da Odontologia, sujeitando o seu autor as penas legalmente previstas, devendo ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição do protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou no Serviço Sanitário Estadual respectivamente.

Art. 8º Os protéticos licenciados terão o direito de transferir-se de um local para outro, mesmo para Estado diferente ou para o Distrito Federal, desde que solicitem autorização ao órgão competente e apresentem certidão de que encontram habilitados, para fins da devida inscrição no Serviço de Fiscalização próprio.

Art. 9º Deste que legalmente habilitado para o exercício de sua profissão, o proprietário poderá possuir ou ser responsável, na mesma cidade, por mais de uma oficina de prótese.

Art. 10. A execução e fiscalização das disposições desta lei cabem ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde, no Distrito Federal, e às repartições sanitárias competentes, nos Estados e Territórios.

Art. 11. O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, baixará os atos necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 598, de 1965

Projeto de Resolução nº 23, de 1965

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O objetivo deste projeto é suspender, por inconstitucionalidade, o artigo 1º da Lei nº 154, de 1947, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 19.499, do Distrito Federal.

No exame da matéria (acórdão e votos do Supremo) e do Parecer nº 82, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela apresentação do projeto em apreço, verifica-se que não se trata propriamente de suspender a execução do art. acima citado, em sua totalidade e sim, apenas, parte dele, aquela que altera o art. 24, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22-12-47 que, no tocante ao imposto de renda, restringe ao tributo cedular, a isenção concedida aos jornalistas.

A inconstitucionalidade foi declarada tendo em vista o que dispunha o art. 203 da Constituição Federal:

"Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas".

Na Enunciada Constitucional nº 9-64 nova redação foi dada ao art. 203. O que prevalece atualmente na Lei Maior é o princípio da tributação dos impostos gerais (art. 15, nº IV) à remuneração de professores e jornalistas.

Acresce a circunstância de que, pela Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recaiu sobre as rendas e proventos de

qualquer natureza (art. 7º), é extinto o imposto cedular sobre as rendas.

Pelo exposto somos de parecer que o presente projeto deve voltar à Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1965.

— **Dir. Huit Rosado**, Presidente. — **Eurico Rezende**, Relator. — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

Do Sr. Senador Nelson Muculan:

Nº 224, ao Ministério das Minas e Energia.

Nº 225, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Do Sr. Senador Dyllon Costa:

Nº 226, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 227, ao Ministério da Fazenda; Nº 228, ao Ministério da Educação e Cultura.

Nº 229, ao Gabinete Civil da Presidência da República (IBGE); ...

Nº 230, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres:

Nº 231, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 232, ao Ministério da Saúde.

Nº 233, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 234, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 235, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 236, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 237, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Do Sr. Senador Aarão Steinbruch:

Nº 238, ao Ministério da Agricultura.

Do Senhor Senador Adalberto Sena:

Nº 242, ao Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

O Diário do Congresso Nacional do dia 23 de abril deste ano consigna a minha presença na parte final da sessão do dia 22 do mesmo dia.

Venho comunicar a V. Exª que houve equívoco nessa anotação, pois, em verdade, não me achava em Brasília nesse dia, mas em Recife, e, assim, requeiro seja feita a retificação necessária.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1965. — **Barros Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Será feita a retificação solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 246, de 1965

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965, que autoriza o envio de contingentes das Forças Ar-

madas Barbeiras à República Dominicana.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — **Daniel Krieger**, — **Walfrido Gurgel**, — **Barros Carvalho**, — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento, será votado ao fim da Ordem do Dia de hoje.

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Dou a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, ao evocar nesta Casa a figura lendária de José de Alencar, o exímio cantor dos verdes mares bravios da minha terra natal, vengo-me à lembrança do seu histórico encontro com o Imperador Pedro II, convertido, através dos tempos, num lendário episódio.

Deputado Geral na representação da sua Província, Ministro da Justiça no Gabinete do Visconde de Itaborai, festejado pela unanimidade da crítica nascente como o maior escritor da sua época, José de Alencar sentia-se amadurecido para uma Caixa de Ribeira no Senado.

"Além de Alencar a glória nacional que o cercava, o prestígio tradicional da família por todos os títulos ilustres..."

Mas no silêncio dos corredores do Paço Imperial, já incomodavam a alvitreza e a rebeldia do escritor. A intriga trabalhava enleante Pedro II, o monarca que se armara protetor das Artes e da Literatura.

Feriu-se então, entre o Ministro franzino, mas ousado, a favela, mas profundamente orgulhoso, o diálogo que a História registraria e que tão nitidamente da amostra do caráter do genial cearense.

Argumentava Pedro II que Alencar devia esperar, pois ainda era bastante moço para o Senado. Contava o romancista, exatamente 40 anos. Não se intimidava Alencar e revinda ousadamente que a idade não impedira o Imperador de aceitar a maioria amenizando, porém, a farpada direta com a justa ponderação de que, apesar disso, ele só trouxera brilho e benefícios à Coroa. Pedro II sente a presença do gigante e tenta sua visita-lhe o azedume.

Externo apenas uma opinião.

Alencar trazia na veia o sangue dos heróis, a indisciplina temerária da avó Bárbara de Alencar, o exemplo do pai proclamando a República de 1811, na Cidade do Crato, a intrepidez indomável de Tristão — o esplêndido cavaleiro na feliz expressão de Pedro Calmon que morreria de armas nas mãos dos descampados de Santa Rosa, na Confederação do Equador. Levanta-se sem dobrar a espinha, fulmina o Imperador com o desafio supremo:

— Opinião que vale uma sentença, a...

Não desiste e concorre à eleição de 1869, obtendo, numa lista sextupla, maioria de votos com 1.185 sufrágios, sendo preferido pelo Conselheiro Joaquim que alcançara sólamente 1.112.

E' o começo do fim da atividade política daquele que herdara o Paço — o venerando Senador José Martiniano de Alencar, ex-Governador da Província, um legado de lutas, de trabalho, de dedicação à causa pública e de amor à Pátria.

Mas não triunfaria a consideração do silêncio. Alencar se retrai, se amargura, se entrega ao desânimo e à melancolia.

A preterição política junta-se a um período de sistemático combate à sua literatura. Agiganta-se o artista no revere, mostrando a vastidão da sua cultura e a consciência da sua arte.

No íntimo, porém, vive, na própria carne, o drama de Lamartine, recordando por Araripe Júnior, o pioneiro da crítica da sua obra imortal: "Desesperava-o o único pensamento de que o Brasil tinha ilustrações políticas e que ele não era uma delas." Não parava na queda política o seu desespero. As restrições apostas à sua literatura, extremadas inclusive pelas cutiladas de escritores mercenários, doiam-lhe muito mais. E escreve Araripe Júnior, sempre muito lúcido:

"José de Alencar, por fim, sentiu que as flores do seu estilo não bastavam já para sustentá-lo, e que o público para o qual apelava não o acolhia com o carinho a que têm direito os homens justos e populares".

Enganava-se, felizmente, Alencar: "Ele tinha por si, contra a conspiração do silêncio, a conspiração da posteridade", na profética antevista de Machado de Assis.

Aquela altura os romances de Alencar já traduziam a grandeza é a alma do seu povo. "O seu espírito, assinala agudamente Machado de Assis, percorreu as diversas partes de nossa terra, o norte e o sul, a cidade e o sertão, a mata e o pampa, fixando-os em suas páginas, compondo assim com as diferenças da vida, das zonas e dos tempos, a unidade nacional da sua obra. Nenhum escritor teve em mais alto grau a alma brasileira. E não é só porque houvesse tratado assuntos nossos. Há um modo de ver e de sentir, que dá a nota típica da nacionalidade, independente da face externa das coisas."

Não seria esse, sem a menor dúvida, o único equívoco de José de Alencar. Na singeleza da sua autobiografia — "Como e Porque sou Romancista" — declara sem rebuçôes: "A descrição do Brasil inspira-me mais entusiasmo do que o Brasil da descrição".

Eterno apaixonado da grandeza da terra bárbara, Alencar se extrazia nos amplos horizontes. Vê o Brasil no seu gigantismo geográfico e idealiza o romanceiro cíclico que descreve a Pátria desde as cochilas do Rio Grande até as caudais da Amazônia. Mas era essa visão de conjunto, precisamente, o Brasil e o seu povo, talvez na magnífica tradução do poema de Langston Hughes:

"A noite é bela:

Assim os olhos do meu povo.

As estréias são belas:

Belas são também as almas do meu povo.

Belo é também o sol.

Belas são também as almas do meu povo."

Dentro do plano de um panorâmico painel das raízes e da realidade brasileira, José de Alencar pensa no Ceará, pátria das suas infântis recordações. Dêle se afastara ainda criança e não trazia nos olhos a paisagem estiolada da caatinga. E' verdade que a imagem do sertão se lhe avivara quando, menino de 10 anos, atravessa, a cavalo, por invios caminhos, os sertões agrestes da Bahia.

Narra um dos seus biógrafos, o saudoso escritor Brito Eroca, a jornada magnífica:

"E' fácil imaginar o que seria tão longa caminhada pelo sertão nordestino, na primeira metade do século XIX. Dias de fadiga no lombo de um animal viageiro por estradas que só passariam muitas vezes, de estreitas veredas em matagais cerrados; ora sob um sol de fogo — o sol do Nordeste — a crescer o verde dos campos; ora ao luar para aproveitar-se o frescor da noite, num cenário de lenda, entre sombras misteriosas e cintilações de prata. Depois, a parada nos ranchos, os bivaques improvisados, as fogueiras acesas para espantar os

animais ferozes, o descante melancólico dos comboeiros, os trens da vicia, e o menino a adormecer ante o fulgor das labaredas, como sob o efeito de um encantamento. Quantos imprevistos e encontros inesperados, quantas descobertas no mundo estranho do sertão! Imensidão que só pode comparar-se à do mar, cheia como este de perigos e incertezas! Findo o repouso, a jornada recomeça, e para um menino de dez anos, vivo e imaginoso, as impressões nunca se repetem, os dias nunca são iguais nessa interminável caminhada. Bosques, rios atravessados a vau, árvores gigantescas, colinas, planícies, desfiladeiros; animais a correr afugentados pela caravana; uma cobra morta a cacetada com grande alvorço; pássaros desconfiados a corar o silêncio com gritos estridentes; e, no meio de tudo, perdido, surgindo como por encanto, a porta de uma choppa — o homem pequenino, encadeado — no qual a fantasia do pequeno, exaltada pelas visões do sertão, descobre um herói semelhante aos cavaleiros da Távola Redonda e dos dozes pares de França."

Alencar voltaria ao Ceará em 1860, quando vai pleitear a eleição para o Congresso, onde, como Deputado Geral, ingressa na legislatura que se inicia a 3 de maio desse mesmo ano.

Nessa época, encontram-se, pela primeira vez, o escritor afamado e o menino de onze anos que seria, mais tarde, o seu primeiro grande crítico — Araripe Júnior.

"Vi José de Alencar, pela primeira vez, em 1860" — assim começa Araripe Júnior o seu alentado esudo. E prossegue:

"Estava com os meus onze anos apenas; — nessa idade em que todas as impressões são fortes, violentas; nessa idade em que despontam para o homem os primeiros raios da poesia. Passava ele por Pernambuco, em demanda da província natal, aonde ia buscar as inspirações potentes; que o artista deveria depois transformar na jóia conhecida no mundo literário sob o nome de Iracema".

Não fôra, todavia, a viagem política de 1860 a fonte inspiradora daquela "jóia literária" conhecida sob o nome de Iracema".

A visita à terra do berço, as praias ensombradas de coqueiros que se desenrolavam aos seus olhos famintos de paisagens, as vestutas mangueiras de copas verdejantes e sombrias, os cajueiros que se esparramavam no chão de brancas areias, apenas avivaram-lhe as amoráveis lembranças da meninice distante.

E Alencar, rilkeanamente, se debruçou sobre a infância. Revê os campos que circundam a sua chácara, as tranquílias e azuladas águas da lagôa que espelham o sol ardente, ouve o canto dos pássaros no arvoredo denso, as histórias dos caboclos ingênuos e leais, as narrativas de velhos familiares descrevendo os feitos heróicos dos seus antepassados: os audazes e eternamente insubmissos Alencar.

Assim nasceu Iracema, o poema máximo da minha terra, a lenda da Virgem dos Lábios de Mel e do Guerreiro Branco, tecida com amor, com ternura e com o doce lírico que emana dos campos e que se espalha, pelo sertão em fora, além, muito além daquela serra que azula no horizonte.

Alencar é cearense. Mas não nasceu no sertão adusto, queimado pelo vento escaldante das grandes estiagens. E' do litoral amenizado de bacias e de fôfias areias. Nasceu numa bucólica e modesta casa do engenho de Messejana hoje distrito de Fortaleza. Nessa casinha que ainda existe, como monumento da cidade, re-

pousa a tranquila paz dos subúrbios, rodeada de centenárias árvores, onde passaros canoros anunciam a alvorada. As palmeiras que a cercam tangem as suas palmas sob a acariciante aragem que vem do mar e a voz do inclem, ainda hoje, raramente quebrada a quietude do seu silêncio secular.

Apontam-se Iracema, O Sertanejo e Ubirajara como resgate da dívida sentimental de Alencar para com o Ceará. Mas o cenário desses livros, platando, todos eles, uma natureza exuberante, contrasta violentamente com a paisagem mirrada dos fabuleiros e catinhas do Nordeste seco.

Embala-se Alencar nos versos cantantes da sua prosa milionária de ritmos e de beleza:

"Verdes mares bravios da minha terra natal, onde canta a jandáia nas frondes da carnauba!

Verdes mares, que brilhais como líquida esmeralda, aos raios do sol nascente, perlongando as alvas praias ensombradas de coqueiros!

Serehai, verdes mares, e alisai docemente a vaga impetuosa, para que o barco aventureiro manoso resvale à flor das águas."

E' o tom elegíaco das lendas que se agasalham na alma do povo e que se contam as noites de lua ou nos siêncios das grandes solícões.

Quando José de Alencar batizou Iracema de lenda do Ceará, lançava uma espécie de esclarecimento a critica literária que, nos nossos dias, ainda debate a classificação do pequeno-grande livro. Não era, decerto, um romance figurinado pelo Romanismo de que Alencar se convertera na expressão máxima da prosa brasileira. Não era um poema, no rigorismo da qualificação estética, porque Alencar não se subordina às regras e aos modiclos da poesia.

Alencar, todavia, prende-se a um tema histórico, enfeitando, numa antecipação ceiana, a verdade, com o manto diáfano da fantasia.

Difícil definir na narração magistral a realidade e a ficção. Quem é mais vivo e mais humano, diante da nossa sensibilidade e da nossa admiração: o Guerreiro Branco, encarnando nos seus feitos lendários, a figura do povoador português Martim Soares Moreno, ou Iracema, a filha de Pagé, que percorria como a ema selvagem os campos do Ipu?

Não se consegue esconder a intensionalidade de Alencar de transportar a literatura, numa saga emocional e candente, o encontro das raças que povoariam o solo nordestino. Encontro que se não caracteriza pela violência, pelo domínio do mais forte, pela ascensão do civilizado, mas pela união no amor, pela solidariedade no sofrimento, pela comunhão no trabalho e no domínio da terra.

E' típica e tocada de excessiva beleza a ração da linda Tabajara ao avistar o desconhecido guerreiro:

"Djante dela, e todo a contempla lá, está um guerreiro estranho, se é guerreiro e não algum espírito mau da floresta. Tem nas faces o branco das areias que bordam o mar; nos olhos, o azul triste das águas profundas. Ignoras armas e tecidos ignotos cobrem-lhe o corpo.

Foi rápido, como o olhar o gesto de Iracema. A flecha embebiada no arco partiu. Gotas de sangue borbulham na face do desconhecido.

O Sr. Edmundo Levi — Permita um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Vicente Augusto, V. Exa. está avocando a figura querida de José

Alencar, que todos nós, desde o gênio, aprendemos a amar, fazendo uma análise muito particular em torno desse poema em prosa — Iracema — apresentando certos aspectos realmente dignos de meditação. Já Afrânio Peixoto, no seu "Estudos de Literatura Brasileira", vê na palavra Iracema uma anagrama de América. Diz ele que Iracema não é outra coisa senão a palavra América e com isto José de Alencar quis simbolizar a penetração, o encontro das raças do Velho Mundo com as americanas, as raças habitantes deste Continente; por conseguinte, a fusão da raça branca, como a conhecemos por esse termo, com as raças americanas. Iracema, nessa conjugação de Martin com a virgem dos lábios de mel, não é outra coisa senão o encontro da civilização europeias com a americana.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Muito grato pelo aparte de V. Exa. Quero esclarecer que faço este discurso porque em maio de 1965 completa um século o livro Iracema. E, por isto, consideramos oportunidade memorar a vida de José de Alencar, esta oportunidade.

O Sr. Edmundo Levi — Permite que eu complemente o meu aparte. Por isso mesmo disse que V. Exa. está rememorando livro que para nós é realmente um brevíario; e todos nós que aprendemos a admirar Alencar somos, vez por outra, obrigados a recorrer a suas páginas. Iracema se não me engano, termina assim: — "Tudo passa sobre a terra, dizia a jandáia pouada no alto da carnaubeira." Isto é atualíssimo. Alencar inspirou-se em Kant, parece, quando afirma, na Crítica da Razão Pura, que tudo passa sobre a terra. O que é confortador, principalmente nos tempos de hoje, porque sabemos que as inquietações, perseguições, atribuições que se abatem sobre a humanidade não serão rerepes pois tudo passa sobre a terra.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Muito grato a V. Exa.

(Retomando a leitura)

Do primeiro impeto, a mão lesta caiu sobre a cruz da espada; mas logo sorriu. O moço guerreiro aprendeu na religião de sua mãe, onde a mulher é símbolo de ternura e amor. Sofreu mais da alma que da ferida."

A flor inculta que era a alma de Iracema, desde esse instante, desabrocha em amor e fidelidade. E' que o amor, como o idealizavam os românticos, não se aprende. Vive-se em toda a sua intensidade e na sua imensurável grandeza.

Iracema simboliza, a partir desse encontro, o amor da mulher índigena. Forte, arrebatado, ardente, mas suave e triste, cheio de renúncias, de carícias e ternuras.

Quando "A boca do guerreiro pouso na boca mimosa da virgem" e elas ficaram assim unidos como dois frutos gêmeos de araçá da mesma flor", selava-se a fusão do português desbravador e valente e da índia inocente e casta, da qual nasceria Moacir — filho da dor — e o primeiro cearense a emigrar numa predestinação da raça.

Não é a séca quem expulsa o primeiro cearense dos campos nativos. Alencar jamais pôde fazer uma imagem do sertão estiolado pela sua tragedia secular.

A tela que se impregnara no seu espírito infantil na longa viagem através da Bahia, por caminhos abertos no seio da floresta, aluzentava-lhe para sempre o quadro da séca que ele só conhecia pela descrição. E é talvez por isso que, na Câmara de Deputados, representando o Ceará ao invés de corretar as cores sombrias da estiagem à época irrompida, pro-

cura obscurecer-lhe os efeitos catástroficos.

Realmente, os personagens de Alencar, em todos os três livros típicos do Ceará, jamais presenciaram uma seca.

Mas a seca no Nordeste é uma constante histórica. Alencar não podia fugir ao seu domínio. Assim é que, em *O Sertanejo*, abre apenas parêntese, para descrever o fenômeno climático.

"Ao longo do caminho — observa D. Campeão, o principal personagem de *O Sertanejo*, de um e outro lado, alvejavam, entre as maravilhas dos ramos queimados pelo sol, as ossadas dos animais que já tinham sucumbido aos rigores da seca."

Mas a seca ocorre, coincidentemente, durante a ausência do senhor da terra e não lhe deixa mossa, não lhe abala a economia, não perturba a ordem e a tranquilidade da fazenda.

E' lugar comum acusar-se Alencar principalmente em *Iracema*, de trair a realidade, de fugir à proporção, de conduzir-se pela caudal irrefreável da imaginação prodigiosa.

Nada mais excessivo, porém. E conscientemente que ele traça os perfis dos heróis bravios, emprestando-lhes intuições que tanto os aproximam da humanidade civilizada.

Ha requintes, sublimações, nos mínimos gestos da filha dos Tabajaras, e dos companheiros de taba. Fê-lo, no entanto, Alencar para valorizar os símbolos e exaltar o encontro das duas raças.

A carta que ele escreve a Jaguaripe e que ilustra todas as edições de *Iracema*, constitui documento valioso. Escreve Alencar:

"O conhecimento da língua indígena é o melhor critério para o conhecimento da literatura. Ele nos dá não só o verdadeiro estilo, como as imagens poéticas do selvagem, os modos do seu pensamento, as tendências do seu espírito, e até as menores particularidades de sua vida. E, nessa fonte que deve beber o poeta brasileiro; é dela que há de sair o verdadeiro poema nacional, tal como o imaginei."

E a sua imaginação conduziu-o dentro desse critério e através do domínio do idioma indígena, ao poema mais caracteristicamente nacional de todos os tempos, que é *Iracema*.

A galeria de tipos-símbolos que Alencar descreve na história centenária não peca pelo excesso. Antes elas se revestem das características da lenda, dando, ao conjunto da obra as peculiaridades do destino de cada um deles. Assim não se pode estabelecer uma ordem hierárquica para cada personagem, pois, para a narrativa, todos são indispensáveis dentro do seu papel.

Já Araripe Júnior, analisando o poema alecarino, diz que: "onde verdadeiramente está o perfume original de *Iracema* é nessa simpática figura de Camarão, que vem salvar o branco. O vulto de Potti emerge das sombras como uma visão real dos tempos idos." E depois de transcrição do trechê que o impressionara tão vivamente, afirma categórico: "Nunca a imaginação brasileira,posta ao serviço da história, conseguiu levantar de sua obscuridade, com a eloquência da intuição, um vulto tão exato como o que ai fica revelado em poucas linhas. E' o Camarão semicivilizado que encontramos na fundação do Ceará e nas lutas holandesas".

E' realmente forte o amor de Alencar às ilhas de umidade que pontilham o chão esbraseado do Ceará. Iracema nasceu nas fraldas da Ibiapaba, cujo perfil se desenhava em todo o Norte do Estado numa cinta azulina em contraste com o cinzento do cerrasco.

E quando Batucreté, pai de Jalobá, cansado de guerras e combates, procura refúgio para a velhice, elege a serra verdejante que lhe herda o nome e, ao pé da fonte que emanava do

penhasco, constrói a cabana humilhante.

Conta o Visconde de Taunay nas suas "Reminiscências" que Alencar, dominado pela astenia que lhe torturava os últimos anos de existência, lhe interrogava com a alma cheia de melancolia:

— Você acha que chegarei à posteridade?

O registro dessa indagação, da parte dos que se comprazem em apagar as glórias e triunfos alheios, tem sido pasto de impiedosas interpretações. Tentam enxergar nela apenas a manifestação do desmedido orgulho e da excessiva vaidade do semeador de obras primas.

Alencar, no entanto, como o herói da sua lenda imortal, sofria mais da alma que da ferida!

Já aquele tempo, para consolidação suprema, Taunay poderia tranquilizar o seu espírito. Seu nome se converteria, apesar das incompreensões e da inveja, na mais autêntica glória nacional.

José de Alencar se tornara um escritor eminentemente brasileiro, pela temática, pela paisagem, pelos tipos que povam as cidades e os campos, desde as grandes metrópoles às choupanas mais humildes.

Acentuou magistralmente José Lins do Rêgo: "Quis (Alencar) incorporar às letras não só o bom selvagem como a natureza tropical. Antes deles o homem de letras brasileiro tinha mérito da terra nativa."

Passado um século em que a gracial indiana incorporou-se à realidade nacional, pode-se afirmar, sem sombra de erro, que dois escritores continuaram no tempo a simbolizar a legitimidade do romance nitidamente brasileiro: José de Alencar e Machado de Assis.

Alencar é o apaixonado da natureza, o deslumbrado de horizontes, o espontâneo criador de belezas. Terra e homem, em toda a sua obra se fundem na fantasia e na graça. Machado, ao contrário, é a sobriedade a fidelidade exagerada à vida, a contenção perene do entusiasmo.

Mas, estudada desapaixonadamente,

a vigorosa corrente de romancistas de

após 30, fiel sobretudo à sociedade

brasileira, torna-se excessivamente

válida a observação de José Lins do

Rêgo. São os escritores que não têm

mérito da terra nativa.

Consciente, Jorge Amado, no discurso de posse da Academia Brasileira de Letras, duas correntes dividem o moderno romance brasileiro. A corrente que se inspirou em Alencar e que sentiu o drama do homem em face do meio e a corrente que entesta em Machado de Assis traduzindo a angústia, a inquietação e a procura de rumos do homem em face de si mesmo.

Alencar é um marco na formação da nossa Literatura, tornando-se uma coisa viva, palpável, real, na aparição da irreabilidade do seu romantismo. Desmentiria, por antecipação, o conceito, talvez jocoso, de Afrânio Peixoto, de que a literatura é o sorriso da sociedade.

Não foi, apenas, o indianismo que lhe deu a grandeza de gigante. A sua obra, variada e múltipla espehia o Brasil inteiro. Brutal, violento, selvagem, mas adocicado pela ternura, pelo lirismo que brotam da sua gente e da própria terra.

Descrevendo um pedaço do Nordeste ainda no primitivismo dos primeiros descobrimentos das grandes surpresas, Alencar não assinala, com a veemência com que narra as lutas indígenas, o combate do homem com a terra sáfara.

Porque, meus senhores, no Nordeste a terra foi conquistada em luta renhida, onde não há vencido ou vencedor. Ora a terra dominando o homem, expulsando-o para longe, tangido pela seca, ora o homem dominando a terra, modificando-lhe a paisagem, amansando-a até como aos animais bravios.

A devastação da seca, responde o homem com o aprisionamento das águas nos açudes, com a indômita capacidade de trabalho e sobretudo com o amor filial à gleba que não o deixa nunca, e que, chegada a chuva, rebenta sempre em flores e frutos.

Iracema é o poema máximo da terra Judiada, nascido do amor e da esperança.

Da festa do himneu, tão magistralmente descrita por Alencar, nasce Moacir, o primeiro cearense a singularizar os mares em busca de estranhos ares. Mas não é a seca que o expulsa. Outros portugueses viriam e as irmãs de *Iracema* os esperavam para a festa da fecundação.

Cem anos está completando *Iracema*, a virgem dos lábios de mel e dos cabelos mais negros que a asa da grama.

Ainda recentemente, em reportagem do "Correio da Manhã", escreveu Caivalcapte Proença que *Iracema*, ao completar um século de idade, estava entre nós: viva, bulindo e atendendo pelo nome. Se a jandaiá, do alto do coqueiro, já não chama o seu nome, o Ceará responde por ela. O Ceará, docemente rebatizado pelo povo como a terra de *Iracema*, a pátria dos verdes mares bravios, o berço de Alencar.

Lamenta Rachel de Queirós, que muito injusto havia sido Silvio Romero a classificar o escritor cearense de "talento essencialmente verbal", que "apenas criava nomes". E acrescenta Rachel de Queirós:

"E' inegável, claro, que o romancista de Messejana criou nomes — e se chegou a revolucionar os livros de batisterio nacional! Pois não são apenas "as Iracemas e os Moacires que abundam", segundo o afirma o velho Silvio. Andam por aí aos mihares, de norte a sul, os Peri, Araquém, Caubi, Jacauna, Irapuan, Ubirajara, Jurandir, Jandira, Araci; nomes de coisas vulgarizados pelos romances de Alencar, são hoje nomes próprios: Jacara, Jacira, Ubiratan. O próprio cachorro Japi tem homônimos cristãos; para não falar no menor adjetivo Diva, título de uma das novelas urbanas do cearense, ou o símbolo romântico de *Luciola*, ambos copiosamente incorporados à nomástica brasileira."

Não é somente o Ceará que rende, neste ano centenário de *Iracema*, culto ao seu grande filho. E' todo o Brasil onde chega, em edições sucessivas, a mensagem do eterno enamorado das matas, dos rios, dos mares, das cores e dos perfumes que se espalham pela terra querida.

Grande Alencar — exclama Agripino Grieço. "Percorrendo-o, ainda hoje, sentimo-nos românticos, septimono-nos os noivos de tódas as Julieas. Alencar é um desses formosos sítios brasileiros em que nos reunimos jubilosamente para melhor admirar o Brasil."

A posterioridade, que ele tanto sonhava, responde aos seus apelos, cobrindo de louros e de imortalidade.

Nem tudo passa sóbre a terra. — (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é muito cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a Imprensa noticiou, há breves dias, uma sugestão segundo a qual, a Câmara e o Senado devem funcionar quatro meses apenas. Noticiou, também, ter um lustre parlamentar mineiro, da intimidade palaciana, aconselhado ao Senhor Presidente da República a mandar-nos, todas de uma só vez, as Emendas Constitucionais que pretende aprovar, para evitar os traumas sucessivos de uma alteração por regra.

São duas proposições lógicas dentro do quadro que estamos vivendo. Quero afirmá-lo, sem o mínimo laivo de ironia. Quando se fala em Parlamentarismo e militares sugerem a instituição de um Colegiado de cinco Conselheiros, não posso deixar de pensar na inanidade dessas sugestões.

Porque não se enquadraram à hipertrofia do Executivo, que estamos vivendo atualmente, quando dois Poderes se alteiam — aquele e o nosso bravo Judiciário de comportamento tão grandioso, que eu não quis sequer referir no discurso que pronunciei sobre a "psicose do medo", no mundo contemporâneo.

Já não bastasse o voto amparado por um terço, que se contém na Constituição de 1946, o Ato Institucional houve por bem poupar-nos, ainda mais, da tarefa legislativa.

E, Sr. Presidente, muito embora pretendamos próximamente, em outro discurso, analisar o instituto do voto, que tem o seu uso condicionado à inconstitucionalidade da proposição ou a que contraria os interesses nacionais, não é demais lembrar o seu uso imoderado, que se tem acentuado entre nós, e ultimamente de maneira vertiginosa, ao ponto de poder se afirmar que sómente neste ano, e estámos ainda em maio, já terem sido vetadas 45 proposições do Congresso, número muito superior a qualquer ano, mesmo no período Café Filho.

Foram, Senhores Senadores, no período de 1951 até este mês, apostos vetos na seguinte proporção:

Período de 1951-1955

+ Presidente Getúlio Vargas, Nereu Ramos, Carlos Luz e Café Filho

1953	13 vetos
1954	23 vetos
1955	38 vetos

Período de 1956-1960

+ Presidente Juscelino Kubitschek	
1956	33 vetos
1957	32 vetos
1958	22 vetos
1959	26 vetos
1960	11 vetos

Período de 1961 a abril de 1964

+ Presidente Jânio Quadros e João Goulart	
1961	25 vetos
1962	28 vetos
1963	22 vetos
1964 (até março)	1 voto

Período de abril de 1964 até maio de 1965

+ Presidente Humberto Castello Branco	
1964 (abril em diante) ...	33 vetos
1965 (até maio)	45 vetos

Os projetos do Executivo, Senhor Presidente, são dados como aprovados se dentro de um mês, a Câmara e o Senado não ultimarem a sua tramitação, em sessões conjuntas, ou no prazo total de 60 dias, distribuídos pela metade, para cada Casa do Congresso Nacional.

As Emendas Constitucionais do Executivo, são aprovadas por maioria, ou igualmente rejeitadas, se dentro de um mês não chegarem à votação.

Houve uma economia tão grande de tempo — ainda mais poupadão pelas reformas regimentais, pelos preceitos impeditivos à obstrução, que se considerava nos Governos anteriores, sobremodo no Governo Kubitschek, o mais sagrado direito das minorias parlamentares — o pedido de verificação de votação sómente pode ser repetido uma hora após a última votação, colocando o parlamentar a maioria das subversões no dilema de aprovar ou substituir em ficar com o projeto — que quatro meses serão mais do que suficientes para o funcionamento da

Congresso, diria até três vezes por semana, como acontece em tantos países.

Tão amplas se tornaram e mais amplas tendem a tornarem-se as iniciativas legislativas do Executivo que, se exagerarmos um pouco nessa evolução, estaremos nesse particular, próximos do Parlamento Português ou do Parlamento Russo. Então o Congresso ficará adstrito a uma função, de certo insubstituível, de pulmão do regime, enquanto nos restar essa que é a mais alta das franquias democráticas: o direito de opinar sem restrições nem sanções, sobre a política internacional e nacional. Assim, Senhor Presidente, sendo hoje mínima a possibilidade de se legislar, pois quando se consegue transpor esse Congresso, com uma proposição aprovada, de iniciativa parlamentar, e não me refiro às que isentam de impostos, taxas e tributos, ou que celebram efemerides ou instituem dias especiais para homenagens a coisas ou pessoas, quase sempre, Sr. Presidente, sofre o inexorável poder do voto, instituto que coloca o Congresso Nacional, face ao Executivo, em posição de precisar de dois terços dos presentes, para reafirmar a sua vontade soberana. Assim, Sr. Presidente, a assiduidade às sessões, perde aquele conteúdo real, de que carecem os Parlamentos.

Mesmo porque, a real assiduidade não está na presença muda, no comparecimento tranquilo, na discussão dos problemas neutros da legislação.

Assiduidade pura e simples, importa menos do que a vigília aqui e lá fora, quando se trata dos homens públicos.

Nem mesmo a assiduidade à tribuna, demonstra o verdadeiro interesse pelo leal cumprimento de mandato.

Já o dissemos, está quasi adstrito o Congresso a ser o pulmão do regime, e cada parlamentar tem o direito de saber quando deverá se ocupar de matéria legislativa ou política, que precise de seu trabalho ou de seu serviço.

As assembleias políticas unânimes são as negociações das democracias representativas. E o seu aprimoramento se mede pelo respeito à discordância. Nas tóidas devia ser escrito, como mandamento, a palavra de Voltaire: "Não concordo com nenhuma palavra sequer do que dizem, mas defenderei até a morte, o vosso direito de dizer-lo".

Esse elementar direito, esse decôro mínimo, que os Srs. Senadores, compreendem tão bem quanto eu, há de autorizar sempre, vir a esta tribuna, quando se achar oportuno, para criticar, advertir, admonestar, sobre o que está ocorrendo no País e no Mundo.

E qual o melhor momento, Senhor Presidente, que este, quando se noticia que uma Lei de Inelegibilidades, que poderá descer aos requintes de uma citação nominal?

O Jornalista Castello Branco, que nunca foi acusado de contra-revolucionário, diz no "Jornal do Brasil" de domingo:

"A exacerbão dos corôns e de truculentos juristas, estes, de resto, em número bastante inferior ao das primeiras notícias, a facilidade para as acusações levianas e para as ameaças que revelam — mais medo que bravura (não sou eu só que lhes fala do medo), tudo isso na medida em que o Governo cede, cria a perspectiva de não se apresentar o pleito deste ano purificado, como era a primeira intenção revolucionária.

E conclui o articulista:

"A exacerbão dos coronéis e o preço caro que os políticos, embora relutantes, acabarão pagando, com a sua marcha para um pleito em que não se deseja obter exatamente, a manifestação da vontade de povo — uma espécie

de pedágio para atravessar o túnel da violência, do arbitrio, hoje mais escuro do que há um mês atrás."

Aqui termina a citação. Aqui deveria terminar o meu discurso. Mas não posso concluir sem dizer que é preferível a ausência, a pagar semelhante pedágio. É preferível, sim, mas seria uma traição ao mandato popular. O Povo não elege, apenas para votar. Também elege para protestar e para não votar, e não votarei, Senhor Presidente, qualquer lei que restrinjam o direito do povo de votar em quem desejar votar. — (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há sobre a mesa, Indicação, sobreescrita pelo Sr. Eurico Rezende, que vai ser lida.

E' lida o seguinte:

Indicação nº 3, de 1965

Exmo. Sr. Senador Presidente,

Existe uma vaga de médico nos quadros funcionais da Casa.

Dispõe Resolução em vigor que o provimento sera feito com pre-edênci-a de concurso.

Seja-nos lícito argumentar que tal seleção, dentro do requisito estatuído, não é de todo necessária ou conveniente, erigindo-se, mesmo, em uma demasia, que, por outra forma, se poderá evitar, pelas razões que subsistem mencionadas.

A vaga é uma só, para um quadro onde jamais ocorreu o concurso público. A sua instauração, de processo óbviamente lento, mobilizaria inúmeros interessados, com as tarefas, as emoções e as despesas inevitáveis e altamente qualificadas em Brasília. E, afinal, inobstante a aprovação de vários, apenas um candidato seria contemplado com a investidura.

Convém salientar, também, que o médico que, recentemente, se exonerou, o fez em virtude da impossibilidade de obter residência para si e sua família, problema que afioraria, agora, na hipótese de a nomeação recair em profissional procedente de outra cidade que não o Distrito Federal.

O quadro de médicos do Senado está desfalcado e a carência já vem revelando os seus inconvenientes, pela sobrecarga de serviços incidentes sobre os dois competentes tribunais.

Não se deve, porém, adotar regime de absoluta franquia para a admissão em aprêço.

Acreditamos que o provimento se poderá fazer mediante proposta do Serviço Médico do Senado, após examinar e julgar idôneo o *curriculum vitae* do candidato.

Isto posto, indicamos à Comissão Diretora estudar a exposição aqui feita, no sentido de propor ao plenário a necessária modificação regimental, para que o cargo de médico seja provido com o critério ora proposto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A indicação que acaba de ser lida vai à Comissão Diretora e à publicação. — (Pausa).

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 247, de 1965

Nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965, que incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importan-

cia dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Daniel Krieger — Walfrido Gurgel — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido será votado no final da Ordem do Dia, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno. (Pausa)

Vão ser lidos dez requerimentos de informações, todos de autoria do Sr. Vasconcelos Torres.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 248, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, o seguinte:

1 — Quais as providências adotadas pelo Ministério relativas ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, no Município de Rio Claro, Estado do Rio?

2 — Na hipótese de não ser da alçada do Ministério de Minas e Energia, a solução do problema que ora se verifica naquele município, informar se tem conhecimento de que a Light and Power tem ali grandes áreas de terra e se, em algum tempo, pleiteou a concessão para explorar os serviços de eletricidade naquele município?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 249, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Alastecimento — SUNAB

— quais as providências adotadas pela referida SUNAB, visando a pronta funcionamento o Frigorífico Industrial Fluminense S. A., localizado no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, cuja capacidade de abate diário é de 200 bois?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 250, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — o seguinte:

1 — Se é do conhecimento do Ministério as Leis nºs 2.698, de 27-12-55, e 2.975, de 27-11-56, que regulamentam a substituição de ramais ferroviários antieconómicos por rodovias paralelas, asfaltadas e servindo a todas as localidades prejudicadas?

2 — Em caso afirmativo, como se explica a modificação do traçado natural da rodovia Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro — Sta. Rita do Jacutinga, Estado de Minas Gerais; amparadas pelas referidas leis, que tiraram os seus ramais ferroviários suprimidos para Sta. Rita do Jacutinga — Amparo de Barra Mansa?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 251, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — quais as providências adotadas pelo Ministério, visando à construção do 2º acesso à BR-5, da Avenida Ingá, à Rodovia Federal, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 252, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, qual a verba destinada à rede abastecedora de água no Município de Itagual, Estado do Rio, e se já foram adotadas providências relativas ao pagamento da referida verba?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 253, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — quais as providências adotadas pelo Departamento relativas ao enrocamento do Rio Muriaé, no Município de Itaperuna, Estado do Rio?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 254, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — por que não foram executados os serviços de asfaltamento da rodovia Rio Bonito — Silva Jardim, Estado do Rio, embora tudo estivesse pronto para que os mesmos fossem executados?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 255, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Companhia Nacional de Alcalis, quais as providências adotadas pela Companhia, relativas à ligação da água, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio, cuja adutora já se encontra em perfeitas condições de funcionamento?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 256, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café — I.B.C. — se estão sendo utilizados os armazéns do Instituto, no Município de Itaperuna, Estado do Rio, e, em caso negativo, por que não são, os referidos armazéns, doados, cedidos em convênio, ou prestados à Cooperativa Agro-Pecuária de Itaperuna, para armazenar as reservas de arroz, sem condições de estocagem por falta de local, cuja safra é superior a 1 milhão e 500 mil sacas?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 257, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — quais as providências adotadas pelo Ministério, visando à construção do 2º acesso à BR-5, da Avenida Ingá, à Rodovia Federal, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, não dependem de apoio-

mento, discussão e deliberação do Plenário. Serão depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa)

COMPÁRECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guiomard.
Sebastião Archan.
Joaquim Parente.
Antônio Jucá.
Dinarte Mariz.
João Agripino.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Gilberto Marinho.
Lino de Matos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965, (nº 2.660-B, de 1965, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos mediante doação pelas instituições que se acham sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar, tendo Parcerias sob números 515 e 516, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, favoráveis ao projeto e dependendo de pronunciamento; da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda de Pizzarini; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, Relator da Comissão de Constituição e Justiça para dar Parecer sobre o Projeto e a Emenda.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir pareceres) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto nº 46, originário da Câmara dos Deputados, onde tomou o nº 2.660-B, do corrente exercício legislativo, declara que são isentos dos impostos de importação e consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de desacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos dos Portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazémagens e capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais os bens adquiridos, no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dedicuem, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médica-hospitalar.

Sobre o projeto foram emitidos os Pareceres ns. 515, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 516, da Comissão de Finanças, respectivamente, da lavra dos eminentes Senadores Jefferson de Aguiar e Bezerra Neto.

Nota-se, Sr. Presidente, que o projeto cuida de isenção de taxas tributárias e aduaneiras. Por isso mesmo, tanto a proposição principal como a emenda não infringem dispositivo algum da Constituição, nem oferecem qualquer risco de infiúridicidade. Por via de consequência, no ângulo da sua competência, a Comissão de Constituição e Justiça perfaz as anteriores pareceres favoráveis. (Grito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto, para dar parecer sobre a emenda, pela Comissão de Finanças e da dos Projetos Executivos. (Pausa).

É a seguinte de autoria do nobre Senador Antônio Carlos a Emenda.

(Gendo)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 46-65.

Acrescente-se o seguinte artigo:
Art. 4º Verificada a regularidade dos documentos, o Ministério da Fazenda expedirá o de desembalço do material ou dos equipamentos à estação aduaneira de destino.

Art. 5º O material e equipamentos

entrados no País na forma desta Lei, somente poderão ser utilizados pela própria entidade beneficiada, nos seus serviços médico-hospitalares ou ambulatoriais, vedada a cessão ou alienação, sem expressa permissão da autoridade aduaneira competente, ouvido o Ministério da Saúde, sob as penas da lei e observadas as normas gerais da legislação específica que rege a espécie.

Parágrafo único. Na conformidade da mesma legislação, o coríto uso e emprego do material ou equipamentos ficam sujeitos à fiscalização aduaneira, sem prejuízo da que for exercida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dou testemunho de que a presente emenda já havia sido sugerida no Plenário da Comissão de Projetos do Executivo. Mas, ponderou-se ali que seria melhor apresentar no plenário do Senado porque, não sendo de autoria do Relator, ela faria com que fosse redistribuído o processo — no caso de vitoriosa na Comissão Técnica — a novo Relatório.

Esta dentro da lógica do Projeto de Lei nº 46, na forma que trata de isenção para entidades filantrópicas.

C parece da Comissão de Finanças, assim, é favorável à emenda por quanto ela não desvia dos objetivos do projeto. Até pelo contrário, harmoniza-a com as emendas.

E em nome da Comissão de Projetos do Executivo, também nós namos favoravelmente à emenda.

São os nossos pareceres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres do Relator são favoráveis, em ambas as Comissões. (Pausa)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem. Vai-se passar à votação do projeto, salvo a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1965

(Nº 2.660-B-65 na Casa de origem)

Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos dos impostos de importação e de consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazémagens e capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os bens adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dedicarem, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médica-hospitalar.

Parágrafo único. A importação dos bens a que se refere este artigo não fica sujeita a certificado de cobertura cambial, nem a licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Art. 2º Antes da importação, a entidade beneficiada apresentará à Divisão de Organização Hospitalar, em 3 (três) vias, a relação do material a ser importado, acompanhada das provas de doação.

Art. 3º Com o parecer daquela Divisão, quanto à essencialidade do material ou equipamento a ser importado e habilitação da entidade para obtenção do favor, o Ministério da Saúde encaminhará 2 (duas) vias;

imediatamente autenticadas, ao Ministério da Fazenda, para exame dos demais documentos relativos à doação.

Art. 4º Verificada a regularidade

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Pessoa de Queiroz para prostrar o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

(Le o seguinte parecer) — Senhor Presidente, em Mensagem datada de 17 de maio último, o Senhor Presidente da República solicita a aprovação do Congresso Nacional para envio de contingente das Forças Armadas Brasileiras a fim de integrar, na forma da Resolução adotada em 6 de maio do corrente ano pe a X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, uma Força Interamericana com o fim, dentro de um espírito de imparcialidade democrática, de colaborar na restauração da normalidade na República Dominicana, na manutenção da segurança de seus habitantes, na inviolabilidade dos direitos humanos e no estabelecimento de um clima de paz e convivência que permitam o funcionamento das instituições democráticas naquela República.

Não resta a menor dúvida de que o Brasil, ao dar seu voto favorável à formação de uma Força Interamericana e, em seguida, concordar em contribuir com um contingente destinado a integrá-la, assumiu responsabilidade excepcional perante o mundo e particularmente as nações deste Continente. Não há como negar a delicadeza dessa atitude ante o nosso compromisso de respeitar e zelar pela soberania de todas as Nações Americanas, sejam elas grandes ou pequenas. Para nosso país, pelo papel que o destino lhe reservou dada a sua condição de grande nação do Continente — de lutar em favor da preservação da paz e das liberdades humanas e da intocabilidade da independência dos povos americanos, esta responsabilidade assume especial relevância, pelos aspectos de sua gravidade de que se acha revestida.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para tal solicitação ao Congresso Nacional faz um histórico dos sucessos ocorridos na República Dominicana desde o irrompimento de movimento revolucionário de partidários do ex-Presidente eleito Juan Bosch, a deposição de um triunvirato que governava aquele país irmão, seguindo da posse de um presidente provisório. A revolução não se consolidou ante a reação de outra facção que constituiu nova Junta de Governo. Face a essa dualidade predominou o caos, "sem qualquer vislumbre de ordem pública", ameaçando a segurança da população civil inclusive a dos estrangeiros residentes no país. Sobre essa justificação, o Coronel Benito Presidente de um dos governos então existentes, solicitou ao Embaixador dos Estados Unidos da América o envio de um contingente militar norte-americano, o qual desembarcou, sem demora, na República Dominicana, a princípio, sob a alegação de que ia proteger os cidadãos da poderosa Nação do Norte, residentes naquele país. Não vamos examinar aqui a controvérsia atitude assumida pelo governo norte-americano, objeto de críticas, inclusive de eminentes correligionários do Presidente Johnson e de importantes e insuspeitos órgãos da imprensa, em que se destaca o "New York Times". Limitamo-nos a apreciar o que devemos decidir agora. Antes, entendemos necessário fazer um retrospecto da ação do órgão competente para decidir sobre matéria dessa natureza.

— a Organização dos Estados Americanos — ação essa posterior aos acontecimentos acima expostos. A pedido do governo dos Estados Unidos, o Conselho da Organização dos Estados Americanos convoca a

Solicito do Sr. Senador Zacharias de Asumção o parecer da Comissão de Segurança Nacional sobre o projeto.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMÇÃO:

Sr. Presidente, o parecer está sendo redigido. Assim, peço o prazo de trinta minutos para que possa apresentá-lo à Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está concedido o prazo requerido pela Comissão de Segurança Nacional.

Consulto os Srs. Senadores Pesoa de Queiroz e Eurico Rezende sobre se também necessitam do mesmo prazo para o pronunciamento de seus pareceres, o primeiro pela Comissão de Relações Exteriores e o segundo pela Comissão de Finanças.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores está em condições de emitir o seu Parecer.

Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, a fim de considerar as graves ocorrências naquele País do Caribe. Dessa reunião resulta a adoção de duas medidas fundamentais: a criação de uma Comissão Especial, composta dos representantes da Argentina, Brasil, Colômbia, Guatemala e Panamá, com a missão, entre outras, de conseguir a cessação das hostilidades se proceder a uma investigação de todos os aspectos da situação da República Dominicana; e a constituição de uma Fórmula Interamericana. Não é demais salientar que essa fórmula representará em território Dominicano não um Estado ou grupo de Estados mas a Organização dos Estados Americanos que tem como tarefa essencial, conforme dispõe o artigo 4º, da Carta de Bogotá, "garantir a paz e a segurança do Continente". Essa Fórmula Interamericana funcionará sob a autoridade da Reunião de Consulta e sob um comando unificado da OEA.

Louvamo-nos na exposição de moções do Itamarati que declara, de forma categórica, que o contingente militar estará investido de missão de caráter eminentemente pacificador, visando à manutenção da segurança dos habitantes da República Dominicana, à inviolabilidade dos direitos humanos e ao estabelecimento de clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento das instituições democráticas, ali desaparecidas pela situação caótica em que se encontra. E acentua ainda o Senhor Presidente da República, reproduzindo as palavras do seu Ministro das Relações Exteriores, que a missão da Fórmula Interamericana será cumprida dentro de um espírito de imparcialidade democrática, vale dizer, sem atender a interesses de quaisquer Estados Americanos.

Nestas condições somos, Senhor Presidente, favoráveis à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende para pronunciar o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Não foi reto pelo orador) — Sr. Presidente, não obstante ser restrito o setor de pesquisa e de análise da Comissão de Finanças, é sempre bom e oportunamente, no momento da discussão da matéria, a história, ou melhor, a motivação do gesto de solidariedade continental que o Brasil deseja oferecer, no cumprimento, aliás, de instrumentos e de pactos internacionais solenemente assumidos e que vêm sendo iterativamente obedecidos.

Consta do Expediente em documento pelo qual se vê que:

"A Reunião de Consulta de Ministro das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, considerando:

que esta reunião, na Sessão de 19 do corrente mês estabeleceu uma Comissão de seus membros com o encargo de dirigir-se para a República Dominicana a fim de procurar restabelecer a paz e a normalidade no território daquela República;

que a referida Resolução pede aos Governos americanos e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos que prestem sua plena cooperação para facilitar o trabalho da Comissão;

que a integração de uma fórmula interamericana significará, ipso facto, a transformação das atuais forças em território dominicano em outra força que não seria de

um Estado nem de um grupo de Estados, senão de um organismo interestatal como é a Organização dos Estados Americanos, encarregado precisamente de interpretar a vontade democrática de seus membros;

que se os Estados Americanos estão na obrigação de se prestarem reciprocamente assistência, o está também em maior grau esta organização, a chamada tutelar os princípios que informam a Carta e a fazer o quanto esteja a seu alcance para que em situações como a existente na República Dominicana se estabeleçam meios de ação que conduzam ao restabelecimento da paz e da normalidade democrática;

que sendo competente a Organização dos Estados Americanos para assistir aos seus países membros nos entendimentos para a paz e no restabelecimento da normalidade democrática, é indubiatível que o é também para prover os meios que a realidade e as circunstâncias exigam e a prudência aconselha como adequados para conseguirem aquelas fins;

que a Comissão da OEA que viou para a República Dominicana, em seu segundo Relatório a esta Reunião, aconselha a integração de uma fórmula interamericana para alcançar os objetivos determinados pela Reunião de Consultas, resolve:

1 — Solicitar aos governos dos Estados Membros que estejam em condições de fazê-lo que fornecam à OEA, dentro de suas possibilidades e na medida em que possam fazê-lo, contingentes militares, navais, aéreos ou de polícia, com o fim de formar com eles uma fórmula interamericana que funcionará sob a autoridade da Reunião de Consulta. Aproveita a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta consideração.

(a) Guillermo Sevilha Saenz — Presidente da X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores".

7 — Comunicar ao Conselho de Segurança das Nações Unidas o texto da presente Resolução.

E, finalmente, Sr. Presidente, um documento que merece ser gravado nos Anais da Casa, telegrama recebido pelo Sr. Ministro Vasco Leitão da Cunha, em 12 de maio de 1965:

(Lendo):

"Cumpre-me informar a Vossa Exa. de que, consoante Resolução aprovada em 6 de maio corrente pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores se solicitou aos governos dos Estados-membros, que desejarem e estiverem em condições de fazê-lo, que fornecam à Organização dos Estados Americanos, de acordo com suas possibilidades e na medida de que o possam fazer, contingentes terrestres, navais, aéreos, ju policiais, a fim de que seja constituída com os mesmos uma fórmula interamericana, que funcionará sob a autoridade da Reunião. Qualquer oferecimento nesse sentido pode ser comunicado à Secretaria-Geral da OEA, que o levará ao conhecimento da Reunião de Consulta. Aproveita a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta consideração.

(a) Guillermo Sevilha Saenz — Presidente da X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores".

Essa reunião conduziu o Sr. Presidente da República, nos termos da comunicação recebida pelo Itamarati, a adotar a providência de formalizar mensagem solicitando o alvará legislativo para o envio da cota atribuída ao Brasil, na formação de um contingente interamericano, visando preciamente ao restabelecimento da ordem na República Dominicana e a defesa da estabilidade do regime democrático na América.

Há uma controvérsia e me parece que a querela é de pequena dimensão — Tendo os Estados Unidos da América do Norte praticado a intervenção antes de solicitar aquelas provisões e autorização à Organização dos Estados Americanos, teria, então, o Governo da grande nação do norte, arsenal da liberdade e da democracia, refúgio à norma jurídica.

Podemos admitir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não haja absoluta tranquilidade jurídica na conduta do Governo americano, mas — longe de qualquer dúvida ou contestação válida — as circunstâncias anteriores e posteriores reivindicaram, pelo quadro que até hoje se desenvolveu na República Dominicana, que foi uma medida heróica. E, mais tarde, Sr. Presidente, a Organização dos Estados Americanos, depois de examinar, também, essa incerteza de injuridicidade, decidiu apoiar a ação do Governo norte-americano e postular e reivindicar o apoio de todo o condomínio interamericano de nações democráticas.

A querela jurídica, então, é matéria superada, eis que já foi examinada, apurada e teve o derate do órgão competente para fazê-lo, a Organização dos Estados Americanos.

Resta, apenas, ao nosso País cumprir o compromisso indeclinável de atendimento, tanto mais digno quanto se tem em vista que os Estados Unidos da América do Norte estão sacrificando a fina flor da sua juventude em vários setores do mundo, na defesa indormida — pouco importando a judicílio jurídico de muitos dos postulados da liberdade, do direito e da intervivência digna do mundo ocidental e das pátrias cristãs e eternas.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — O nobre Senador Eurico Rezende está relatando a matéria e

não pode ser apartado. São rigorosamente proibidos, pelo Regimento Interno, apartes quando pareceres estão sendo emitidos.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, quanto ao aspecto financeiro da matéria, a questão é de menor relevância porque, de acordo com a Organização dos Estados Americanos, haverá, nessas emergências, as operações de rateio e da distribuição equitativa das despesas.

No ângulo, portanto, da competência específica da Comissão de Finanças damos não só nosso apoio, mas o nosso entusiasmo à iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Esta Presidência concedeu, à dourada Comissão de Segurança Nacional, trinta minutos para a apresentação de seu parecer. Dessa modo, a sessão será suspensa por cinco minutos e, na sua reabertura, a Comissão de Segurança Nacional dará o seu parecer sobre a matéria.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 20 minutos e reaberta às 16 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Esta reaberta a sessão.

Tem a palavra o Sr. Senador Zacharias de Assumpção, para pronunciar o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

(Lê o seguinte parecer):

Sr. Presidente, pelo presente projeto (art. 1º), autoriza-se o Presidente da República a enviar um contingente militar das Forças Armadas, do valor não excedente de um grupoamento tático, com elementos de comando, bem como de apoio logístico e de forças aéreas e navais indispensáveis, para, na forma da Resolução adotada em 6 de maio corrente pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, integrar uma Fórmula Interamericana com destino à República Dominicana.

O contingente em apreço (art. 2º), tendo finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituiu a Fórmula Interamericana, permanecerá em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos, pelos seus órgãos específicos, julgar necessário à normalização da vida institucional daquela República e restauração do ambiente de paz social e dos direitos humanos, mediante entendimento das facções em litígio e a livre constituição de um governo rigorosamente fiel aos postulados das democracias representativas.

II. C projeto, de iniciativa do Poder Executivo, está acompanhando da Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, que, justificando a medida, diz:

a) a 24 de abril último irrompeu na República Dominicana um movimento revolucionário de partidários do ex-Presidente Juan Bosch, que depois o Governo exercido por um triunvirato, presidido pelo Senhor Donald J. Reid Cabral, e empossou como Presidente Provisório daquele país o Senhor José Rafael Molina Ureña;

b) a revolução não chegou, porém, a consolidação, e, tendo surgido um golpe contra-revolucionário chefiado pelo General Elias Wessin y Wessin e sido constituída nova Junta de Governo, presidida pelo Coronel Pedro Bartolomeu Benoit, a situação tornou-se rapidamente caótica, pondo em perigo a segurança da população civil, inclusive a dos estrangeiros residentes no país;

c) diante da impossibilidade de oferecer quaisquer garantias à população e da grave situação criada por turbas entregues ao saqueio e ao assassinato, o Coronel Benoit, na qualidade de Presidente da Junta de Governo, solicitou ao Embaixador dos Estados Unidos da América o envio de um contingente militar norte-americano, o qual desembarcou na República Dominicana a 28 do mesmo mês; a mesmo tempo, entre os revolucionários acentuou-se a discordia e elementos comunistas passaram a dominar alguns grupos de insurretos; em seguida, os revolucionários anunciaram a constituição de um Governo sob a Presidência provisória do Coronel Francisco Caamaño Deno, eleito e empossado pelos remanescentes do Congresso vigente no tempo da presidência Bosch. Ainda alguns dias depois, a Junta de Governo, presidida pelo Coronel Benoit, foi substituída por uma nova Junta, composta de cinco membros, presidida pelo General de Brigada Antônio Imbert Barreras, o qual foi empossado pelo Presidente da Corte Suprema;

e) no dia 29 de abril último, o Governo dos Estados Unidos da América pediu ao Conselho da Organização dos Estados Americanos a Convocação da X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas, a fim de considerar as graves ocorrências na República Dominicana;

f) por decisão do Conselho da OEA, o Secretário Geral da Organização já fôra incumbido da missão de viajar à República Dominicana, com o objetivo de procurar obter uma trégua entre as facções em luta, depois de haver, ainda por decisão do Conselho, solicitado a intervenção do Núncio Apostólico em São Domingos, no mesmo sentido;

g) A X Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, reunida em Washington a partir de 1º de maio, adotou, entre outras, duas resoluções fundamentais para a busca de uma solução: a primeira, criando uma Comissão Especial, composta de Representantes da Argentina, Brasil, Colômbia, Guatemala e Panamá, com a Missão de oferecer os bons ofícios às facções políticas e grupos armados dominicanos, a fim de obter a cessação de hostilidades, a evacuação ordenada dos nacionais assilados nas Embaixadas estrangeiras e das demais pessoas que desejasse deixar aquele país, assim como proceder a uma investigação de todos os aspectos da situação da República Dominicana que determinaram a convenção da X Reunião de Consulta; a segunda, considerando a circunstância de constituição de uma Fôrça Inter-americana naquela República, com a transformação das atuais Fôrças em território dominicano em outra Fôrça que não seria de um Estado nem de um grupo de Estados, senão de um Organismo Internacional, como é a OEA, encarregada de interpretar a vontade democrática de seus membros;

h) a obrigação dos Estados Americanos de se prestarem assistência reciproca, na presente conjuntura, caráter iniludível, pois é um dos propósitos essenciais da OEA garantir a paz e a segurança do Continente;

i) foi nessas circunstâncias que a X Reunião de Consulta resolveu solicitar dos Governos dos Estados Membros, que estejam em condições de fazê-lo, o fornecimento à OEA, dentro de suas res-

sibilidades, de contingentes militares, navais, aéreos ou de polícia;

j) foi também previsto o estabelecimento de um Comando Unificado da OEA, para ação coordenada e eficaz da Fôrça Inter-americana;

k) considerando, assim, essa decisão, tomada pelo Órgão de Consulta da OEA, com o voto favorável do Brasil, cabe ao Governo brasileiro examinar a possibilidade de atender à solicitação constante da Resolução aprovada pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas;

l) a participação do Brasil na referida Fôrça viria consubstancial a sua solidariedade com os justos anseios de liberdade democrática e de paz do povo dominicano e fortalecer a ação comum em prol da preservação da segurança e da paz no Continente.

III A solicitação do Governo, firmada em preceito constitucional e na Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, (Fixa normas para a remessa de tropas brasileiras para o exterior) encontra, como se vê, pleno apoio nos acordos firmados pelo Brasil, que não pode, assim, deixar de atendê-la, sob pena de negar suas tradições diplomáticas e de renunciar a seu papel de um dos países líderes da democracia no nôvo continente.

A presença de uma Fôrça Inter-americana no território dominicano em nada fere à soberania daquela República americana, antes tem por objetivo, precisamente, opor-se às forças que pretendam submetê-la a uma ideologia estranha à sua formação cristã e ao seu espírito democrático. É o próprio povo dominicano que deseja o auxílio dos povos irmãos da América livre para impedir que o totalitarismo vermelho transforme seu país numa segunda Cuba.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de emenda apresentada ao artigo 2º do projeto.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2º acrescente-se:

"Parágrafo único. O Governo brasileiro determinará o imediato retorno do Contingente Militar das Fôrças Armadas no caso da ocorrência de fatos que alterem a finalidade pacificadora ou comprometam os princípios de coexistência internacional que o país adotou como signatário da Carta da Organização dos Estados Unidos Americanos, firmada no ano de 1948, em Bogotá".

Justificação

Reconhecido que seja, pelo Congresso, como o foi pelo Chefe da Nação e pelo Conselho de Segurança Nacional, o dever de envio do Contingente Militar, como acatamento ao que foi deliberado pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, é justo e oportuno que a nossa adesão, nos termos da carta Inter-Americana de 1948, possa ser rescindida, uma vez verificada a ocorrência de desvios nos objetivos ditados. É necessário que os representantes do povo ofereçam à Chefia do Estado estes poderes, constantes da peremptória recomendação e procedimento indicados nesta emenda.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Bezerro Neto. — Barros Carvalho. — Salviano Leite. — Argeiro de Figueiredo. — Silvestre Pérolles. — Nelson Maculan. — Nogueira da Gama. — Eurico Rezende. — Melo Braga. — Eduardo Aesmar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à discussão do projeto com a menda. Esclareço aos Senhores Senadores inscritos que o projeto está em regime de urgência e, assim, o período destinado à discussão é de 30 minutos para cada orador.

Ten a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, primeiro orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, a mensagem remetida ao Congresso pelo Exmo. Sr. Presidente da República, visa a aplicação da lei que torna obrigatória a anuência do Congresso Federal, nos casos de remessa de tropas brasileiras para o exterior, em virtude de cumprimento de obrigações internacionais, assumidas em órgãos de que faça parte o nosso País.

Felicito-me, Sr. Presidente, de ter sido o autor do projeto de lei de que resultou esse diploma legislativo. Na verdade, a Constituição Federal não previa, na ocasião em que foi elaborada, a hipótese da remessa de tropas brasileiras para o exterior, a não ser em casos de guerra externa, ignorando, assim, como aliás era natural, dada a oportunidade da sua confeção, os novos aspectos previstos desde a Carta de São Francisco e os demais tratados supervenientes que encaram a possibilidade ou necessidade de mobilização de forças armadas para missões outras que não sejam as de guerra.

Em 1951, se não me engano, apresentei projeto de lei, aprovado na Câmara e que teve tramitação demorada no Senado, mas foi aprovado nesta Casa na data mencionada por V. Exa., 1956, por ocasião do armistício conseguido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em seguimento ao conflito entre Israel e alguns países da Liga Árabe.

Foi então fundado nesta lei que o Brasil, pela primeira vez, remeteu um contingente das nossas Fôrças Armadas para a chamada faixa de Gaza, onde ainda se encontra neste momento.

Este problema, Sr. Presidente, da ação militar em operações que não sejam bélicas, corresponde, de fato, a uma figura de direito internacional e de política internacional, que não é precisamente recente embora tenha sido bastante tarde elaborada, em torno de tratados ou de outros atos de Direito Positivo International. Pode-se mesmo dizer que a idéia da segurança coletiva, não apenas no sentido de defesa contra ataque armado como também no sentido de defesa contra outros tipos de crise nacional que não correspondam a um ataque armado, pode-se dizer que estas Atéias são contemporâneas da própria formação do nosso Continente independente.

A idéia da segurança coletiva emergiu conjuntamente com a formação das Nações independentes da América, substituindo a prática, a praxe, o costume político então prevalecente na Europa que era aquela chamada Balança dos Poderes.

A idéia de que um País só não está muitas vezes, em condições de operar a sua defesa em caso de agressão, e que precisa de utilizar o apoio de outras Nações, tinha no século passado — desde antes, mas principalmente no século passado — na Europa, assumido aquela forma de aliança diplomática conhecida com o nome de balança do poder.

Isso fazia com que o Continente fosse dividido em grupos que procuravam equilibrar seu potencial político, seu potencial econômico, e seu potencial armado. Mas no caso da América a situação se apresentou desde logo diferente, e por uma razão fácil de ser explicada: é que a América emergiu, em poucos anos de um estado geral do Continente colonial para o es-

tado geral de Continente independente.

Aquilo que hoje, sob as nossas visitas, se opera no Continente Africano e, até certo ponto, no Continente Asiático, foi exatamente o que aconteceu no nosso Continente, n primeiros lustros do século passado.

Então, essa emergência intencional de uma série de novas personalidades nacionais determinou, naturalmente, a idéia de união desses países que saiam da colônia para o status de Nação independente, no sentido de uní-las, de coordená-las de reuní-las em sistemas que pudessem funcionar contra as possibilidades de agressão das antigas metrópoles.

De maneira que a idéia da solidariedade coletiva é, por assim dizer, idéia contemporânea, da formação do nosso Continente independente.

Assistimos hoje, na África, com algumas exceções — e não é o momento, neste discurso, de se debater o assunto — ao mesmo fenômeno, isto é, a formação de uma mentalidade de solidariedade coletiva naquele Continente que emergiu, recentemente, para o status de independência.

Mas, Sr. Presidente, a solidariedade coletiva, a defesa coletiva sem apresentou, na história do Direito International Americano dois aspectos: por assim dizer, paralelos, a que vez se tornam conflitantes. Um desses aspectos diz respeito à defesa coletiva contra ataque armado exterior, contra a guerra. O outro diz respeito à defesa coletiva contra a subversão interna. Nem mesmo isso é propriamente uma novidade. O que é novo é a formulação jurídica desses principios. Sua revelação política, sua sensibilidade política já existiam desde praticamente a época da Independência. Basta que tenhamos diante dos olhos o texto da famosa mensagem com que Simon Bolívar conclamou vários países da América Latina, inclusive o nosso, para a Reunião do Panamá, e o convite feito aos Estados Unidos. Essa é uma questão ainda hoje historicamente discutida: alguns historiadores sustentam que o convite feito pelo General Santander ao Presidente dos Estados Unidos da América fôra convite determinado por Simon Bolívar; outros dizem que não, que o General Santander teria dirigido ao Presidente dos Estados Unidos da América por livre determinação, sponte sua, e que a intenção de Bolívar era a de não convidar os Estados Unidos. Mas isto é problema diminuto, de maior interesse histórico do que jurídico.

A verdade é que nesta Mensagem em que Bolívar procurou os povos da América para a Reunião do Panamá, para defesa do Continente ele distinguia perfeitamente estas hipóteses. A Mensagem está publicada, existe nas obras do grande vulto da História Americana, nas obras do Libertador que foram publicadas em dois volumes, há alguns anos.

Já nela de nota perfeitamente a distinção entre as duas hipóteses descreve quando Simon Bolívar diz que convocava os povos para Reunião do Panamá a fim de estabelecer um tratado confederativo que os habilitasse a se defenderem contra agressões externas, ou a dominar as desordens e anarquias trazidas pelas facções políticas.

Vê portanto V. Exa. que o problema sempre se apresenta nestes termos, e o desenvolvimento deste problema foi sempre muito semelhante àquele que hoje se apresenta na nossa época.

Quais foram estas linhas paralelas, quais foram estas linhas conflitantes? Desde o início, as seguintes: é que a mais poderosa Nação do hemisfério que são os Estados Unidos da América entenderam que era do seu dever, de sua obrigação e responsabilidade, a salvaguarda, a garantia não apenas

da soberania externa dos países, posta em risco pelas agressões bélicas, mas também da soberania interna dos países posta em risco pela anarquia. Sempre os Estados Unidos entenderam que esta responsabilidade lhes competia em relação ao hemisfério.

A Doutrina de Monroe não é, então isto. A Doutrina de Monroe expedida na ocasião em que havia a ameaça de uma retomada da ocupação espanhola do Continente, protegida pela Rússia Tsarista, a Doutrina de Monroe foi lançada contra a Rússia, que apoiava a Espanha, no sentido de explicar, de exaltar, de legitimar a responsabilidade dos Estados Unidos, de defender, éle, a integridade da soberania das Nações americanas, ameaçadas por opressão externa.

Se esta foi a linha que sempre defendiam os responsáveis pela política externa americana, outra foi a linha que sempre defendiam os responsáveis pela política externa dos países latino-americano. Esta linha sempre defendeu a tese de que competia também aos países latino-americanos uma certa área de decisão, uma certa área de responsabilidade, uma certa iniciativa de ação, no sentido de particular daquelas providências, quer visassem a defesa do Continente, contra a agressão externa, quer visassem defesa individual desse ou daquele país ameaçá-lo de subversão.

Estas linhas paralelas são muito fáceis de perquirir e comentar por que muito fácil de serem encontradas em todos os documentos desde a Doutrina de Monroe, de 2 de dezembro de 1823, desde a Mensagem de Bolívar, de 1826, até todos os tratados sucessivos, todas as reuniões sucessivas, todos os documentos sucessivos publicados e que tem enriquecido a história do Direito Internacional Americano.

A grande contribuição que prestaram a América Latina e toda a América, na formulação das normas do que, hoje, todos os tratadistas de Direito Internacional chamam e reconhecem como sendo o Direito Internacional Americano, a grande contribuição, dizia eu, foi, exatamente, no sentido de estabelecer um complexo de normas e uma formulação jurídica que atendesse, tanto quanto possível, e que previsse, nos limites da previsão humana, a incidência ou a ocorrência de fatos, quer os casos de agressão externa, quer os casos de subversão interna.

Esta sofrida construção, este lento caminhar, esta dificultosa arquitetura jurídica é que constitui o acervo de tratados que, no momento, regem as hipóteses que nós estamos examinando.

Sr. Presidente, o problema da agressão armada externa, com caráter bélico contra o território americano, é relativamente menos difícil de ser tratado abordado do que o outro, ou seja, o problema da subversão interna dentro de um país americano.

Neste caso da agressão armada externa, a ação dos Estados Unidos tem sido invariavelmente admirável, majestosa, é salvadora.

Não pretendemos ir mais longe, Sr. Presidente, do que no estupendo espetáculo que ofereceram o povo, o Governo e as Forças Armadas dos Estados Unidos nos dois últimos conflitos que ensanguentaram o planeta.

É a Humanidade devedora e, mais particularmente, a América Latina, de uma gratidão inapagável, de uma admiração exaltada, pela bravura, a generosidade, a eficiência e o sacrifício com que a grande Nação do norte, em duas oportunidades, nos salvou: a primeira vez, dos perigos da expansão do militarismo prussiano, da segunda vez, dos perigos da expansão do fascismo internacional.

Pessoalmente, Sr. Presidente, tive a honra e a emoção de, representando o meu País, na ocasião da Reunião de Consulta de 1962, em Washington, trazer o apoio do nosso voto para a deliberação unânime da Organização dos Estados Americanos justamente no momento em que se adensavam, no horizonte internacional, as nuvens tremendas da ameaça nuclear sobre a América. O problema dos foguetes transportados para Cuba era, sem dúvida alguma, demonstração evidente, concreta, agressiva, contundente, da ameaça de uma agressão armada externa contra a soberania não de um, mas de todos os países da América.

Então, funcionando com o potencial de que é capaz, com os títulos de liderança que lhe são irrecusáveis, reconhecendo estes elementos, demos o apoio, a decisão unânime da Organização dos Estados Americanos, que fez com que negociações, ainda hoje não de todo desvendadas, evitassem a tragédia.

Entre os documentos do meu arquivo, na parte que se refere às missões que exercei na política internacional, conservo cuidadosamente a carta com que o meu amigo, o Justo Embaixador Adlai Stevenson, manifesta o reconhecimento pela contribuição modesta que pude dar àquela decisão.

Mas se no campo da agressão armada, de caráter bélico internacional contra os países da América, a atuação dos Estados Unidos tem merecido, invariavelmente, a admiração e o apoio dos países americanos no campo da outra linha paralela, ou seja, no campo das suas intenções, no sentido de coibir aquilo que pode parecer aos governos americanos o grave risco de subversão das instituições internas do país, nem sempre a ação dos Estados Unidos tem sido feliz, nem sempre a ação dos Estados Unidos tem sido acertada e nem sempre a ação dos Estados Unidos tem recebido o apoio dos demais países do Continente.

Creio, Sr. Presidente, ter deixado bem claro a diferença entre as duas posições. Em primeiro lugar, a idéia de que o Governo dos Estados Unidos e seu potencial militar eram obrigados a respicitar a soberania territorial dos países americanos só muito tarde conseguiu a adesão incondicional do Governo Americano.

Sabe V. Exa. que tentativas houve, desde a promulgação ou a expedição da Doutrina de Monroe, reiteradas vezes, durante mais de um século, para obter o compromisso formal, a submissão declarada ao imperativo jurídico do respeito pelos Estados Unidos, das demais soberanias territoriais do Continente.

Tal só foi conseguido com a Declaração de Buenos Aires, em 1936. O grande Presidente Franklin Delano Roosevelt que, na sua linhagem intelectual e na sua linhagem partidária, teve como maior herdeiro o grande Presidente John Kennedy, na Reunião de Buenos Aires, em 1936, coroando os princípios que ele próprio tinha denominado de "Política da Boa vizinhança", resolveu declarar, expressamente, a obrigação, e pela primeira vez, dos Estados Unidos, de aderirem, eles próprios, à tese da doutrina de Monroe, aplicada ao respeito às soberanias continentais.

As razões disso, Sr. Presidente, são de História, e não estou na tribuna do Senado como historiador mas como Senador. Não estou procurando falar nem com emoção nem com espírito crítico; estou procurando encaminhar o meu raciocínio e justificar o meu voto em termos de uma completa objetividade. Então, digo: é necessário que, nesta parte, que se refere ao segundo aspecto do funcionamento do princípio de defesa coletiva, ou seja, o aspecto que é respeito à salvaguarda

da das instituições internas, a nossa posição seja, como sempre tem sido, de autonomia, de vigilância e de autoridade.

O Brasil é um País grande demais, neste momento, para ter uma política internacional pequena. Não é possível que um país do nosso porte, um País do nosso passado, um País das nossas responsabilidades, um País do futuro, como o nosso, se prenda a si mesmo numa "camisa de força" de incondicionismo e de submissão.

Não é meu desejo declarar que isto esteja ocorrendo. Chamo a atenção da Casa para este aspecto. Não estou, aqui, proferindo discurso de ataque ao Governo, que eu apoio; não estou fazendo um discurso de ataque aos Estados Unidos, que eu admiro; estou fazendo um discurso de defesa de uma posição nacional, que eu considero inalienável, inarrêdável e que não é mais nossa, que é uma posição que nos vem do passado e que se projeta através de nós para o futuro.

Então eu digo, Sr. Presidente, que, no exercício deste dever de vigilância, de autoridade e de autonomia, não pode o Senado da República deixar de acompanhar a linha da organização do direito positivo que condiciona, orienta e determina o funcionamento do princípio da defesa coletiva no tocante à segunda hipótese aqui aventada, ou seja, no tocante ao caso da garantia de subversão interna e policiamento dessa garantia.

Duas são as bases em que se assentaram estes princípios de direito. São as idéias clássicas da autodeterminação e da não-intervenção.

Note bem o Senado: o jogo de equilíbrio entre estes elementos aparentemente dispares, entre estas forças aparentemente conflitantes, ou seja, o jogo entre a necessidade de nos integrarmos num sistema continental, a necessidade de funcionarmos dentro da defesa desse sistema, de acordo com a liderança do mais forte — e eu reconheço essa liderança — e a necessidade de nós a reconhecermos de um lado, é de outro, a necessidade de mantermos os princípios da soberania nacional, da integridade nacional e da independência nacional.

O jogo dessas forças conflitantes só pode se equilibrar por um sistema jurídico que represente a vivência sucessiva desses problemas, que represente a evolução intelectual, moral e histórica desses fatos, que represente a experiência de toda essa tradição e que seja, então, a garantia da liberdade de cada qual dentro da obrigação comum.

Fora do respeito à institucionalização jurídica, fora do respeito ao sistema de normas, então, todo o edifício desaba e os riscos para cada qual são imensos.

Se não tivermos a segurança da obediência a um sistema que nós mesmos criamos, então, se reconhecermos o direito de que esse sistema seja subvertido, então, Sr. Presidente, nós não temos mais garantias, então toda essa admirável construção da inteligência, da sabedoria e da generosidade dos povos da América, passa a não representar nada e o próprio princípio da solidariedade e da defesa coletiva se esvai num jogo de palavras, mais do que num jogo de palavras, num terrível trama de ações que vêm desbordar os limites do Direito.

Eu poderia, Sr. Presidente — e aqui tinha tomado umas notas — acompanhar, em leituras sucessivas, os textos dos diferentes Tratados de que participamos, principalmente desde a VII Conferência Interamericana de Montevideu, de 1933, mais especificamente desde a Conferência de Buenos Aires, de 1936, até as últimas Reuniões como aquela de Consulta de que tive a honra de participar e que há pouco me referi. Poderia mostrar que nessas duas linhas — na linha da definição da autodeterminação e na linha da definição da não intervenção —

estes textos só se vão reiterando, estes textos só se vão confirmando, só se vão apurando e tornando mais expressivos, mais imperativos, mais categóricos. Mas não vou infligir ao Senado esta série de leituras que, afinal de contas, constam dos Tratados, que são acessíveis; apenas direi que esta série de disposições encontra o seu climax, o seu ápice no Tratado de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro, de 1947, e na Carta da O.E.A., de 1948, carta esta que, no artigo 25, que é aquela que mais nos interessa, faz uma referência precisa ao Tratado do Rio de Janeiro, que é o trabalho anterior.

O Tratado do Rio de Janeiro, que serviu, sem dúvida alguma, como modelo e inspiração para o Tratado do Atlântico Norte — tão festejado pela sabedoria dos seus dispositivos que foi imitado no Velho Continente — precisa, com muita rigor as duas hipóteses de subversão interna.

Quanto à hipótese de agressão externa, conforme tive oportunidade de salientar, ela praticamente não está em discussão porque a ação americana nunca encontrou motivo de resistência ou de objeções. Mas, quanto à parte de subversão interna, o Tratado do Rio de Janeiro diz o seguinte, no seu artigo 6º:

"O Órgão de Consulta se reunirá, imediatamente, a fim de resolver sobre as medidas que, em caso de agressão..."

Abro um parêntesis: agressão que não seja de guerra, que não seja armada, mas de tipo subversivo ou ideológico.

"... se deva tomar em ajuda do agredido ou, em todo caso, as que convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança do Continente".

Sr. Presidente, este é o texto jurídico vigente, isto é, como disse, a chave de abóboda de toda a construção.

Na parte de agressão armada, qualquer Nação tem o direito de mobilizar suas forças para repelir uma invasão estrangeira no seu ou em outro País. No caso de agressão ideológica, essa possibilidade só aparece como cautela que eu aqui me refiri.

Sr. Presidente, desde 1939 se não me engano, ou 1940, quando da Reunião de Consulta em Havana, toda a tónica da interpretação jurídica na Organização dos Estados Americanos, era no sentido de se confundir agressão não armada, ou seja, a agressão ideológica, com a doutrina fascista. O Presidente Roosevelt tinha, com sua genial intuição, previsto, desde 1936, em Buenos Aires, os riscos que havia para o mundo, de uma expansão descontrolada do poderio nazista. Os Estados Unidos, então, procuraram imprimir à Organização dos Estados Americanos, uma colaboração antinazista, como definidora da agressão ideológica. Numerosas são essas decisões, tomadas em diferentes Reuniões, que obrigam os Estados a se defendem contra a subversão nazista. Uma delas faz um apelo aos diferentes Países para tomarem a peito a legislação específica, contra a espionagem e propaganda nazista nos seus territórios.

Não sei até que ponto essas deliberações não terão influído na redação do artigo da nossa Constituição que proíbe a propaganda totalitária.

Depois da vitória, depois que, infelizmente, desgraçadamente, se abriu para o mundo a fase da guerra fria entre os antigos aliados contra o nazismo, entre Estados Unidos e a União Soviética, toda a conceituação de agressão ideológica desviou-se do campo da tonalidade nazista para o campo da totalidade marxista-comunista. Começamos, então, a acompanhar as diferentes decisões da Organização dos Estados Americanos, notadamente desde a Carta de Bogotá, da Reunião de Consulta de Washington, de

1951: da Conferência Interamericana de Caracas, de 1951, com a Resolução de número 93; da Reunião de Santiago, que V. Exa., Sr. Presidente, ilustrou com sua presença; da Reunião de Costa Rica, que ocorreu posteriormente à Reunião de Santiago e em fim da Declaração de Punta Del Este e demais declarações que condenam o comunismo internacional, até a que me referi, em 1962.

Portanto, hoje, a agressão ideológica internacional sem dúvida nenhuma está caracterizada — seria pueril, ridículo negá-lo — como sendo de fundo comunista.

Não participo e aqui caminho para a conclusão do meu discurso, Sr. Presidente, da opinião de que devemos intensificar o espírito de insodrado radicalismo e idéia de que a luta entre a democracia e o comunismo seja apenas uma luta material e armada.

Se esta fosse a verdade, a humanidade estaria perdida porque no impasse nuclear, no impasse atômico, na impossibilidade indiscutível de qualquer dos dois grupos, que cercam as duas superpotências, dominarem o grupo adversário pela força nuclear, e na segurança que é hoje indiscutida em todos os círculos de cientistas, de políticos e de militares de que a irrupção da guerra nuclear seria o fim da civilização e talvez da humanidade, se partimos desse princípio, então a idéia do combate ao comunismo tem que ser necessária e permanentemente um combate armado, concluímos, fatalmente, de que marchamos para a catástrofe nuclear.

Não há saída para este dilema. E esse dilema é inteiramente inaceitável: é mais do que inaceitável, é insuportável.

Se não confiarmos na salvaguarda dos princípios que norteiam nossa formação política, moral e religiosa, entre os quais está o de encontrar solução pacífica para os conflitos irremediáveis; se não fômos capazes de acreditar que o desarmamento não é apenas uma utopia — ele pode ser uma utopia hoje, mas não deverá ser uma utopia amanhã — se não fizermos preces a Deus, para que os cinqüenta bilhões de dólares que as duas superpotências despendem provavelmente por ano, apenas em armamentos nucleares, que poderiam ser destinados a um enprêgo de desenvolvimento pacífico de todos os povos do mundo, estaremos então sendo os artífices, os anunciantes da catástrofe.

Sr. Presidente, é natural que chegada a minha idade, ao término de minha experiência de vida pública, eu deva ter — e tenho — os títulos suficientes para me fazer respirar como um democrata. Eu que, humildemente reclamo a existência destes títulos não os digo grandiosos, não os digo importantes, digo-os autênticos, exuberantes e sofridos, declaro ao Senado que não acredito, não aceito como forcada, como provada, como inevitável que a luta contra o perigo comunista no mundo, representa uma luta que se tenha de colocar necessariamente no campo da retaliação armada.

Os exemplos são ofuscantes; a continuidade geográfica não é a razão primordial do risco; se a continuidade geográfica com os países que vivem escravizados pela ideologia marxista fosse a razão da infiltração dessa ideologia nas potências vizinhas, então a Europa Oriental não teria resistido aos desastres da II Guerra, não teria renascido para uma época de força e explendor que ela jamais conheceu. Porque, se o perigo estivesse na linha que divide o Oriente da Europa Ocidental, do Ocidente da Europa Oriental, se fosse a continuidade geográfica a razão de risco da infiltração comunista, então a Alemanha Ocidental não floresceria na sua riqueza, no seu poderio, na sua glória ao lado da Alemanha Oriental.

Não Sr. Presidente, existe de fato implicação na continuidade geográ-

fica, mas as bases da subversão comunista estão nas estruturas econômicas, está na injustiça da nossa vida, está no desconhecimento dessa injustiça, está na miséria do povo, está no atraso das massas brasileiras, está no seu obscurantismo, está na sua doença, está no seu abandono, está no seu esquecimento.

Sr. Presidente, creio que, manifestando, reiterando o meu apoio ao Governo que ajudei a instituir na hora de risco e o meu apreço à grande nação que me serve pela sua linha de cultura jurídica, inclusive de exemplo e de farol para minha própria profissão de professor, creio que, manifestando ainda uma vez este sentimento essa opinião e esse propósito, em virtude dos argumentos que expendi, devo ter autoridade para me manifestar contra este projeto.

Votarei contra, porque entendo que a subversão do sistema jurídico constituido e elaborado nos termos que acabei de enunciar, representa um risco tremendo para cada um dos países que integram o mesmo sistema e que a importância do Brasil, que, como eu disse, é um país grande demais para ter uma política internacional pequena, não pode se atrelar, não pode se satelizar, não pode se submeter a decisões que são contrárias a uma organização jurídica de que participa e que só pode criar riscos e dificuldades para o futuro.

Esse projeto vai ser aprovado, Sr. Presidente. Nenhum de nós, tem ilusões a esse respeito.

Para terminar, eu queria apenas chamar a atenção do ilustre Sr. Presidente da República e dos ilustres Comandantes das Forças Armadas — se eu pudesse fazer menção de um nome eu faria do eminente Cel. Meirá Matos, de quem não sou amigo, mas com quem mantendo corteses e respeitosas relações reciprocas; a nossa Fôrça, que vai contra o meu voto, vai para se desincumbir de uma missão de paz. Dê o Sr. Presidente da República estudar bem, depois de autorizado pelo Congresso, a oportunidade de remete-la, porque, pelas notícias que temos, hoje o país está conflitado. O país para onde nossa Fôrça está se dirigindo está em guerra. Vamos, portanto, exercer missão de paz num país que está em guerra.

Não foi o que aconteceu em Suez. Admito que seja perfeitamente possível o estudo de uma dilatação dessa providência, para que a Fôrça vá cumprir aqueles objetivos que estão consignados no texto da mensagem.

E manifestando esta opinião e esta esperança, Sr. Presidente, que eu agradeço aos meus ilustres colegas a honra da sua atenção. (Muito bem! muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para emitir meu voto na matéria sujeita à nossa discussão, não precisaria mais do que louvar-me nas judiciosas considerações que acabou de formular o eminente Senador Afonso Arinos. Sendo então, porém, a primeira oportunidade em que assumo desta natureza é submetido ao julgamento do Congresso, depois que assumi o mandato de Senador, peço a tolerância dos ilustres colegas para enunciar, como definição de atitudes, as razões do meu convencimento.

(Lendo) A partir da última grande guerra, o princípio de autodeterminação dos povos tornou-se uma constante na definição dos compromissos internacionais. Para segurança de sua própria, firmou-se, paralelamente, o princípio de não-intervenção. O domínio reservado de um Estado, a que também se chama domínio de jurisdição doméstica, traduzido, traduzido,

na prerrogativa de cada povo organizar-se e viver livremente, é vedado à intervenção de outro poder soberano.

Ainda no frigor da luta, em 1941, na Carta do Atlântico, Roosevelt e Churchill preclamavam, como princípio respeito ao "direito que assiste a todos os povos de escolher a forma de governo sob a qual querem viver". E não só desejavam que se restituíssem "os direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força". Esperava que, "depois da destruição completa da tirania nazi-a", se estabelecesse uma paz que proporcionasse "a todos as nações os meios de viver em segurança dentro de suas fronteiras". Por isso mesmo acreditavam que "todas as nações do mundo, por motivos realistas assim como espirituais", deveriam "abandonar todo o emprego da força".

Esses anseios de disciplina das relações internacionais generalizaram-se e ampliaram-se a medida que se caracterizava a vitória dos aliados, embora nem todos eles estivessem organizados à base da democracia.

Assim, no ser consultado relativamente as propostas de Dumbarton Oaks, para criação de uma organização internacional geral, o governo brasileiro, pelo memorandum de 4 de novembro de 1943, dirigido à Embaixada dos Estados Unidos, entre outras ponderações acentuou:

"4. Repula necessário que entre os princípios da Organização a fundar-se o do respeito e manutenção, por todos os seus membros, contra qualquer agressão externa, da integridade territorial e da independência política de cada um deles."

Já no Ato de Chapultepec, de 6 de março de 1945, além da renovação dos compromissos de igualdade, de solidariedade e de não agressão, ficou expressamente declarado:

"3. De qualquer modo, considerar-se-á como um ato de agressão a invasão, por forças armadas de um Estado, do território de outro, e transposição das fronteiras estabelecidas por tratados e demarcadas em conformidade com os mesmos."

Em consequência, reflete desdobramento lógico e de compreensão histórica a Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, ao reduzir a normas de conveniência esses propósitos e principípios reiteradamente proclamados.

Por isso estipula, no art. 1º, entre seus propósitos fundamentais:

"2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos e tomar outras apropriadas ab fortalecimento da paz universal."

E como decorrência e garantia dessa regra estatui, no art. 2º:

"1. A organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus Membros."

"7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizara as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII."

O princípio da autodeterminação e da igualdade soberana estão, pois, solemnemente asseguradas, além de ser explicito que nenhum dispositivo da Carta autorizara as Nações Unidas a intervirem em assuntos que depa-

diam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado".

A ressalva quanto à aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII não autoriza nenhum Estado, como se procedesse *jure proprio*, a interferir na vida de outro, substituindo a ação dos órgãos das Nações Unidas.

E' que no capítulo VII, os arts. 40, 41 e 42 prescrevem a forma adequada e legítima pela qual as medidas coercitivas podem ser adotadas.

O art. 39 preceitua que

"o Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais."

Desse dispositivo ressaltam, portanto, três pontos essenciais:

a) que é do Conselho de Segurança — e não de um Estado por sua decisão unilateral — a competência para determinar "a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão";

b) que ao Conselho cabe recomendar ou decidir "que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42" — e não qualquer medida;

c) que as providências admissíveis visam não só a manter como a "restabelecer a paz e a segurança internacionais" — o que mostra que a iminência de perigo não basta para investir-se qualquer Estado de poderes só atribuíveis, e em dadas condições, à Organização das Nações Unidas. Na mesma linha dessas diretrizes, o art. 41 estabelece que

"O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convadir os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas."

Logo, essas medidas — que segundo o mesmo artigo "poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviárias, marítimas, aéreas, postais, telegráficos, radiotelefónicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas" — essas medidas dependem de iniciativa do Conselho de Segurança.

Sem variar de critério ou de fixação de competência, o art. 42 preceve:

"No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no art. 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais."

Sempre, pois, a Carta das Nações Unidas reserva ao Conselho de Segurança a iniciativa das medidas admissíveis; desde as simples sanções no emprego de forças armadas. Vale dizer que a ação isolada de um Estado para aplicar qualquer dessas medidas é ato condonável.

Objetar-se-á que, ad lado da Organização das Nações Unidas, há outras entidades, de caráter regional ou continental, com estatutos próprios, como a Organização dos Estados Americanos, precisamente a que se relaciona com o caso da República Dominicana, ora em debate.

Que consagra, porém, a Carta da Organização dos Estados Americanos de 30 de abril de 1948

Reza em seu art. 5º:

"Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

a) o direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;

e) os Estados americanos condenam a guerra de agressão; a vitória não dá direitos;

f) a agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados Americanos."

No art. 6º setencia, com vigor:

"Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los, e, têm deveres iguais. Os direitos é de igual capacidade para exercê-los, e, têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõem para assegurar o seu exercício, mas sim do simples fato da sua existência como personalidade jurídica internacional".

Como consequário desse e dos principios antecedentemente citados, o art. 8º proclama:

"Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma".

E, para esibir dúvida, o art. 11 advverte:

"O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injustos contra outro Estado".

Mas, se nenhuma dessas cláusulas houvesse sido inscrita na Carta da Organização dos Estados Americanos, os arts. 15 e 17 teriam corporificado, em textos lapidários, o direito de autodeterminação. E' oportuno reproduzi-los, apesar de invocados, repetidas vezes, nesses dias de confusões multiplicadas.

Dispõe o art. 15:

"Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, diretamente ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui, não sómente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem".

O art. 17, confirmando essa regra, crescenta:

"O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, diretamente ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coração".

Não é possível maior firmeza no reconhecimento de um direito e na resiliência ao ato ilícito.

E' verdade que, segundo o art. 19,

"as medidas adotadas para a manutenção da paz e da segurança, de acordo com os trabalhos vigentes, não constituem violação aos princípios enumerados nos artigos 15 e 17".

Observe-se, entretanto, que o preito só se refere às medidas adotadas e acordo com os tratados vigentes. Consequentemente, as que não forem feitas dentro desses limites violam princípios consagrados nos arts. 15

E' o que decorre, também, do art. 18, consoante o qual

"os Estados Americanos se comprometem, em suas relações internacionais, a não recorrer ao uso da força, salvo em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes, ou em cumprimento dos mesmos tratados".

Portanto, ainda, em caso de legítima defesa, a repulsa é disciplinada pelos tratados em vigor.

Demais, cumpre ver que, nos termos do art. 102,

"Nenhuma das estipulações dessa Carta se interpretara no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados membros, de acordo com a Carta das Nações Unidas".

E a Carta das Nações Unidas, que vale, assim, como instrumento de superlegalidade no plano internacional, proclama, segundo vimos, o direito de autodeterminação, sem hierarquia, e o dever de comum respeito à soberania dos Estados, com todas as consequências que advêm daquela prerrogativa e dessa obrigação.

Dante de todos esses textos consagrados pela vontade livre das Nações, é irrecusável que a República Dominicana, sem haver praticado ato de agressão contra outro Estado, sofreu violação de seu direito de autodeterminação, de sua independência política, com a presença e a ação de contingente militar estrangeiro em seu território, à revelia da própria Organização dos Estados Americanos.

Se a situação naquela República, em face de movimento revolucionário, "tornou-se rapidamente caótica, sem qualquer vislumbre de ordem política," segundo acentua a Mensagem ora submetida à nossa apreciação, ao governo dos Estados Unidos, como a qualquer outro, cumpria não intervir no quadro interno, mesmo se solicitado por uma das partes em luta, por se tratar de assunto do poder reservado do povo dominicano, toda interferência isolada, como a que se operou, traduziria infração da soberania nacional e do princípio de não-intervenção. Para manter ou restabelecer a paz e garantir a integridade das pessoas, sobretudo dos cidadãos estrangeiros, a iniciativa possível caberia à Organização dos Estados Americanos ou à Organização das Nações Unidas. Esses organismos existem para que cesse a ação arbitrária dos Estados.

A gravidade da situação, por maior que fosse, não autorizava o procedimento armado de um Estado, até porque no curso de algumas horas uma das duas organizações internacionais poderia sugerir ou adotar medidas destinadas a superar, pelo menos, a fase aguda dos acontecimentos. A presunção de que essas providências não seriam eficazes não infirma a tese, pois também a presença dos contingentes norte-americanos não impedi que a luta prosseguisse entre os grupos divergentes.

Nem a participação de comunistas nos conflitos justificaria a intervenção, mesmo disfarçada ou temporária, de outro Estado. A existência de comunistas num movimento interno não suprime a soberania nacional, de sorte que outros Estados se julguem habilitados a tutelar o povo em rebeldia.

Para garantir a manutenção e o restabelecimento da segurança internacional e da paz, operam aquelas Organizações superpostas aos interesses parciais e momentâneos dos Estados.

Compreende-se o empenho das nações americanas em colher o crescimento do comunismo no continente. A ação, entretanto, há de ser compatível com os princípios convencionais, para não tornar-se procedimento agressivo ao direito de autodeterminação, nem significar reprodução da violência que se condena. Demais, co-

mo advertiu com insuspeição o Padre Michel, ao deixar a prisão na Polônia Comunista, "não é pelas armas que evitaremos a expansão do Comunismo, mas por uma força espiritual capaz de medir-se com as suas doutrinas, com a sua organização, com a sua preia sobre a alma humana". "O problema não é mais de cobertores e de restos — é de transmutação das estruturas atuais". Dentro dessa orientação insuspeita, ainda agora ponderou o "Jornal do Brasil" em editorial intitulado "Novas Armas": "Não queremos o comunismo no Continente como não podemos deixar de negar validade ao anticomunismo puro e simples como meio de inspiração de um sistema de vida continental. A experiência histórica também demonstra que as atitudes simplesmente negativas não constituem a resposta mais apropriada às ameaças de infiltração, e, pelos contrários, podem contribuir para reforçar os movimentos extremistas".

Em consequência, parece-nos que a Organização dos Estados Americanos, ao tomar conhecimento da situação, devia cuidar, precipuamente, de restaurar o respeito à "inviolabilidade do território" e à "soberania e independência política" da República Dominicana, nos precisos termos do art. 25 da Carta de Bogotá, tantas vezes aqui invocada. Esse ato legítimo de autoridade competente não impediria que fossem postas em prática, paralelamente, as gestões adequadas à preservação da ordem e da paz na República em agitação.

A resolução de enviar logo uma Farda Interamericana é o reconhecimento do fato consumado. Pouco importa que o contingente estrangeiro, ali já existente, seja colocado, agora, à disposição da Organização. A própria Carta dos Estados Americanos declara, peremptoriamente, que "a vitória não dá direitos".

A aplicação do art. 4º desse documento, isoladamente considerado em emergência como a presente, não resguarda a paz no continente. fulmina a soberania de um Estado.

Logo, pelos princípios internacionais em vigor, o Brasil não estava obrigado, nem moral, nem política, nem juridicamente, a aprovar a Resolução adotada, e em que se funda a Mensagem presidencial.

Ao contrário: a observância do princípio de autodeterminação e de não-intervenção qualifica o procedimento do Brasil. Não é útil nem próprio abandonar essa atitude de independência e correção, tanto mais certa quanto firmada nos instrumentos que regulam a vida dos povos, em suas relações mútuas. Além disso, é o comportamento que se concilia, também, com o critério de soluções desarmadas inscrito no art. 4º da Constituição de 1946.

Voto, assim, contra o envio de um contingente das Forças Armadas brasileiras para a República Dominicana.

Não suscitando dúvida sobre os propósitos declarados das autoridades executivas, obedeço, tranquilamente, ao conselho de Ruy: "de nada se deve temer mais neste mundo o homem público do que dos maus precedentes, dos arrestos ilegais, da jurisprudência liberticida" (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, venho em breves palavras justificar meu voto à Mensagem do Exe-

cutivo que neste momento merece o estudo do Senado da República.

Após os dois brilhantes discursos que a Casa acaba de ouvir, ao exame jurídico, de acordo com as normas do Direito Positivo Internacional, pouco há a acrescentar na condenação que se verifica, com a intervenção das forças armadas dos Estados Unidos da América na pequena república das Caraíbas.

Ater-me-ia, Sr. Presidente, de passagem, de relance, sobre um aspecto, no esforço que se promove para a construção de um arcabouço moral e de justiça, a fim de preservar a paz e a tranquilidade no Continente e no mundo, eu me ataria ao empenho que ultimamente vêm desenvolvendo as nações americanas, as mais expressivas nações americanas, para impulsionar que a Organização dos Estados deste continente se transforme num orgão de julgamento de regime, num instrumento de pressão política destruindo todo o esforço, ao longo dos anos, para criar um organismo capaz de unir a segurança coletiva e a tutela de si.

Esse princípio que vêm sendo assim com esse empenho defendido, Sr. Presidente, não pode ser desmeritado pelas nações fracas, pelas nações desarmadas, presas fáceis, nesta época de armas nucleares e terminhultas das grandes potências.

A abdicação desse princípio que se inclui na não-intervenção e na autodeterminação dos povos é um tópico sobre o qual devem meditar países como o Brasil.

Infelizmente, porém, a doutrina de Theodore Roosevelt parece haver retornado à orientação do Governo americano. O ato de força contra a República Dominicana, a intervenção nos assuntos de economia interna desse país — intervenção oficial porque contra uma das nações em que — fez rir, Sr. Presidente, pelo menos momentaneamente, tópicas as doutrinas que se fundamentam na não-intervenção e na autodeterminação, abrindo campo, um horizonte imenso para, sob outros pretextos, se realzarem ou se repetirem intervenções.

Sr. Presidente, disse muito bem o emblemático Senador Afonso Arinos que um grande País, com posição de liderança na América Latina, que um grande País como o Brasil não pode realizar uma política internacional pequena. Não nos é honroso, de nenhuma forma, a companhia de algumas nações que deram o seu apoio à intervenção norte-americana e que se prestaram para enviar tropas. Não é confortador, para nós, verificarmos que as grandes nações desse continente, que se afirmam pelos seus sistemas representativos de Governo, pela liberdade imperante em seus territórios, que essas nações não só condenaram com veemência o ato de força americana, como também não enviarão os seus soldados àquela República.

Não é honroso, Sr. Presidente, a companhia de um Paraguai ditatorial; não é honroso a companhia de uma Guatemala, de uma Honduras, de um Haiti ditatoriais. E não é confortador verificarmos que a democracia uruguai, que a democracia chilena estão numa posição diferente daquela que nosso país está ocupando.

Sr. Presidente, marco o meu voto com estas palavras: Pretendia determinar em considerações maiores. Trouxe mesmo alguns elementos para ilustrar este discurso. Condições momentâneas de saúde, entretanto, não o permitem;

E eu termino, valendo-me da adver-tência, ainda, do nobre Senador Afonso Arinos, para chamar a atenção, também do Governo, para o fato de estar conflagrada, neste momento, a República Dominicana, em estado de guerra.

Que a nossa mocidade que vai para aquele país, Sr. Presidente, não der-

fame lá, ingloriamente, seu generoso sangue sem que amanhã possamos explicar o porquê desse sangue derramado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente peço esclusas ao nobre Senador Aurélio Viana, que eu desejava falasse antes de mim. Entretanto, como a sucessão de oradores toda é contrária à proposição, resolvi intercalar-me entre eles, não esquecido daquela célebre lirica de Stefan Zweig, que dizia que "a pausa também faz parte da música".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi, com a atenção que me merecem, o eminente Senador Afonso Arinos, uma das mais altas expressões desta Casa, pelo seu talento e pelas suas virtudes, e, que, depois, também, o eminente Senador Josaphat Marinho, mestre de Direito Constitucional, que, com alto espírito público, a meu ver errado, analisou os acontecimentos do Caribe. Depois, ainda escutei a palavra candente, violenta, mas bem inspirada, porque é homem correto e decente — S. Exa. jamais se inspira mal — do Senador Arthur Virgílio.

Resolvi interferir. Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que se ouvisse, também, a voz de um homem que é uma expressão de dignidade, de altitude e de compreensão: o Senador Aurélio Viana.

O Sr. Aurélio Viana — Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço-lhe, humildemente, esclusas por esta interferência, mas, deixando que ele fale após o meu discurso, eu lhe ofereço um campo amplo, para que reduza, condene, fulmine os argumentos de que eu possa dispor.

Sr. Presidente, preciso, inicialmente, fazer um breve histórico dos acontecimentos. No dia 24 de abril, os partidários do Presidente Juan Bosch deposto na República Dominicana, em 1963, fizeram uma Revolução, para destituir o Governo o triunvirato presidido pelo senhor Donald Rey Cabral.

A revolução irrompida não teve unanimidade. Pouco tempo depois, se constituíram dois governos na República Dominicana: o primeiro presidido pelo Sr. José Rafael Molina Urena e o outro pelo Coronel Benoit. O primeiro Presidente, que tinha um certo aspecto constitucional, porque merecia o apoio do Congresso, renunciou e se refugiou numa Embaixada, alegando que o movimento não correspondia aos seus ideais e nem aos seus interesses. Então, estabeleceu-se na República Dominicana uma dualidade de Governo: um Governo presidido pelo Coronel Benoit e outro integrado pelos partidários do Presidente Juan Bosch. Hoje a situação é completamente diferente. O General Cammanno, representante do ex-Presidente Juan Bosch, intitulou-se Presidente Constitucional da República Dominicana, e a Junta, outrora presidida pelo Coronel Benoit, transferiu ao General Imbert essa faculdade, reconhecida pelo Supremo Tribunal daquela nação.

Diante dessa situação a Organização dos Estados Americanos resolveu tomar a decisão de enviar o Secretário a fim de que fizesse uma investigação e uma solicitação ao Núncio Apostólico, no sentido de que procurasse resolver a situação. Os resultados dessa interferência não tiveram resultados, não trouxeram algum objetivo para solução do conflito. Em-

tão, a Organização dos Estados Americanos, reunida, resolveu enviar uma missão que seria constituída pelos representantes da Argentina, Guatemala, Brasil e do Equador. Eles compareceram e examinaram *in loco* as condições na República Dominicana. En tão, apresentaram relatório que tenho em meu poder, que posso apresentar ao Senado da República Dominicana no qual se diz que a situação na República Dominicana era caótica, não havia possibilidade de solução harmônica senão com o esforço das Nações americanas. Os Estados americanos, reunidos, resolveram, então, examinar o assunto, e o representante do Brasil emitiu voto que o consagra e demonstra ser o Brasil país soberano não subserviente a ninguém.

Quando a Nação Americana, de acordo com a Nação Colombiana, apresentou uma proposta no sentido de que se enviasse Comissão para examinar, *in loco*, os acontecimentos registrados na República Dominicana, o voto do representante brasileiro foi este:

(Lendo)

"El Señor Delegado Especial de Brasil (S. Exa. Ilmo. Senhor Marinho): Senhor Presidente, Senhores Delegados Especiais. De acordo com as instâncias recebidas do meu Governo, que legue com grande preocupação e a mais viva emoção os acontecimentos verificados na República Dominicana. Delegação do Brasil aprovou o projeto de resolução que nos é apresentado para a constituição de uma comissão que vai à República Dominicana, quanto antes, a fim de apurar os fatos e de trazer a este plenário os elementos seguros, os dados objetivos e as informações precisas, que permitem a Décima Reunião de Consulta agir com presteza no sentido de restaurar a paz, a segurança e a tranquilidade no Continente.

Esta também de pleno acordo, a Delegação do Brasil, em que a referida comissão tenha ainda poderes para iniciar negociações em prol de uma imediata cessação da luta entre as partes litigantes, bem como para tomar outras medidas de caráter conciliatório, tal como ocorreu por ocasião da divergência entre os Estados Unidos e o Panamá, quando a Delegação Especial da Comissão Geral, nesse momento constituída, teve, entre os encargos de seu mandato, o de explorar todas as possibilidades de mediação entre as partes, com viscas a chegar a uma pronta solução da controvérsia. Nesse mesmo sentido, creio que poderíamos investir a Comissão que vai à República Dominicana de poderes, a fim de que o problema que tanto nos preocupa sensibiliza tanto a mais rápida solução.

Quanto ao mais, a Delegação do Brasil se reserva o direito de pronunciar-se depois de conhecer os termos do relatório da Comissão que fôr designada para a República dominicana.

Creio, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que não pode existir atitude mais consequente com o passado e o presente do Brasil, do que esta. Manifestamo-nos solidários com a investigação, mas aguardávamos o seu resultado, para que o Brasil pudesse decidir, porque o Brasil não é vassalo de ninguém.

Sr. Presidente, depois disso, foi designada para investigar os assuntos de São Domingos, uma Comissão constituída da República Argentina, do Brasil, da Guatemala e do Panamá. Seus componentes se dirigiram ao País assolado pela desdita da guerra civil e eles todos tiveram uma única manifestação.

Reuniu-se, novamente, Sr. Presidente e Senhores Senadores, e con-

vocou, para receber o relatório dos Países que participaram dessa Comissão e, nele, para a Organização dos Estados Americanos.

Foram elas a São Domingos; examinaram sentiram e aferiram as condições em que se debatia aquela república conturbada e todos eles, sem uma única exceção, manifestaram que era necessária a intervenção das forças interamericanas, para que se mantivesse a paz e se salvaguardasse os princípios democráticos, suprema aspiração das nações americanas.

Possuo dizer que naquela reunião em que o Brasil compareceu teve a oportunidade de estabelecer, com a dignidade característica da gente brasileira, que estariam de acordo, desde que esses fatos não alterassem as consequências que deveriam receber e realizar.

Foram elas à República de São Domingos e lá ouviram a todos. O Núncio Apostólico, havia sido encarregado de atender a todas as solicitações do sofredor povo dominicano.

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui nós precisamos fixar de forma clara uma circunstância: todos eles aceitaram a intervenção americana que não está em discussão nesta hora, todos eles admitem-na, porque a intervenção americana foi requerida, foi pedida, foi solicitada pelo Cel. Benoit que era Presidente da Junta porque se confessava incapaz de manter a liberdade dos cidadãos, a segurança da vida e das propriedades.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não examinamos aqui e nem tem propriedade a discussão da atitude americana. A atitude americana é diferente da atitude do Brasil. Os americanos agiram a pedido da Junta que presuntivamente governava o País Dominicano. Nós aqui não analisamos esse aspecto e nem nos detemos nesse pormenor porque o que precisamos afirmar perante o Senado e perante a Nação é que o Brasil não é submisso a nenhuma potência, seja ela a mais forte que for.

O Brasil é apenas submisso à sua consciência jurídica, convencido de que só ela pode conduzi-lo aos caminhos da liberdade, da lei e da prosperidade.

Mas, depois de tudo isso, após aquele voto esplêndido do nosso representante na OEA, a Comissão decidiu, que era necessário estabelecer uma trégua. Com os revoltosos se entendiam; e os revoltosos, de um e de outro sentido, acitaram a intervenção americana, para resguardar a vida e a dignidade, a honra e a propriedade dos cidadãos aviltados. Inclusive, tiveram, na Ata de São Domingos, esse propósito, e tão conscientes estavam que a intervenção americana, que foi solicitada pelo Coronel Benoit, correspondia à necessidade da hora e que com eles se entenderam e com eles estabeleceram a denominada Ata de São Domingos.

Contudo, esses fatos não têm maior importância na discussão do assunto. Se ouvi — e recordei que com grande emoção o discurso do eminente Senador Afonso Arinos feito com o brilho que lhe é próprio, com a isenção que lhe é característica, não temos dúvida nenhuma em discutir com isenção qualquer assunto.

Se os americanos tivessem invadido o Caribe, que responsabilidade teria o Brasil com isto? Nenhuma. Se os americanos tivessem procedido arbitrariamente eu perguntaria ao Senado da República, em que isto poderia impedir que o Brasil cumprisse as determinações de seus tratados?

O Brasil não é, mercê de Deus, satélite dos Estados Unidos. O Brasil é uma Nação soberana que age conscientemente decididamente, decisivamente nas horas necessárias e precisas.

Mas, Sr. Presidente, vamos entrar na análise dos acontecimentos, não podemos mais discutir a intervenção dadas que, em caso de agressão, devam

americanas que foi pedida pelos dominicanos.

Tenho em meu poder o apelo do Coronel Benoit declarando que não podia mais manter a ordem e garantir a vida e a propriedade de cidadãos e por isto pedia a intervenção americana.

A intervenção americana não tem nada com este debate, é completamente estranha. O que nos discutimos é a atitude do Brasil. O Brasil decidiu, o Brasil se comprometeu, o Brasil se submeteu a uma série de tratados. O Brasil deve ser fiel a esses tratados. Não lhe importa qual tenha sido a atitude americana, qual o Líder do Governo no Senado, pessoalmente, reconhece legitima, mas que não pode reconhecer, evidentemente, em nome do Governo.

O SR. BEZERRA NETO — V. Exa. permite? (Assentimento do orador)

Quanto à atitude americana, tal denúncia em nosso Plenário, o que está faltando contra ela é o remedio legal indicado nas convenções que assinamos: uma denúncia perante a Organização dos Estados Americanos, contra os americanos. Esta denúncia não existiu com reação à invasão, praticada. Seria o caso.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. tem razão. E essa denúncia não pode aparecer nunca, porque essa denúncia só poderia aparecer contra os opressores da Hungria, contra os dominadores dos povos bálticos, contra aqueles que oprimem a consciência de todos os homens neste mundo que não quer outra coisa senão o direito de viver livre e trabalhar livremente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora, entre em outro aspecto, e esse aspecto tem um particular interesse em relação ao eminente amigo Senador Josaphat Marinho, cujo nome eu declino com tanta estima e com o maior apreço. Sei que S. Exa., pelo seu saber, pela sua integridade, pela sua conduta, é uma das maiores expressões do Senado da República. E sou profundamente submisso à grandeza dessa Casa que integro. Outra inspiração não tenho do que vé-la respeitada dentro do país, como a máxima expressão da Federação brasileira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite uma intervenção? (Assentimento do orador) — Qualquer que seja a divergência que haja entre nós, neste instante, como em tantas outras oportunidades tem havido, V. Exa. sabe que sempre o considero, quer como Senador, quer como Líder do Governo, um homem de absoluta integridade, sempre previdoso na defesa da autoridade do Congresso Nacional e, em particular, do Senado da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço a V. Exa. e quero dizer que V. Exa. é profundamente justo. Eu, acima de tudo, sou um Senador brasileiro, representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Mas quero dizer que os argumentos invocados por V. Exa., no seu discurso, a meu ver, não têm procedência. V. Exa., invocou uma série de artigos e esqueceu — não propositalmente, é evidente — outros, mas esses outros é que dariam a solução à contenda que se travava no mundo. V. Exa. sabe que, na Conferência Internacional do Rio de Janeiro, para a manutenção da paz e da segurança no Continente, foi estabelecido, com muita propriedade, que se a inviolabilidade ou a integridade do território, ou a soberania, ou a independência política de qualquer Estado americano for protegida por uma agressão que não seja um ataque armado, ou por um conflito extracontinental, ou intricontinental, ou por qualquer outro fato, ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, o órgão de consulta reunir-se a imediatamente a fim de acordar as medidas que, em caso de agressão, devam

er tomadas em auxílio do agredido, ou, em qualquer caso, convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança continental.

Sr. Presidente, o direito americano de entendimento e de compreensão não é um fato isolado. Ele nasceu, como disse o eminentíssimo Senador Afonso Arinos, na proclamação de Simón Bolívar. Depois ele se projetou por diversas manifestações, mas apenas depois da Segunda Guerra Mundial é que o instituto americano de defesa se afirmou em princípios imutáveis e irreversíveis, que honram a cultura da América e que fazem os americanos dignos da admiração de todos os povos do mundo.

Sr. Presidente, em 1823, Simón Bolívar fez uma invocação aos Estados americanos para que lutassem pela república e pela liberdade.

Posteriormente, esse entendimento dos americanos apenas se resumiu na defesa de certos princípios. Mas, depois da Conferência da República Argentina, presidida pelo grande Presidente Roosevelt, trouxe-se a decisão definitiva, que deve receber o aplauso e a aceitação unânime de todo Continente americano. A declaração de Washington e a de Caracas precisamente se reputa a ação sino-comunista ali intentada com o objetivo de suprimir a liberdade, a livre manifestação e a livre determinação dos povos americanos.

Mas não parou aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ação do Conselho de Ministros, pois teve reuniões posteriores, em Santiago, sendo que nessas reuniões repeliu, de forma positiva, a intervenção sino-soviética nas Repúblicas do Caribe.

É preciso que se afirme e se confirme que as nações americanas são fiéis e serão sempre fiéis a um ideal democrático, à representação democrática.

Posteriormente, Sr. Presidente, em Santiago, houve a mesma repulsa e, mais posteriormente ainda, em Costa Rica, confirmou-se a assertiva de que o Continente americano estava sob a ameaça da ação sino-comunista e que contra ela todo o Continente americano haveria de rebelar-se, haveria de lutar, porque todo o Continente americano quer viver dentro da liberdade e das concepções cristães, que têm emoldurado toda a sua existência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em Costa Rica, houve também, uma manifestação de repúdio à atitude comunista que interfere, por todos os meios, nas repúblicas americanas. E, como se isso não bastasse, na Reunião realizada no Uruguai, os seus componentes decidiram, de forma positiva, o seguinte: (Lendo)

"Tem-se verificado uma intensificação da ofensiva subversiva dos governos comunistas, seus agentes e organizações por eles controladas.

A finalidade dessa ofensiva, é a destruição das instituições democráticas, instauração das ditaduras totalitárias a serviço de potências extracontinentais".

As provas mais evidentes da instituição dessa ofensiva são os objetivos expostos em documentos oficiais, pelo organismo dirigente internacional do comunismo indicando que uma das suas principais finalidades é a implantação do seu regime nos países subdesenvolvidos da América Latina e a presença de um Governo marxista-leninista em Cuba, que abrange publicamente a doutrina e a política exterior das potências comunistas.

Resolução, em Punta del Este, estabelece:

"A contribuição especial de cada nação americana para o esforço coletivo, cujo objetivo é proteger

o sistema interamericano contra o comunismo é o respeito cada vez maior pelos direitos humanos, o aperfeiçoamento das instituições e práticas democráticas e a adoção de medidas que representem realmente, o impulso no sentido de uma mudança revolucionária nas estruturas econômicas e sociais das repúblicas americanas."

Quer dizer que ninguém pode negar o trabalho sino-comunista nas Américas. É um fato que devemos ressaltar é que, nesta hora, todas as Embarcações americanas, no Continente americano, têm sido suscetíveis de represálias, e nenhuma se voltou contra a Rússia comunista, o que quer dizer, em louvor nosso, que somos democratas e respeitamos os direitos dos outros, mas também, que eles, à sombra das liberdades que oferecemos, conspiraram e procuraram abalar aqueles alicerces que devem ser eternos na consciência do homem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na diversificação dos debates, afastavamo-nos dos princípios essenciais do meu discurso. Quero ler a Ata de São Domingos, estabelecida entre a representação dos Estados Americanos e os revolucionários de ambas as facções em luta.

Reconhecem eles que a intervenção americana foi solicitada em telegrama australiano pelo Coronel Bernoir, a fim de que se assegurasse a vida, a liberdade e a propriedade de todos os cidadãos americanos.

Tenho os documentos — posso apresentá-los ao Senado da República — nos quais se verifica que foi o Chefe da Junta Revolucionária que pediu aos americanos que interviessem, porque ele não tinha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, força para defender a vida e a liberdade dos cidadãos.

Não defendo nesta hora, não defendia antes e agora não quero defendê-lo, porque estou estritamente vinculado à posição do Governo, mas quero dizer que se os americanos entraram na República Dominicana foi atendendo à solicitação dos dominicanos para manter a ordem, para assegurar a vida e a propriedade dos cidadãos.

Quem conhecer a Ata de São Domingos ficará plenamente convencido disto:

(Lendo): "As partes signatárias da presente Ata ratificam acordo de cessação do fogo, firmado em 30 de abril próximo passado.

2. As partes aceitam o estabelecimento de uma zona de segurança na cidade de São Domingos, definida dentro dos limites indicados no plano anexo ao presente documento plano esse assinado pelas mesmas partes que assinam a presente Ata.

3. As partes obrigam-se a respeitar especialmente essa zona de segurança, dentro dos limites da qual se garante, na forma em que a Organização dos Estados Americanos julgar convenientes, proteção e segurança adequadas a todas as pessoas que se encontrarem nessa zona de refúgio.

Quem assina a presente Ata, Senhor Presidente, são os representantes de Juan Bosch e aqueles que contra ele investem, a Nação Americana, na sua divisão concorda que a ação americana foi justa porque resguardou a liberdade, a vida e a segurança da propriedade naquela parcela do mundo. E devo dizer que a ação americana — a estou defendendo porque não faz parte do meu discurso — só foi efetivada pelo pedido expresso do Presidente Benito que solicitou que os americanos fizessem a intervenção porque não tinha forças e condições para garantir a vida e a segurança da propriedade dos cidadãos.

Tendo em meu poder, transrito

governava o Estado Dominicano solicitando essas intervenções salvadoras. Quero agora, responder àqueles que acusam os americanos de violação de determinados princípios de fugirem à ética, ao dever de se insubordinarem aos princípios dos Estados Americanos. Foram eles convocados a tomar parte, a fazer a intervenção, a fim de resguardar a vida dos cidadãos. E, quando se tem em mente resguardar a vida do cidadão, se devem esquecer muitas outras coisas.

Mesmo o eminentíssimo Senador Afonso Arinos, cujo nome declina com a maior estima e a mais alta veneração, pelos seus atributos pessoais e pelas suas virtudes cívicas, teve, em determinado momento, uma hora difícil. Foi quando o "Santa Maria", comandado por Galvão, queria aportar em Recife; se aportasse, não podia levantar ferros, se não aportasse, sacrificava aquelas pessoas que viajavam e ali estavam sem nada terem com o conflito. S. Exª não teve nenhuma vacilação: rompeu o direito internacional, para ficar com o estado de necessidade, que não tem lei. Determinou que o navio aportasse em Recife e, depois de desembarcarem as pessoas que nela quisessem ficar, levantasse novamente ferros. E por isso S. Exª teve, no Senado da República, a maior consagração, e um voto de aplausos pela sua coragem, porque há momento na vida dos governos e dos homens em que é preciso transgredir a lei, para salvar um princípio muito maior, como fez o eminentíssimo Senador Afonso Arinos.

Li o voto do eminentíssimo Representante do Brasil, que com tanta autoridade, com tanta dignidade ressalvou os princípios da nossa dignidade, porque não somos, nem seremos servos a ninguém. O Presidente da Comissão do Uruguai fez uma interpelação profundamente justa, dizendo que queria saber se a ação em São Domingos se enquadra nos princípios dos artigos 15 e 17 da Carta de Bogotá, ou estava resguardado por concepção do art. 19.

SR. PRESIDENTE

(Mora Andrade) — Seu círculo vênia ao nobre orador, mas é pra isso propor a prorrogação da presente sessão.

Por isso a proposta é a sessão até às 19 horas e 30 minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sítios. (Pausa.)

Está aprovada.

Continua com a palavra o Senhor Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, invocam tanto a Conferência de Bogotá e esquecem que o art. 19, que não foi citado por nenhum dos oradores que me antecederam, estabelece:

"As medidas adotadas para a manutenção da paz e da segurança, de acordo com os tratados vigentes, não constituem violação dos princípios enunciados nos arts. 15 e 17."

Quer dizer, Sr. Presidente, que toda medida que for tomada na defesa dos princípios necessários à manutenção da paz e da segurança, de acordo com os tratados vigentes, não constitui violação dos princípios enunciados nos artigos citados.

Portanto, Senhor Presidente, a história da autodeterminação, da não intervenção, perde muito do seu significado, porque neste mundo conturbado, em que se defende, à autarquia, princípios de um lado estão aqueles que suprem a liberdade do homem e o transformam numa coisa material, e do outro lado, aqueles que defendem a liberdade do homem, como consequência natural de sua vida.

Portanto, devemos ficar com a ex-

plicação do art. 19, que estabelece: *na medida devida para manutenção da paz continental*.

paz e da segurança, de acordo com os tratados vigentes, constitui violação dos princípios enunciados nos artigos 15 e 17.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que se analise — e se analise com critério — a evolução de todos os entendimentos, as atas e os acordos que se estabeleceram entre os povos americanos.

Remontando a Simon Bolívar até agora — para ser delicado com o nobre Senador Afonso Arinos — há um princípio que é constante, não pode ser evitado e deve ser defendido a autarquia. O que se defende não é a autodeterminação de povos que têm ditadura da esquerda ou da direita. O que se defende é a autodeterminação de povos que, livremente, pelo sistema democrático, escolhem os seus governantes.

Feito isto, Senhor Presidente, estabelecia tóda a discussão, que foi um tanto acadêmica, entro na parte objetiva de meu discurso: a Organização dos Estados Americanos solicitou a contribuição do Brasil, uma força expedicionária para a manutenção da paz na República de São Domingos. Pergunto eu: a Organização dos Estados Americanos tinha o direito de fazer essa invocação? Respondo: tinha, sim! porque, quando se organizou esse elemento internacional, se procurou defender apenas substancialmente mas também a sobrevivência de determinados princípios, como seja o da República e a democracia representativa. E não há nenhuma novidade nisto.

A última conferência, realizada no Uruguai, com uma propriedade admirável, estabelece esses princípios, quando declara nas resoluções que proferiu, o seguinte:

"Tem-se verificado uma intensificação da ofensiva subversiva dos governos comunistas, seus agentes e organizações por eles controladas. A finalidade dessa ofensiva é a destruição das instituições democráticas e a instauração de ditaduras totalitárias a serviço de potências extracontinentais. As provas mais evidentes da intensificação dessa ofensiva são os objetivos expostos em documentos oficiais pelos organismos dirigentes do comunismo, indicando que uma das suas principais finalidades é a implantação de seu regime nos países subdesenvolvidos e na América Latina, e a presença de um governo marxista-leninista em Cuba, que abrange publicamente a doutrina e a política exterior das potências comunistas."

Nas mesmas resoluções estabelece o seguinte:

"A contribuição essencial de cada nação americana, para o esforço coletivo, cujo objetivo é proteger o sistema interamericano contra o comunismo, é o respeito cada vez maior pelos direitos humanos.

Estas foram as decisões da Conferência dos Representantes dos Ministérios das Nações Americanas em Punta del Este.

Quer dizer, Sr. Presidente, que c um ponto de vista positivado, firmado, que é necessário defender o continente americano contra a invasão comunista. Que é aí que não há menor dúvida.

O comunismo é o mal maior que subordina, que sufoca, que não permite a liberdade. Portanto, com esse regime jamais poderá conciliar-se o sistema americano.

Quero terminar apenas com uma demonstração. O representante do Uruguai perguntou, na Conferência dos Ministérios, se existia o perigo que a Convenção de Bogotá determinava da perturbação da paz continental.

O primeiro que votou foi o representante do Brasil, que responde à pergunta do representante do Uruguai:

"Sr. Presidente, e desçoz dizer aos Srs. Delegados que a minha resposta é também sim. São dois governos, mas cada um mais fraco do que o outro, totalmente incapazes e impotentes para controlar a situação e tomar o país. A paz foi feita em termos precários. A Ata de São Domingos não é uma paz definitiva e uma tregua difícil, um armistício transitório que podia desaparecer a qualquer momento. Por isso, a Comissão sugeriu, entre as medidas que, em seu conceito, poderiam ser adotadas imediatamente pela 10ª Reunião de Consulta a designação de um grupo técnico militar permanente na sede de São Domingos, para vigiar a cessação do fogo, bem como outras medidas acordadas pelas partes em São Domingos. Temos de velar por essa paz e temos que criar condições para que a luta não se reinicie, porque ela se poderia reiniciar, Sr. Presidente, a cada instante".

O Delegado da República Argentina, Sr. Presidente, também não se manifesta de forma diferente, porque diz - e me perdoem porque eu falo da língua de Cervantes à de Camões:

"Porque todos são importantes -- o desenvolvimento econômico, a tranquilidade social, a justiça, o progresso dos países -- porém todos edificados sobre a paz, porque sem paz não haverá possibilidade de triunfo do entendimento interamericano. Não resta a menor dúvida ao Sr. Embaixador que a paz continental está seriamente comprometida".

No mesmo sentido se reporta o Delegado Especial da Guatemala, quando diz que quer

"somar a sua voz à opinião e à expressão dos muitos distinguidos colegas, membros da Comissão. Vou contestar, também, tão enfaticamente, como fiz o Sr. Embaixador da Colômbia, que se está em perigo de paz e de segurança".

Todos os membros da Comissão designada pelos Estados Americanos, Sr. Presidente, informaram que a situação da República Dominicana é crítica e que se encontra enquadada dentro dos princípios da Carta assinada em Bogotá e que é necessária uma intervenção interamericana para garantir a paz e resguardar os princípios democráticos, que são a constante de todas nações americanas.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, se não há nenhuma dúvida a esse respeito, se todos concordam com isso, é preciso que nos deterhamos na decisão da Organização dos Estados Americanos, que aceitou esse princípio, que recebeu e adotou como válida a informação da sua comissão e que solicitou a todas as nações do nosso hemisfério a contribuição de contingentes militares.

Os contingentes militares se destinam a uma missão pacífica. Aos americanos, foi solicitado, pelo Coronel Benoit, a todas as nações americanas, foi solicitado pelo Presidente, hoje intitulado Caamaño, que declarou ser imprescindível, ser necessário que uma tropa interamericana ocupe São Domingos, para que se restabeleça a legalidade e que se possa realizar um governo de paz, de justiça, de verdade eleitoral e de democracia representativa.

Se as duas forças que se contêm pedem, por que o Brasil, solicitado pela Organização dos Estados Americanos vai negar a sua adesão? É verdade que eles restringem que eles admitem, que eles fazem, que só aquelas que têm pos-

Pergunto, porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores da República: será justo, será digno confessar que o Brasil não pode enviar uma força expedicionária para manter a ordem e defender a paz? O Brasil entrou para Ezeiz, o Brasil entrou para o Congo, por que não há de enviar, por solicitação da Organização dos Estados Americanos, quando sentimos, nesta hora, essa vez mais necessária, o dever de fortalecer os Estados Americanos para a defesa da integridade do nosso País, da paz e a democracia representativa no mundo?

Por isso, Sr. Presidente, as minhas palavras finais, nesse sentido, são de paz. A missão que se pede ao Brasil é de paz e de tranquilidade. Porque, uma força da Nação brasileira, fora de todos os conflitos, vai cooperar para que a Nação domine a possa integrar-se no domínio de si mesma e possa escolher soberanamente os seus representantes.

Há de ser o Brasil, talvez a segunda nação da América, pela sua pujança, pelo seu brio, pelas suas qualidades e pelo seu esplendor, que vá negar a sua cooperação? Não creio. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado dá República negue contribuição, aprovada por todas as suas Comissões, a essa missão, que outra coisa não quer, sendo reintegrar a paz na terra dominicana e estabelecer aqueles princípios que nos são eternos, da democracia representativa.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, podem ficar certos os falsos nacionalistas e os nacionalistas verdadeiros que o Brasil, na sua imensa maioria, é fiel àquele grande princípio do herói do continente, que foi Bento Gonçalves: "Nós preferimos todos soçobrar nas ruínas de nossa Pátria a vê-la escravizada!" (Muito bom! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, Srs. Senadores, como Senador da República e Presidente de um partido político que repudiou, publicamente, a intervenção na República Dominicana, inscrito para falar e tento a oportunidade de fazê-lo, não poderia e não deve deixar de usar da palavra para o nosso pronunciamento.

A defesa que ouvimos, do envio de tropas para a República Dominicana, baseou-se principalmente no fato de que as nações latino-americanas, as nações centro-americanas, as nações norte-americanas ou americanas do norte devem preservar as instituições democráticas, eliminando a ameaça comunista que pesa, segundo se afirmou, sobre a América Latina e sobre a América Central, principalmente.

Mas, Sr. Presidente, não é o que lemos nas razões nem que o Governo Federal justifica a sua mensagem. Na exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, nós lemos que:

"Dentro de um espírito de imparcialidade democrática, de colaborar na restauração da normalidade na República Dominicana, na manutenção da segurança de seus habitantes, na inviolabilidade dos direitos humanos e no estabelecimento de um clima de paz e de conciliação que permitam o funcionamento de instituições democráticas naquela República".

é que o Governo solicita do Parlamento Nacional a autorização devida para o envio de um contingente militar.

Conciliar comunistas com democratas, se a luta na República Domini-

cana é entre um grupo comunista, que deseja apoiar-se do Poder, a um grupo democrata? Como, então, o Governo propõe o envio de uma força para conciliar o irreconciliável? Então, admite que há conciliação possível entre democratas e comunistas? Também não manifesta o seu posicionamento na atitude do Governo norte-americano no interviro, sem consulta prévia, naquele país; pelo contrário, infere-se da leitura do que se passou na X Reunião de Consultas de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, que houve uma conciliação e um desejo de regularizar o "erro cometido" e que recebeu repúdio de quase todos os povos democráticos deste mundo.

Na segunda das mencionadas Resoluções, foi considerada a circunstância de que

"a constituição de uma força inter-americana significaria, ipso facto, a transformação das duas forças em território dominicano em outra força que não seria de um Estado nem de um grupo de Estados senão de um organismo inter-estatal como é a Organização dos Estados Americanos encarregada, precisamente de interpretar a vontade democrática de seus membros".

A inferência é clara: a condenação unilateral do grande país do norte, porque sómente a OEA é precisamente a encarregada de interpretar a vontade democrática dos seus membros e não de um dos seus membros, isoladamente. A condenação é tácita e clara. Estava até na linha do raciocínio de um dos porta-vozes mais autorizados do atual governo, para cuja eleição à Presidência da Câmara dos Deputados mobilizaram-se, como nunca houve neste País, em toda a sua história republicana-democrática, as próprias forças do Executivo Federal sob o comando do Presidente da República — o Sr. Bilac Pinto, foi eleito em virtude de uma campanha de convencimento, liderada pelo próprio chefe da Nação Brasileira. Pois esse homem, esse político, em cujo nome se fala como um dos elementos mais autênticos da denominada Revolução de 1º de abril, manifestou-se, pública e abertamente, numa condenação veemente, que foge até ao seu hábito muito mineiro de se pronunciar contra a intervenção norte-americana na República, na pequena República do Caribe, República Dominicana.

Nota-se, então que há divergência profunda dentro dos próprios quadros do atual Governo.

Senhor Presidente, as forças partilhão e quando saíram da República Dominicana? Quando a OEA decide, quando a democracia fosse restaurada plenamente.

Admite-se, portanto, a intervenção dos Estados americanos em qualquer país membro, para restauração plena dos princípios democráticos de Governo, das garantias individuais e coletivas. Por extensão admittir-se-ia mesmo a intervenção desses Estados nos países, quando prisões arbitrárias se processam, quando elementos são proscritos da vida pública deste País, numa demonstração clara de que a restauração democrática não se processou ainda.

Senhor Presidente, há democracia de pleno direito no Paraguai? Se um país é totalitário de direito, anti-democrático, e este país está nas Américas, não há intervenção. Mas a intervenção não é para a restauração da democracia? As vezes, tenho a impressão de que a República Dominicana é um trampolim para invasão de outros países.

Na Declaração de Santiago do Chile, fizemos-nos representar através de uma delegação das mais brilhantes, chefiada pelo Ministro das Relações Exteriores, Dr. Horácio La-

fer, com a seguinte composição: General-de-Divisão Nelson de Melo; Senador Auro de Moura Andrade; Deputado Francisco Clementino de São Thiago Dantas; Embaixador Fernando Lobo; Delegados Suplentes, Ministro Luiz Leivas Bastian Pinto e Conselheiro Alfredo Teixeira Valadão e Assessores Celso Antônio de Souza e Silva e Armando Salgado Mascarenhas. Em nome da Delegação, pronunciou-se o Sr. Horácio Lafer. Do seu pronunciamento extraímos:

"Acima de fatos emergentes e passageiros, de paixões talvez compreensíveis mas efêmeras, duas premissas se colocam para orientar o pensamento brasileiro e a sua atuação internacional.

A primeira é que possui a América um magnífico patrimônio jurídico, formado pelo esforço tenaz e paciente de homens que serviram à causa da fraternidade continental e souberam elaborar uma série de tratados e convenções que, discutidas e assinadas, constituem a lei da vida coletiva e interdependente das nações americanas".

E cito, então, diversas convenções e tratados.

"Devemos pois, com espírito de compreensão e a bem da solidariedade continental, acrescentar novas conquistas àquele patrimônio e nunca abandonar seus princípios.

Neste sentido se orientam a delegação brasileira que reafirma a confiança no cumprimento dos tratados já aprovados e sómente conferem ao Conselho maiores poderes, sem inovações desnecessárias".

A segunda premissa básica de nossa política é o respeito ao princípio da não-intervenção, columna-mestra da defesa da soberania e das relações das nações americanas.

O princípio da nação-intervenção perderia todo o seu sentido e utilidade se consentissemos que nela se abrissem exceções, graças às quais um Estado ou um grupo de Estados se pudesse erigir em juiz de acontecimentos ocorridos no âmbito das soberanias de outros.

Se viéssemos a admitir o precedente de uma justificativa, por mais séria que fosse, para aceitar exceção do princípio da não-intervenção, o jogo das paixões, dos interesses, e talvez o espírito do colonialismo, que soubemos ver, expulsar, encontrariam sofismas, bem instaurados para renovar nas Américas as tentativas de destruir a soberania dos fracos, a independência dos dignos, a sobrevivência dos visados por apetites egoístas".

Defendendo esta tese, em nome da delegação, conclui-se por apresentar algumas sugestões, defendidas, principalmente, por San Thiago Dantas e pelo Presidente desta Casa, também Delegado do Brasil, o nobre Senador Moura Andrade. No item 6 da Declaração, ali aprovada pelos Estados americanos, e de impressionante clareza é declarado:

"1. O princípio do império da lei deve ser assegurado mediante a independência dos poderes e a fiscalização da legalidade dos atos do Governo por órgãos judiciais do Estado.

"6. O uso sistemático da proscrição política é contrário à ordem democrática americana".

Subscrevemos esta Declaração, apresentamo-la, claramente, à consideração dos Estados americanos, favore-

Mos-nos contrários à ordem democrática americana e ao uso da pressão política; deveria haver intervenção no Brasil, que vem desrespeitando os tratados não denunciados ainda, que estão em pleno vigor e que vêm sendo desrespeitados pelo próprio Governo, em nome da restauração e dos princípios democráticos, para o envio de uma Força à República Dominicana.

Ora, no item 2 dessa Declaração, nós também temos que os governos americanos devem nascer de eleições livres. Então, os representantes do Brasil náquela convenção não estavam a serviço do totalitarismo, nem da direita, nem da extrema esquerda.

Item 8:

"Com o fim de fortalecer as instituições democráticas, os Estados Americanos devem cooperar entre si para consolidar e desenvolver a estrutura econômica".

A Declaração de Santiago do Chile consagra, portanto, definição de direito, de liberdade, tendente a assegurar a paz nas Nações Americanas e o amparo de suas instituições democráticas, alheias a toda intervenção, de qualquer procedência, e a toda influência de caráter totalitário. Nenhuma intervenção de nenhum país, por mais poderoso que fosse, do mundo democrático ou do mundo totalitário. A preocupação da Delegação do Brasil foi o fortalecimento da democracia e o aperfeiçoamento do sistema político intercontinental americano.

Entendo que o processo democrático se faz com sobressaltos, sim em países menos desenvolvidos ou subdesenvolvidos, com recuos e avanços, na medida em que as condições econômicas se fazem inaceitáveis ou aceitáveis. Pensou-se ali que é fundamental reunir, para desenvolver ao invés de reunir, para intervir nos negócios internos dos outros países; libertar a pobreza para libertar do totalitarismo da esquerda ou da direita; trazer para a democracia os povos e não impurrá-los para a ditadura da direita ou da esquerda.

Se não são salvos os povos de miséria com os auxílios e com a assistência econômica que muitas vezes recebem, seriam salvos com o auxílio da ocupação militar do seu território?

Nós mesmos estamos fora daquilo que adotamos.

Amanhã há uma reunião na Argentina. Em nome dos princípios que justificam, que motivam a mensagem do envio de tropas, deveremos intervir na República do Prata? Há inquietação ali. Pode ocorrer num dado momento, um movimento partidário do povo ou partido das Forças Armadas. O sangue pode correr na Argentina. Então vamos justificar a intervenção americana, sem consentimento, sem acusação, audiência dos demais Estados americanos ou ratificá-la a posteriori?

E assim, poderíamos incluir o nosso País, o México, qualquer outro.

Onobre Senador Josaphat Marinho citou dois artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos. Numa pesquisa ligeira que fizemos, verificamos que não há, propriamente, uma novidade. Os dois artigos são de clareza meridiana:

"Nenhum Estado ou grupo de Estados tem direito de intervir, diretamente ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio se refere não sómente à Força Armada, mas também a qualquer outra forma de interferência ou tentativa atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem".

Diz o art. 17:

"O Território de um Estado é inviolável, não pode ser objeto de ocupação militar nem de outra medida de força tomada por outro Estado direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária, não se reconhecerão etc.". Art. 26:

"Todos os controvérsias internacionais que surjam entre os Estados americanos serão submetidas aos processos indicados nesta carta, antes de ser levado ao Conselho de Segurança das Nações Unidas".

Mas, vamos encontrar, no protocolo adicional relativo à não intervenção de 23 de dezembro de 1936, subscrito também pelo Brasil, um considerando que nos impressionou — que a Convenção sobre direitos e deveres dos Estados, na VII Conferência Internacional Americana, de 26 de dezembro de 1933, consagrava o princípio fundamental de que nenhum Estado tem o direito de intervir nos assuntos internos ou externos de outro.

"Art. 1º As altas partes contratantes declararam inadmissível a intervenção de qualquer deles, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outra parte".

Logo, o que temos na Carta da Organização dos Estados Americanos elaborada e votada em 1948 já estava esculpido no protocolo adicional, relativo à não intervenção, de dezembro de 1936.

E se por ventura houver reação dos dominicanos? Então, a missão de pacificação como será executada? Dizem os jornais que as facções em luta não aceitaram aquela sugestão da Cruz Vermelha Internacional, para cessação do fogo. E se antes da intervenção uma das facções estiver vitoriosa.

Essas, entretanto, são perguntas são inquirições sem muito sentido para o que estamos discutindo.

O que nos interessa é saber se o espírito hitlerista, se o espírito stalinista ainda está vivo e dirigindo a conduta dos países. Se os tratados são letra morta; se o princípio de rebelião do mundo ibero do medo, contra o hitlerismo, o nazismo e o facismo, o princípio primeiro que nos levou à luta, e que foi aquele que aqueles países, aqueles grupos que esmagavam aqueles países, estabeleceram como regra prima o direito da força, a força do direito não existia; se os tratados, as convenções internacionais eram letra morta.

O mundo passou a não confiar naqueles governos, naqueles governantes. Não havia possibilidade de harmonização, de respeito mútuo, porque uma das partes estava fora da lei, da lei das gentes, do direito das gentes. Não havia ética, não havia moral, não havia, portanto, confiança.

Para que servein ésses os Tratados? Por que, então, não se os denuncia?

Termine, Sr. Presidente porque, na verdade, estou sob o império de melancolia, da tristeza, quando vejo que mergulhamos naquele mesmo mundo de inquietação e de angústia, criado pelos gênios do mal, pelos calvários do mundo, por aqueles que nunca já mais, respeitaram a dignidade do ser humano, da pessoa humana. Já estamos mergulhados na guerra; é a guerra psicológica — é terrível a psicologia — com o nome de intervenções, de revoluções, de movimentos. Ai, está a guerra, o princípio da e ninguém sabe onde o mundo vai chegar. Eu estou entendendo, todos nós estamos entendendo que as grandes potências estão mobilizadas para a luta. Procuram aliados ou eliminam

possíveis inimigos. Mas esse processo é certo?

A própria Mensagem ou a própria Exposição de Motivos nega o caráter comunista do movimento que explodiu na República Dominicana. Não tem preocupações com este assunto porque não é o principal. Ficou desmoralizado o princípio de que um movimento tipo cubano havia eclodido na República Dominicana. Hoje, o que se tenta é pacificar as facções, que estão lutando pelo poder.

Senhor Presidente, como cristão, também adoto o princípio de que são bem-aventurados os pacificadores. Mas há pacificadores e pacificadores... Contra o direito não há pacificação possível. Contra a lei não há pacificação. Não há unanimidade nem mesmo entre os países que compõem a Organização dos Estados Americanos. Não há unanimidade nem mesmo na América Latina, quando os estudantes se rebelam contra a intervenção do seu país naquela pequena república, contra a farça que se constituiu, contra o Macartismo, que quer renascer na grande república democrática do Norte.

Quando operários se manifestam, quando profissionais liberais protestam, é porque há um grupo ali que entende que não se combate, não se destrói o extremismo da direita ou da esquerda através da força bruta.

Não me lembro bem quem falou sobre o problema ideológico: "As baionetas detêm homens num dado momento; não detêm uma filosofia, não detêm uma idéia".

Cristãos foram destruídos, queimados em fogueiras, em jardins de despotas, de tiranos, e o cristianismo continuou na sua marcha irreversível e conquistadora. Budistas foram destruídos e o budismo continuou. A idéia continua marchacando. Uma filosofia é destruída quando encontra uma outra filosofia que, habilmente manejada e propagada, lhe seja superior.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar os timpanos) — Antes do aparte ao nobre orador, a Presidência precisa propor a prorrogação da sessão, cujo tempo está se esgotando.

Proponho a prorrogação da sessão até às 19 horas e 45 minutos. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O tempo do orador está terminado. Entretanto, disporá S. Exa. ainda de alguns minutos para encerrar as suas considerações.

O SR. AURELIO VIANA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Com grande prazer ouço à parte do nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Não esqueça V. Exa. de salientar que, mesmo no caso dominicano, a presença de contingente armado norte-americano não impediu que o conflito prosseguisse entre as forças divergentes.

O SR. AURELIO VIANA — Dissemos mais ou menos isso. O conflito continuou. E há um conflito muito mais sério: é o conflito nas almas e das almas. Cria-se um ambiente contrário à Democracia como se possa entender que Democracia é sinônimo de atitudes de governos. Se o Senhor Johnson toma uma atitude, incorpora essa atitude como se fosse a do seu povo. Os menos desenvolvidos ou subdesenvolvidos passam a entender que aquela atitude, que contraria um princípio, como no caso da autodeterminação e da não-intervenção, é atitude das Democracias. E isso é Democracia? E' o que nos perguntam.

Senhor Presidente, para justificar as altitudes dessa natureza, que negam

princípios e filosofias, apela-se sempre para o caso da Hungria. Nós, democratas, nunca nos conformamos com a intervenção da Rússia ou da China em qualquer país. Porque, sendo democratas, não nos conformamos com a intervenção dos Estados Unidos, da França, da Alemanha ou da Inglaterra nos negócios internos de outro país, por pequeno que ele seja.

Querem clareza, ai está a clareza: não se justificam erros com erros.

Senhor Presidente, o terceiro grupo tem que surgir e está surgindo, no mundo, contra os monopólios, que grandes potências querem estabelecer; tem que surgir e está surgindo, porque só essas outras potências seriam capazes de eliminar o perigo da guerra. Não é possível que vivemos toda a vida sob o império do medo.

Quando a França invadiu o México, Victor Hugo levantou a sua voz e clamou: "Mexicanos, resisti". Victor Hugo, o gênio da literatura francesa. "Quem voz faz a guerra não é a França; quem voz faz a guerra é o Império. Vencedores ou vencidos, estarei convosco. Vencedores, eu vos levarei os meus abraços e aplausos de cidadão; vencidos, a minha solidariedade de proscrito".

João Mangabeira citava estas palavras de Victor Hugo, que tentou salvar a França combatida pelo mundo inteiro, pela intervenção que fazia no México. Não confundia a França livre e liberta, com o Império.

Senhor Presidente, desejo que a democracia se estabeleça, em definitivo, na República Dominicana, no México, no Brasil, em toda parte, por meios e métodos democráticos. Nós, os que defendemos essa tese, somos tachados de posta sem sentido, num mundo eriado de baionetas, de canhões, cujos ornamentos estão cheios de bombas atômicas, de bombas destruição. Pois é a esses Países que cabe salvar o mundo da catástrofe da guerra. É a poesia de Cristo, do "ainai-vos uns aos outros", da luta e do sacrifício. A grande Nação cristã norte-americana há também de salvar-se e conquistar o mundo para a sua causa, se adotar outros métodos que não os preconizados pelo macartismo, métodos que não se coadunam com nossas mentalidades.

Senhor Presidente, nobres Senadores, sabemos que o projeto vai ser aprovado. Sabia-se que na Câmara seria aprovado, mas houve 99 votos contrários. E' porque queremos o comunismo na República Dominicana que votamos contra o envio de nossas tropas àquele País? Não. E' porque não queremos o comunismo lá, nem estabelecido em outro País, principalmente americano, é que não desejamos que nossas tropas partam.

Esta intervenção fica na alma daquele povo e, por extensão, dos outros povos latino-americanos. Todos os povos — notem bem que não digo todos os governos — todos os povos sentir-se-ão, como se sentem, ameaçados e alguns já se rebelaram, achando que o Parlamento não daría apoio à tese intervencionista.

Sabemos que o projeto vai ser aprovado. Não vamos tachar de covardes os que vão votar a favor. Acredito que muitos o farão por convicção, outros porque estão na linha do Governo e não querem ferir compromissos. Mas não joguemos contra eles nem sobre eles a pocha de covardia porque também não admitimos — porque defendemos o princípio da não-intervenção naqueila República — que nos tachem de servos de linha avançada, de sicários de qualquer doutrina com a qual râncua pactuamos.

Defendemos o princípio, porque temos princípios. Adotamos princípios porque somos fiéis aos tratados e convenções que votamos e estão em pleno vigor.

E, se não fosse absurdo, concluiria: se os homens não estão podendo nem

sabendo, que Deus salve as Américas, para que a democracia estabelecida e restabelecidio, em tóda a parte, nos dé confiança em nós mesmos e confiança uns nos outros.

Que Deus salve as Américas, desde que os homens, parece, não estão podendo nem sabendo fazê-lo. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para pronunciar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o da Comissão de Finanças, sobre a emenda oferecida ao projeto. (Pausa).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, consultaria V. Exa. se poderia, num só parecer, oferecer os pontos-de-vista das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ou se terei de bipartir o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exa. terá de dar dois pareceres. Um, pela Comissão de Constituição e Justiça; outro, pela de Finanças, porque são duas as Comissões que relatam o projeto.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, secundado por outros Srs. Senadores, dispõe o seguinte: (Lê):

"Ao art. 2º acrescente-se:

Parágrafo único. O Governo brasileiro determinará o imediato retorno do contingente militar das Forças Armadas no caso da ocorrência de fatos que alterem a finalidade pacificadora ou comprometam os princípios de coexistência internacional que o País adotou como signatário da Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada no ano de 1948, em Bogotá".

O art. 2º da proposição governamental reza, *in verbis*: (Lê):

"O Contingente a que se refere o artigo anterior, tendo finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituiu a força inter-americana, permanecerá em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos, pelos seus órgãos específicos, julgar necessário à normalização da vida institucional daquela República e a restauração do ambiente de paz social e dos direitos humanos mediante entendimento das facções em litígio e a livre constituição de um governo rigorosamente fiel aos postulados da democracia representativa".

O simples confronto da emenda com o projeto, no seu artigo reproduzido, nos sugere duas conclusões: primeiro, a limitação prevista na emenda já está contida no texto do projeto do Governo, porque dispõe taxativamente que a participação do Brasil no contingente interamericano se dará em termos de missão de paz.

Aliás, esta referência e essa cautela na proposição do Governo seria até mesmo desnecessária porque a política suasária está contida no Estatuto da Organização dos Estados Americanos. Mas não é só, *data venia*, o aspecto de redundância que emerge da emenda.

Há outro aspecto: se o Governo Brasileiro estabelecer condições, ele estará refugiando da confiança espontânea e compromissada que ofereceu à Organização dos Estados Americanos, ao firmar o seu documento constitutivo e ao reiterar em documentos

subsequentes sua integração naquele organismo.

Portanto, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não se opõe à emenda na parte em que ela, *data venia*, comete redundância, repetindo os designios já contidos no projeto. Mas, no instante em que estabelece que o Brasil retirará o seu contingente pelo não atendimento a determinadas condições, entendemos que a emenda passa a ser privada pela cova da injuridicidade, frente ao compromisso de ordem, digamos assim, jurídico-militar — este no sentido suasório — contraído pelo Brasil.

Ou nós mantemos o nosso compromisso crédito de confiança com a O.E.A., e neste caso não estabelecemos limitação, ou então negamos o envio de tropas, denunciando, de nossa parte, o pacto internacional continental.

A Comissão de Justiça, por esses fundamentos, Sr. Presidente, é contrária à emenda do eminentíssimo Senador Bezerra Neto e outros ilustres Senadores.

No que diz respeito ao parecer da Comissão de Finanças, a emenda, com o regresso das tropas, oferecerá aspecto positivo ao invés de oferecer aspectos financeiros negativos para o Brasil. Salienta a Comissão de Finanças que a emenda não se comporta no ângulo da sua competência, porque não tem nenhum aspecto financeiro. Mais noto que V. Exa. Sr. Presidente, se coloca em posição de perplexidade e, assim, declaro que o parecer da Comissão de Finanças é contrário à aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à emenda.

No mesmo sentido se definiu a Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Zacharias de Assumpção, para dar o parecer da Comissão de Segurança Nacional sobre a emenda.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, irei me basear justamente no Art. 2º do Projeto do Executivo, tão bem examinado pelo Senador Eurico Rezende. Os argumentos de S. Exa. são os mesmos da Comissão de Segurança Nacional, porque o Art. 2º prevê, somente, que as tropas permanecerão em território dominicano enquanto necessário para o restabelecimento da paz e da ordem social dessa República.

De forma que essa Emenda está prejudicada, previsto seu conteúdo no Art. 2º. De forma que a Comissão de Segurança Nacional também é contrária à Emenda, acompanhando o Parecer do Senador Eurico Rezende, da Comissão de Finanças e da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Parecer da Comissão de Segurança Nacional é contrário à Emenda.

Está para esgotar-se a hora da prorrogação.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação da sessão até às 20 horas e 30 minutos, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Está prorrogada a sessão até às 20 horas e 30 minutos.

Solicito o Parecer da Comissão de Relações Exteriores, nobre Senador Pessoa de Queiroz, Relator.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

Sr. Presidente, o meu Parecer sobre a emenda em apreço é favorável; o espírito dessa emenda se acha completamente adequado dentro do parâmetro que dei em nome da Comissão de Relações Exteriores. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável à emenda.

Vai se passar à votação do projeto. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 258, de 1965:

Nos termos do art. 281, combinado com o art. 212, letra n., do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965.

Sala das Sessões, em 20. de maio de 1965. — Aarão Steinbruch.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Quero dizer a V. Exa. que o Líder do Governo já mais recusará uma votação nominal, porque jamais atribuirá ao Senado da República o desejo de se esconder no anonimato.

Nós, que representamos os Estados da Federação Brasileira, somos homens conscientes e, como homens conscientes, queremos declarar que assumimos a plena responsabilidade dos nossos atos. (Palmas). Jamais nos escondermos no anonimato, porque o anonimato não significa; o que dignifica e exalta é a expressão clara das nossas consciências.

Por isso, Sr. Presidente, jamais o Líder do Governo do Senado da República recusará um pedido dessa natureza. Queremos que se vote livremente e que se vote com responsabilidade, porque não há um Senador da República que fuja às suas responsabilidades. (Muito bem; muito bem!).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Senador Aarão Steinbruch, usando alias um direito regimental, como obviamente lhe reconhecemos, pede votação nominal!

Todo pedido tem seu objetivo, e eu desejo interpretar o objetivo do nobre Senador Aarão Steinbruch: é para que conste, nos malditos arquivos da Rússia Soviética, o nome dos Senadores que votaram a favor do papel redentor e da cruzada bendita em favor da Democracia, encupida na bandeira da defesa dos ideais pan-americanos. (Não apoiados).

A mim me honra, Sr. Presidente, constar meu nome na esteira do ódio da Rússia Soviética. Não tenho rejeição. Cumprirei, aqui, meu dever até o fim, pugnando para que a maldisão comunista seja definitivamente varrida da América cristã e eterna! (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Lembro aos Srs. Senadores que a votação será feita nominalmente.

tanto para o projeto como para a emenda.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada, que será feita do Norte para o Sul. Os Srs. Senadores votarão "sim" ou "não".

Procede-se à votação

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Josué de Souza.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.

Vicente Augusto.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Salviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.

Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.

Raul Giuberti.
Vasconcelos Tôrres.
Faria Tavares.
Benedito Valladares.
Bezerra Neto.
Milton Menezes.

Melo Braga.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.

Daniel Krieger.
Mem de Sá.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. SENADORES:

Edmundo Levi.
Arthur Virgilio.
Barros Carvalho.
Josaphat Marinho.
Aarão Steinbruch.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Pedro Ludovico.
Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto foi aprovado. Recebeu 39 votos favoráveis e 9 contrários.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Havia pedido a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Cedo a palavra, Sr. Presidente, ao Sr. Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Senador Bezerra Neto cede a palavra ao Sr. Senador Daniel Krieger, a quem dou a palavra.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a emenda apresentada por elementos do PTB do Senado e tendo, em primeiro lugar, a subscrição de um dos homens mais eminentes desta Casa, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, está, a meu ver, enquadrada no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência esclarece que o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo não é subscritor da emenda. O seu primeiro subscritor é o Sr. Senador Bezerra Neto, e o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo não se acha entre os subscritores da emenda.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, eu me sinto feliz em prestar homenagem a um homem da estirpe moral do Senador Bezerra Neto que sempre sopõe as suas angústias, os seus desesperos e as suas desilusões aos sentimentos, às esperanças e às convicções de um Brasil maior. (Muito bem!)

Por esse motivo, Sr. Presidente, lamento profundamente pedir a rejeição da emenda apresentada por um Senador do Partido Trabalhista Brasileiro, integrado, nesta Casa por elementos que é meu desejo reconhecer e proclamar, sempre demonstraram o mais alto espírito público e procuraram constantemente servir, com deodato e desprendimento, ao regime democrático e ao País, à nação brasileira.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda apresentada está condida no projeto; é emenda que não inova, não cria; ela se condiciona ao projeto porque estabelece que, "caso as Forças brasileiras tenham que enfrentar solução que não seja de paz, o governo brasileiro terá de reconsiderar e reconduzi-las às suas origens que é a nação brasileira". Quero afirmar que o propósito do Presidente da República, de acordo com a solicitação da OEA, é mandar uma Fórmula para a manutenção da paz, para preservar a integridade dos territórios assolados e, sobretudo, para garantir a sobrevivência do regime democrático que é a nossa suprema aspiração. Nossa, da UDN, do PSD, do PTB e dos pequenos partidos, porque não creio que nenhum Partido almeje outra solução que não a do regime democrático. (Muito bem!)

Sr. Presidente, dirijo da emenda não pela sua substância que reconheço nobre e generosa; reconheço que ela quer preservar e defender um princípio assegurado aos Estados Americanos. Mas, votarei contra — e creio que os elementos do PTB compreenderão — porque entendo que a emenda está implícita no documento. Mas afirmo, em nome do Presidente da República, e como Líder do Governo, que se as contingências do Caribe, de São Domingos, exigirem outra ação que não a de pacificação, que não a de paz, poderão, Sr. Presidente e Senhores Senadores ter a certeza de que o Governo da República consultará, novamente, o Congresso, porque, o Congresso é a expressão do povo e o Poder soberano para decidir se se deve ou não interferir nos conflitos internacionais.

Presto de alma e de coração, partindo do fundo do coração para o alto da consciência, a homenagem ao PTB do Senado da República, apesar das profundas divergências que nos separam. É Partido que não tem outro propósito, senão o de servir à democracia, senão o de ser fiel aos destinos do Brasil. O PTB do Senado da República nunca teve intenção escusa, nunca procurou acobertar certas colusões deprimentes e deploráveis, o PTE do Senado, é uma expressão resgalho se pode comparar à UDN e o ou trazido documentos diferentes

PSD do Senado da República, todos unidos no dever de defender o regime democrático, suprema aspiração desta Nação.

O SR. Aloysio de Carvalho — O Partido Libertador é um partido pequeno, mas sempre dá seu apoio a qualquer projeto, que vise a defender o regime democrático.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência me perdoe esta omisão. Se V. Exa. conhecesse os reconditos do meu coração, não teria dito isto.

O SR. Aloysio de Carvalho — Não tenho o privilégio de conhecer o pensamento de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — A União Democrática Nacional do Rio Grande do Sul e o Partido Libertador se confundem. Não vejo ninguém, na vida pública brasileira, mais eminente do que o Sr. Senador Mem de Sá. Acho que é uma das maiores expressões desta Casa e lhe rendo, em todos os instantes e momentos, a minha homenagem. Sinto-me feliz porque no Rio Grande sou considerado elemento do Partido Libertador.

O SR. Mem de Sá — V. Exa. está pecando pela generosidade, que todos sabem em V. Exa. excessiva.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é excessiva. Também reconheço no PSP, onde vejo dois homens excepcionais, com espírito público, que sempre se subordinam àquele princípio sagrado, que é o de conservar a união. Também o P.S.P. entre cujos membros destaco o Senador Cattete Pinheiro. Não posso esquecer um Ministro do Sr. Jânio Quadros, homem probo, modelar, sempre a serviço das causas nobres e também o Sr. Miguel Couto, que nunca esqueceu os seus deveres para com a República.

O Senado, mercê de Deus, Senhor Presidente e Srs. Senadores, é uma comunidade espiritual para a qual o ódio é modalidade insensata de sentir. O Senado se ama, se comprehende e se respeita, porque todo o Senado tem apenas o objetivo de servir ao País e às instituições democráticas! (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para encaminhar a votação.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero, na fixação de um voto, expressar, perante esta Casa, o quanto pensei na separação de dois momentos que constituem o problema discutido neste Plenário.

Não estamos deliberando sobre o episódio do desembarque americano na República de São Domingos; estamos deliberando sobre a Resolução adotada em 6 de maio, pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

O Brasil, Sr. Presidente, — estou repetindo o óbvio — é signatário do documento desta Resolução. O Brasil é membro da Organização dos Estados Americanos e aqui nesta Casa estamos apreciando e já deliberamos sobre ato aprovado por aquela entidade interamericana, adotado pelo Chefe-de-Estado brasileiro, com parecer do Conselho de Segurança Nacional, aprovado na Câmara dos Deputados, aprovado nas Comissões de Relações Exteriores, de Finanças e de Justiça desta Casa. Só poderíamos, ou só deveríamos invalidar tal compromisso se, para tanto ou para nós, houvessem sido carreadas provas

para que fugissemos ao compromisso. Na fuga a esse compromisso, estariam também fixando a falência da Organização dos Estados Americanos.

No entanto, se não aceitássemos a conduta americana na República de São Domingos, teríamos — embora seja matéria estranha a nossa deliberação — os elementos necessários para o rompimento definitivo com aquela sistema de ação. Precisaríamos de provas cabais para tomar atitude de que seria, do contrário não provada, seria a violentação dos processos históricos e dos compromissos da geografia do hemisfério.

Sr. Presidente, não temos esses elementos.

Sei que o mundo — todos reconhecemos — marcha para um processo de polarização. É muito difícil sairmos do momento histórico de processo hemisférico. Não temos para isso, os elementos necessários.

Dentro deste realismo histórico, com a consciência de quem está servindo à causa da liberdade, fiéis a compromissos assumidos pelos representantes juristas e autorizados do Brasil, é que damos o nosso voto.

E digo mais Sr. Presidente, seria muito mais fácil, muito mais cômodo, muito mais popular e político votar um simples "não".

Mas estaria eu atendendo às consultas que fiz, maduramente, à minha consciência de cidadão brasileiro e de cidadão das Américas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada de Sul para o Norte:

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS.: SENADORES:

Nelson Maculan
Melo Braga
Bezerra Neto
Aloysio de Carvalho
Silvestre Péricles
Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo
Salviano Leite
Cattete Pinheiro
Edmundo Levi
Josué de Souza
Eduardo Assmar
José Guimard
Adalberto Sena
Barros Carvalho

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS.: SENADORES:

Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Milton Menezes
Faria Tavares
Benedito Valladares
Afonso Arinos
Vasconcelos Torres
Aarão Steinbruch
Raul Giuberti
Eurico Rezende
Jefferson de Aguiar
Josaphat Marinho
José Leite
Dylton Costa
Heribaldo Vieira
Arnon de Melo
Rui Palmeira
Walfredo Gurgel
Dinarte Mariz
Vicente Augusto
Menezes Pimentel
Joaquim Parente
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Artur Vargas

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Emenda foi rejeitada.

Votaram contra a Emenda 31 Srs. Senadores e a favor, 15 Srs. Senadores. (Pausa)

O SE. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acham-se sobre a mesa as declarações de votos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Cattete Pinheiro, Victorino Freire, Josaphat Marinho e Aarão Steinbruch, que serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto enviadas à mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado a favor do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965, com ressalva, no artigo 2º, na parte final, a contar das expressões "e à restauração do ambiente de paz social", visto que esse enunciado final extravasa inteiramente da finalidade pacificadora, única que autoriza, nas presentes circunstâncias, a expedição de força militar brasileira.

For esse mesmo fundamento, votei favoravelmente a emenda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a emenda porque pressupõe a remessa do contingente das Forças Armadas, que recusei, rejeitando o projeto.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Josaphat Marinho.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pelo envio de tropa brasileira para a República Dominicana, certo de que o Brasil fixará ali, com sua presença, uma posição contra o comunismo, evitando que se forme n'aquela República uma nova base soviética, como aconteceu em Cuba.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Victorino Freire.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto pelo envio de um contingente militar brasileiro para formar, com os de outras nações do continente, uma Fórmula Interamericana de pacificação da República Dominicana — e tão somente com finalidade pacificadora — porque coloco acima de tudo, neste momento, a Paz.

Desde que, no cumprimento de compromissos aos quais o Brasil está juntado como membro da Organização dos Estados Americanos, o nosso País está sendo convocado àquela participação, por força de Resolução da X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, tornou-se um imperativo inelutável o seu atendimento.

Por assim entender, e nas estritas bases expressas na mensagem do Poder Executivo, é que voto pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Cattete Pinheiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR AARÃO STEINBRUCH

Votaremos contra a Mensagem que dispõe sobre o envio de tropas brasileiras para a República Dominicana.

Através de pronunciamentos anteriores, um dos quais desta Tribuna, tivemos a oportunidade de salientar ao analisarmos o que ora se desenvolve na República Dominicana, que a ação do Governo dos Estados Unidos, feriu em cheio a Carta da O.E.A. e a O.N.U., sem que a elas fossem aplicadas as sanções decorrentes desse ato, expressas e previstas naqueles tratados.

Somos e seremos sempre fiéis à tradição brasileira de respeito à auto-determinação dos povos e aos princípios da não intervenção nos negócios internos das demais nações.

Grande parcela do povo americano se manifestou contra a medida adotada por seu Governo conforme se vê em artigos, publicados num dos maiores jornais daquele País — o New York Times. E também, um dos seus mais eminentes líderes, o Senador Kennedy, irmão do saudoso Presidente Kennedy, mostrou-se contrário à política externa adotada pelo Presidente Johnson.

Somos por isso, Senhor Presidente, contrários ao envio de tropas brasileiras, para intervir na crise da República Dominicana, por quanto falece à OEA autoridade para a constituição da força, ora proposta, pois seu primeiro dever deixou de ser cumprido, que era a caracterização de uma intervenção consumada, e a exigência de sua imediata cessação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965 — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965.

E lido o seguinte

Parecer nº 593, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965 (nº 225-A-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

Esta Comissão, ao apresentar a redação final do Projeto de Decreto Legislativo, nº 19, de 1965 (nº 225-A-65, na Casa de origem), que autoriza o envio de contingente das Forças Armadas à República Dominicana, e dá outras providências, esclarece que:

1º) Na ementa suprimiu a expressão: "... Brasileiras, como desnecessária e, por ser mais condizente com o texto do projeto, substitui a expressão: "Autoriza o envio de contingente..." pela seguinte: "Autoriza o Presidente da República a enviar..."

2º) No art. 1º, faz as seguintes modificações:

a) suprime o indefinido "um" entre as expressões: "... autorizado a enviar..." e "... contingente militar...";

b) substitui a expressão: "... contingente militar das Forças Armadas no valor não excedente de um grupamento tático...", pela seguinte: "... contingente militar das Forças Armadas que não excede, em valor, a um grupamento tático...";

c) substitui a expressão: "... integrar uma força Interamericana com destino à República Dominicana...", pela seguinte: "... Integrar Força Interamericana na República Dominicana".

Realmente, na redação final do Projeto vindo da Câmara não se fixou bem o princípio estabelecido pela Resolução aprovada no Plenário da 10ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, mencionada no projeto. Diz essa Resolução textualmente:

"... a integração de uma força interamericana significará ipso facto, a transformação das atuais forças em território dominicano em outra força que não seria de um Estado nem de um grupo de Estados, ..."; e, mais adiante:

"A retirada da força interamericana do território dominicano será determinada por esta Reunião de Consulta."

Vê-se que o texto da redação final da Câmara dos Deputados não condiz, propriamente, com o objetivo da Mensagem Presidencial, nem com o espírito do projeto naquela Casa aprovado. Daí a emenda.

3º) No art. 2º substitui-se o gerúndio "tendo" pela proposição "de" mais adequada ao texto do artigo.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente e Relator. — Walredo Gurgel — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 593-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1965 (nº 225-A-65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

AutORIZA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA A ENVIAR CONTINGENTE DAS FORÇAS ARMADAS À REPÚBLICA DOMINICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Presidente da República autorizado a enviar contingente militar das Forças Armadas que não excede, em valor, a um grupamento tático, com elementos de comando, bem como de apoio logístico e de forças aéreas é navais indispensáveis para, na forma da Resolução adotada, em 6 de maio corrente pela X Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, integrar Força Interamericana na República Dominicana.

Art. 2º O contingente a que se refere o artigo anterior, de finalidade pacificadora, nos termos do ato que instituirá a Força Interamericana permanecerá em território dominicano durante o período que a Organização dos Estados Americanos, pelos seus órgãos específicos, julgar necessário à normalização da vida institucional daquela República e à restauração do ambiente de paz social e dos direitos humanos, mediante entendimento das facções em litígio e à livre constituição de um governo rigorosamente fiel aos postulados da democracia representativa.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação a redação final, tal como lida.

Os Senhores Senadores que aprovam, ausiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto será promulgado amanhã.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Na hora do expediente foi lido o Resumimento nº 247 de urgência, de autoria dos Senadores Daniel Kriger, Walredo Gurgel e Barros Carvalho, cuja votação deverá se dar neste instante.

O referido requerimento de urgência se refere ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965, que incorre o "Fundo", de que trata o Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

O requerimento é de urgência para imediata discussão e votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer como se acham (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à apreciação do Projeto de Lei nº 24, de 1965 (nº 2.593-B-65, na Casa de origem), que incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 3.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos

Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República, acha-se em regime de urgência a qual acaba de ser aprovada pelo Plenário; este, em fim de tramitação, quanto ao tempo previsto pelo Ato Institucional.

Os pareceres são: da Comissão de Finanças, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo outro substitutivo.

Em discussão o projeto.

O SR. BEZERRA NETO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Salvo o Presidente, sobre o projeto de lei nº 24, existem dois substitutivos: um da Comissão de Constituição e Justiça e outro, da Comissão de Finanças.

Não havendo requerimento a respeito, a preferência será para o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Mas, como relator da matéria na Comissão de Finanças, encaminho à Mesa requerimento de preferência para o substitutivo daquela Comissão. O projeto, conforme parecer do relator na Comissão de Justiça, reconhece que atende plenamente o objetivo de quantos, estudando o problema da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e sua atual situação acham que a empresa, sob intervenção federal, tem que passar por uma transformação profunda. Essa necessidade foi reconhecida pelo próprio Governo Federal que, através de Mensagem ao Congresso formulou projeto de lei que não foi atendido também pela Câmara que, por sua vez, elaborou outra proposição. Mas, o projeto elaborado na Comissão de Finanças — e dou meu testemunho como relator — foi resultado de entendimentos e assistência de técnicos pessoas e autoridades interessadas oficialmente na solução da questão.

De modo que o próprio relator, o eminentíssimo Senador Jefferson de Aguiar, após a elaboração do seu parecer teve ciência dessa realidade e acredito que S. Exa., apesar de haver elaborado um trabalho minucioso, mesmo mais preciso, porque até o caial da futura emprsa foi previsto acatará ou estará de acordo com a sugestão de minha autoria.

Era, Sr. Presidente o que, ao encerrar a discussão da matéria, fiz a liberdade de esclarecer e requerer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta encerrada a hora destinada à sessão, inclusive a prorrogação. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acabo de provarular o Projeto de Decreto Legislativo que autoriza o Sr. Presidente da República a enviar contingente das Forças Armadas à República Dominicana, e dá outras providências. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lembro os Srs. Senadores que o Congresso Nacional estará reunido, hoje, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de votos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965 (nº 2.593-B-65 na Casa de origem), que incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 3.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos

Estados Unidos do Brasil" a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa do Sr. Presidente da República, acha-se em regime de urgência a qual acaba de ser aprovada pelo Plenário; este, em fim de tramitação, quanto ao tempo previsto pelo Ato Institucional.

Os pareceres são: da Comissão de Finanças, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo outro substitutivo.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 440, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 (número 95-A-61, na Casa de Origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho de função de técnico em lexicografia, revisão e coordenação de textos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965, nº 2.719-A, de 1965, na Casa de origem, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 572 e 573, de 1965, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ATÉLIO FONTANA, NA SESSÃO DE 17-5-65, QUE SE REPLICOU COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL — SEÇÃO II — DE 18-5-65, A PÁGINA N° 1.221.

O SR. ATÉLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Señor Presidente e Senhores Senadores, há poucos dias, tive ensejo de participar de uma reunião no Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, presidida por S. Exa. o Sr. Ministro Roberto Campos e presente elevado número de industriais da carne, principalmente representantes dos grandes frigoríficos. Na ocasião, S. Exa. procurou manter diálogo com os industriais para um conhecimento mais direto do problema e do processo do abate, principalmente, de gado bovino, bem como da estocagem para consumo durante o período de escassez que se aproxima e a exportação, para que fosse liberalizada certa quantidade, fixada em 800 mil toneladas.

Demonstrou S. Exa. o Ministro Roberto Campos, intercessor em que seja atendido não só o consumo da população brasileira, no período da escassez com o abastecimento regular de carne, como a exportação, para o exterior aproveitando os rebanhos bovinos em condições de serem abatidos.

Ouvimos dos representantes dos frigoríficos que, habitualmente, exportam carne, que a exportação, até agora, não havia alcançado a tonelagem prevista, devido à estocagem a que o produto está sujeito para a época da entressafada vez que não foi proposto o financiamento pelos órgãos do Governo. Os frigoríficos não estão encontrando condições necessárias à formação de estoques. Mas, sem a estocagem, haveria possibilidade de a exportação alcançar 60.000 toneladas.

Os representantes do Rio Grande do Sul disseram que, embora o abate do gado bovino alcance a tonelagem prevista, o volume da produção não será alcançado, devido a uma engorda, in-

completa, dada à grande estiagem que assolou principalmente a região da fronteira do Rio Grande do Sul.

Quanto aos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, os abates prosseguem. O grande problema que enfrentam os frigoríficos é a cota de 30% de retenção, que se constitui numa taxa. Porque das cambiais que os frigoríficos recebem apenas 70% são em moeda nacional, o restante é uma taxa de juros recolhida ao Banco do Brasil pelo Governo para fomento e financiamento à estocagem; não reverte em benefício dos exportadores.

Entendemos Sr. Presidente, e dissemos mesmo da ocasião, que aquela taxa tão elevada sacrifica os pecuaristas, os fazendeiros, como também não oferece condições necessárias para o estímulo à exportação de vez que, segundo se sabe o mercado internacional de carne sofreu, nos últimos tempos, redução no preço.

Entendemos que essa taxa deveria ser se não suprimida totalmente, pelo menos reduzida ao mínimo, a fim de que possamos contar, no futuro com o encontro p. a expansão da pecuária, p. a particularmente a bovina. O Brasil tem condições excepcionais para desenvolvê-la e donde poderíamos anualmente obter uma preciosa fonte de divisas.

A prevalecer esse critério, verificaremos exatamente o contrário; porque não haverá propriamente, aquelas condições mínimas necessárias para que haja estímulo ao desenvolvimento da pecuária bovina. Em consequência, verificamos a fuga para outras atividades rurais como por exemplo, a produção de café, porque existem regiões, principalmente nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso e até mesmo Goiás, que se prestam tanto para a pecuária como para a cafeicultura.

Nestas condições, como o Governo tem procurado manter o preço do café até mesmo superior ao da carne, há tendência para desenvolver a lavoura do café. Já no corrente ano se anuncia, para a safra que se aproxima, que a produção de café alcançará cerca de 28 a 30 milhões de sacas, enquanto a nossa exportação intelectivamente está caindo e talvez não alcance 14 milhões de sacas, ou seja, 50% da produção, e o consumo, quando muito, atingirá 5 ou 6 milhões de sacas. Teremos, então, um excedente de mais de 8 milhões de sacas de café, que o Governo será solicitado a comprar. Isto causará uma imobilização muito grande, como despesas elevadas. Possivelmente, o Governo terá que emitir papel-moeda para comprar o excedente de café.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me V. Exa?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Antes que V. Exa prossiga na apreciação do problema do café, queria voltar ligeiramente ao assunto que tem sido objeto constante de discursos de Vossa Exceléncia nesta Casa, alias com muita propriedade. E' que V. Exa falava sobre a taxa de retenção, a respeito dos pecuaristas. Creio que não demora muito V. Exa terá oportunidade de debater largamente este assunto, aqui porque se cogita, como Vossa Exceléncia não ignora, de dedicar-nos a exportação de toda a carne de gado nobre, particularmente aquela que é criado no meu Estado, no Estado de V. Exa, isto é, tanto do Rio Grande

como de Santa Catarina, para deixar ao consumo interno a carne de raças mais rústicas. Esta será a oportunidade, quando se cogitar em definitivo desse critério para maior produção de divisas, e para um raciocínio mais perfeito em torno da nossa política da carne, possamos aqui, em conjunto discutir se se deve conservar ou reduzir a taxa de retenção. Portanto V. Exa, por certo não ignora, não estou lhe dizendo nenhuma novidade, mas será a oportunidade de discutirmos esse aspecto, esse detalhe do discurso de V. Exa, porque sei de suas preocupações, preocupações que hoje estão tomando vulto. Ainda recentemente tendo estado no Rio Grande, tive oportunidade de falar com vários fazendeiros e dirigentes da propria classe rural e verifiquei que esta é elemento da ação da classe precisamente levar à política da carne essa orientação: exportar carne de raças nobres, ficando para o consumo interno particularmente a produção de carnes desta região onde estamos, com consumo para todo o País.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte, nobre Senador Guido Mondin.

Realmente o Rio Grande do Sul tem condições excepcionais para exportar carne dos seus rebanhos que são considerados de raças nobres europeias. Mas não somente aquela Estado, também outros poderão desenvolver a pecuária bovina de raças nobres. Constatamos em Santa Catarina, Paraná e até mesmo São Paulo, que o gado Charolês, de procedência francesa, está apresentando ótimo resultado.

Leyemos considerar, no entanto, que o problema é mais de condições propiciadoras que o Governo deveria apresentar, pois sem os sustentáculos da agricultura e da pecuária desenvolvidas não poderemos apresentar um parque industrial diversificado e tecnicamente desenvolvido, uma vez que o grande consumidor ainda é o homem do campo — o lavrador e o pecuarista.

Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA — Felicito o

nobre Senador por trazer ao Plenário desta Casa um assunto tão importante e que merece toda a atenção do País. Afirmou V. Exa, que há necessidade de exportação de 60.000 toneladas de carne bovina, sendo quarenta mil toneladas do Rio Grande do Sul e vinte mil toneladas do Triângulo Mineiro, não estando Mato Grosso contemplado nessas vinte mil toneladas. Ainda recentemente, esteve no Rio de Janeiro o Diretor da PRIMA, frigorífico matogrossense, com sede em Campo Grande, pleiteando das autoridades que das vinte mil toneladas pelo menos mil fossem destinadas ao Frigorífico de Mato Grosso e não conseguiu. Vamos, agora examinar o aspecto da exportação de sessenta mil toneladas prevista para este ano. A exemplo dos anos anteriores, as provisões não têm sido tomadas com antecipação, na época em que o gado está em condições de abate, em que este se torna econômico para o produtor, para o invernista, para o industrial e, portanto, para o País. Já

está havendo demora no início do abate do gado para a exportação e a estocagem necessária a fim de atender o consumidor na entressafra. O que ocorreu no ano passado e o que se está vislumbrando este ano. Na mesma época em que os frigoríficos teriam que fazer a estocagem da car-

ne, terão que abater o gado para exportação e, para atender ao consumo interno. Quer dizer que nesta fase de inicio da estiagem, quando as chuvas estão rareando e o gado começando a desmercer de peso, é que se pensa em fazer estocagem e também a manutenção para exportação. Não creio, senhor Senador, que ambas as coisas poderão ser feitas. Acredito mesmo que, da cota de 60 mil toneladas, não alcançaremos nem 40 mil. Se tal acontecer, podemos nos considerar de parabéns, pois conseguiremos de 15 a 20 milhões de dólares em divisas. E o aparte que queira dar a Vossa Exceléncia, acrescentando mais que se justifica plenamente os 30% que o Governo estabeleceu para serem retidos da venda do produto porque se destinam ao Fundo Pecuário. Temos um Governo honesto e que aplicará bem o Fundo, porque os Fundos anteriores não foram aplicados nos seus objetivos; neste Governo quero acreditar que esse Fundo destinado à pecuária seja bem aproveitado. Portanto, justifica-se, plenamente a retirada dos 30%, cujo destino é louvável.

O SR. ATILIO FONTANA — O aparte do nobre Senador Lopes da Costa e mais um testemunho no meu modesto discurso, de que o problema da exportação de carne e do abate dos nossos rebanhos e, de resto por que não achar, quase todos os problemas da produção agrária, devem ser revistos pelo atual Governo. Do contrário, o interior se empobrecerá cada vez mais e os grandes centros urbanos se ressentirão por não terem a quem vender a produção das nossas indústrias.

E preciso que o Governo faça revisão no assunto. Verificamos que o problema ocorre, não só em relação ao gado bovino, cuja época de safra já está no fim. A estiagem no centro sul os rebanhos já começam a prejudicar a engorda, e no extremo-sul, os rebanhos já se encontram em grande parte para ser abatidos e industrializados. Em consequência, há uma diminuição ao destrute dos nossos rebanhos que são freqüentemente reavarnados. Deixa-se, assim de criar novos animais, para manter os que são reavarnados.

No setor de gêneros alimentícios, arroz, feijão, milho, continua a mesma situação. O Governo tem-se preocupado em olhhar aos centros urbanos o produto por preços acessíveis, relativamente baixos, mas sabemos que, para chegar aos centros urbanos, aos preços atuais, o nosso produtor do interior tem que vender a sua colheita a preços vis, já que todas as despesas, principalmente os transportes, as taxas, os impostos em que incidem são de modo a reduzir o preço de tal forma que o nosso homem do interior vive uma grave situação, atualmente.

Quanto à questão de tributos, com a modificação introduzida no que toca ao imposto de vendas e consignações pela Lei 4.299, criou-se situação verdadeiramente caótica. Os Estados produtores não podem abrir mão do Imposto de Vendas e Consignações e exigem o pagamento antecipado, a sair o produto do Estado, exigência que novamente é feita nos grandes centros urbanos, onde é vendida a mercadoria.

Muitas empresas, hoje, estão com autos de infração, autundas em centenas de milhares de cruzeiros, sem condições de pagar-las. Há poucos dias tive encontro de falar com o Sr. Ministro da Fazenda e com o Sr. Presidente da SUNAB, fazendo sentir a situação desesperadora dessas empresas. Se o Governo não tomar providências

urgentes, muitas delas não poderão subsistir, terão que fechar as suas portas, pondo no desemprego milhares de trabalhadores e, consequentemente, milhares de famílias, ficarão no desamparo.

Projetos de lei foram apresentados nesta Casa e também na Câmara dos Deputados, mas, lamentavelmente, não tem a tramitação rápida que merecera. Hoje, praticamente o Congresso está empenhado em atender as mensagens do Executivo, e são inúmeros os projetos-de-lei que aqui tem. Dessa modo, a iniciativa dos parlamentares não tem andamento. Daí por que fizemos apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, que nos prometeu que, ainda este mês seria enviado pelo Poder Executivo mensagem acompanhada de projeto-de-lei, procurando solucionar o problema. Contudo, não sabemos se realmente esse projeto-de-lei, nos termos em que tem sido comentado pela imprensa, virá a resolver a questão, porque é uma verdadeira reforma tributária do País, e dificilmente poderemos estudá-lo com todo o carinho e atenção dentro do prazo de trinta dias, como determina o Ato Institucional.

Assim, desta tribuna, fazemos veemente apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Fazenda, para que, com toda a urgência, procurem sanar a dificuldade, a situação caótica que foi criada pela Lei nº 4.299, a fim de que o homem do interior possa trabalhar e produzir, sem os encargos escorchantes das tributações, como se verifica, hoje. Assim, o trabalhador dos grandes centros urbanos poderá ser abastecido a preços razoavelmente justos, de acordo com os mínguados recursos dos salários que estão sendo pagos ao trabalhador brasileiro.

Eram estas as palavras que decejava pronunciar. (Muita bem).

MATERIA QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 4, DE 1964, DE AUTORIA DO SR. VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 18/5/65

Respondendo a convite formulado pela presidente João Goulart, o dirigente francês afirmou que seu encontro com o chefe do governo do Brasil será de maior relevância, para troca de idéias e pontos de vista sobre problemas internacionais e questões de interesse recíproco. Disse ainda o presidente francês que a amizade entre os dois países é, atualmente, mais necessária do que nunca».

CONVITE

«O Governo brasileiro, atendendo a um indeclinável dever de fidelidade aos vínculos históricos que unem os nossos dois países, tem a honra de convidar Vossa Exceléncia para visitar o Brasil, por ocasião de sua anunciada viagem à América Latina.

Os sentimentos de amizade que o povo brasileiro dedica à França se explicam pela circunstância de que a cultura e a história francesas foram a fonte dos nossos mais profundos valores espirituais e das nossas arraigadas convicções democráticas. Temos consciência de que a revolução francesa não foi apenas o acontecimento significativo de um século, ou simples marco na evolução de uma classe. Assentou, em termos definitivos, a dignidade da pessoa humana, através a declaração dos seus inalienáveis direitos fundamentais.

Nos dias de hoje, esses direitos estão sendo reclamados por milhões de seres

humanos que não podem nem devem permanecer à margem dos benefícios do progresso e da civilização. No sentido de dar atendimento a tesses anseios, a França e o Brasil têm uma grande tarefa comum a realizar, que é a aproximação maior entre os nossos povos e teria sem expressão quaisquer atritos que tenham ocorrido ou quaisquer pronunciamentos desautorizados que tenham inutilmente tentado agravá-los.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia as expressões da minha mais alta consideração e do meu inalterável apreço, com que me subscrevo de Vossa Exceléncia. — João Goulart

RESPOSTA

«Tenho a honra de acusar o recebimento da carta que Vossa Exceléncia me dirigiu. Manifesto-me sensibilizado com os sentimentos que exprime com relação à França. Felicito-me de que Vossa Exceléncia, ao me escrever, assinala seu desagrado quanto aos incidentes que tenham vindo de encontro às boas relações que os nossos dois povos sentem profunda necessidade de manter.

Como Vossa Exceléncia, senhor presidente, tenho consciência do preço dos valores humanos que nos foram legados por um longo passado de lutas em favor da causa do homem, de sua liberdade e de sua dignidade. No curso da civilização, o Brasil, desde o seu nascimento, caminhou naturalmente ao lado da França e nós, franceses, sentimo-nos felizes e orgulhosos ao considerar que as afinidades espirituais, intelectuais e políticas de nossas duas nações resultaram de uma generosa e reciproca influência.

Esta amizade no mundo de hoje, é mais necessária do que nunca.

E nesse espírito, senhor presidente, que aceito feliz, o convite de Vossa Exceléncia, afirmando que me será par-

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTRARIA Nº 30 DE 1965

O Primeiro Secretário no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra j, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do 4º Suplente, como Auxiliar, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, por indicação do referido titular.

Senado Federal, em 13 de maio de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTRARIA Nº 52 DE 20 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aurea de Barros Rego, Diretora, PL-1; Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, PL-3 e Ilu Pery de Rocha Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, para, sob a presidência da primeira, constituirem uma Comissão de Sindicância, a fim de apurar os motivos que determinaram o não cumprimento de ordem de serviço, por parte de Antonio Adalberto dos Santos, Motorista, PL-9, relativo à aquisição de material de limpeza para a Garagem.

Secretaria do Senado Federal, 20 de maio de 1965. — Evaristo Mendes Viana, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

14ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1965

As 16,30 horas do dia 19 de maio de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Alfonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto e Jefferson de Aguiar, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Antônio Lobo, e Arthur Virgilio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Os projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Bezerra Neto:

Parecer pedindo diligência junto à Comissão de Marinha Mercante sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26-65 — Fica a Comissão de Marinha Mercante autorizada a conceder, até 31 de janeiro de 1967, permissão para os navios estrangeiros fazerem cabotagem nacional.

Pela aprovação, com Projeto de Resolução, dos Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal nºs 897-P-64 e 347-P-59(1).

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados;

ticularmente quanto visitar o Brasil por ocasião da viagem que pretendo realizar, neste ano, à América Latina.

Queira aceitar, senhor presidente, a segurança da minha mais alta consideração. — Charles De Gaulle

República-se por ter saído com incorreções.

Julgada inconstitucional pelo Tribunal Superior pelo Supremo Tribunal Federal, não cando a sua apresentação para melhor oportunidade. É a tese aprovada por cinco votos a três, vencidos os Senadores Aloysio de Carvalho, Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

Passando a votação do parecer é este aprovado, vencidos os Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira. Pelo Senador Heribaldo Vieira:

Pelo arquivamento, por inconveniente, do Projeto de Lei do Senado nº 56-64 — Determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE.

Pela constitucionalidade e juridicidade de, pedindo a tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 80-64 — Considera morte em defesa da ordem, das instituições e do regime o Major Aviador Rubens Florentino Vaz.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi: pela aprovação, com projeto de Resolução, do Projeto de Resolução nº 78-64 — Ofício nº 335-P-59(1) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetido o parecer à discussão e votação, é concedida vista ao Senhor Senador Josaphat Marinho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sem discussão, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Eurico Rezende

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e de serviços realizados, em navios do Loide Brasileiro, por estaleiros nacionais;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Conselho Nacional de Telecomunicações, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de telecomunicações por Satélites;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1965, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País; e

Favorável, com subendas, as emendas do Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964, que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Sr. Victorino Freire solicitado vista do Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1964, o que concorda a Comissão.

Pelo Sr. Bezerra Neto

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministro da Educação e Cultura, a

pecial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Walfredo Gurgel*

Favorável a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro sob reserva de concessão à melhoria de proveitos de inatividade ao extranumerário Olivio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1965, que isenta do imposto sobre os contratos assinados pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — Sociedade de Economia Mista localizada no Município de Cabeceira, Estado de Pernambuco; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, é aprovado o do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1965, e rejeitado o do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965, sendo designado para redigir o voto o Sr. Eurico Rezende.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1965 (C.N.)

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1965

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 16 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Lobão da Silveira, Jefferson de Aguiar, José Leite, Joaquim Parente, José Feliciano, José Ermírio, Salviano Leite, Herivaldo Vieira e Aurélio Viana e os Senhores Deputados Getúlio Moura, Renato Azeredo, Paulo Macarini e Edilson Távora, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1965 (CN), que modifica, em parte, as Leis nº 2.308,

de 31 de agosto de 1954, 22.941, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 28 de novembro de 1962 e 4.364, de 22 de junho de 1964, que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletrificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Deixam de comparecer o Senhor Senador Zacharias de Assumpção e os Senhores Deputados Oswaldo Lameirão, Bias Fortes, Roberto Saturnino, Ormeu Botelho, Horácio Betônico, Alexandre Costa e Teófilo de Andrade.

De acordo com o que preceita o § 3º do artigo 8º, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o artigo 53, do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador José Ermírio que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador José Ermírio convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Bezerra Neto	9 votos
Senador Aurélio Viana	2 votos
Deputado Getúlio Moura	2 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Edilson Távora ...	11 votos
Senador Aurélio Viana	2 votos
Deputado Renato Azeredo ..	1 voto

O Senhor Senador Bezerra Neto solicita a palavra, pela ordem, e agradece a seus pares a confiança depositada no sufrágio de seu nome para presidir os trabalhos da Comissão, e lamenta não ser possível assumir tão honrosa missão em virtude do seu afastamento em breve de Brasília.

O Senhor Presidente declara que irá proceder nova eleição.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ermírio	11 votos
Senador Aurélio Viana	2 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador José Ermírio e o Senhor Deputado Edilson Távora.

O Senhor José Ermírio agradece aos Membros da Comissão a honra com que foi distinguido, prometendo exercer a elevada função em estreito entendimento com os seus dignos pares.

Em seguida, com a palavra o Senhor Deputado Edilson Távora agradece aos componentes da Comissão a escolha de seu nome para Vice-Presidente da Comissão.

Prosseguindo o Senhor Presidente, designa o Senhor Deputado Bias Fortes para relator da matéria e comunica aos Senhores componentes da Comissão que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, décimo primeiro andar do Anexo do Senado Federal

nos dias 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano.

O Sr. Presidente, Senador José Ermírio, sugere a Comissão a adotar como normas disciplinadoras de seu trabalho, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação, é a proposta do Sr. Presidente aprovada.

São as seguintes as normas disciplinadoras aprovadas pela Comissão:

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)) serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas cabrá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juiz do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva importânciâ.

Art. 6º Serão eliminadas as emendas que versarem totalmente sobre o mesmo assunto, prevalecendo a que primeiro for recebida pela Secretaria da Comissão.

Art. 7º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 8º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se

materia em discussão for emenda, também, poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 9º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Art. 10. As questões de ordem serão sacientemente propostas e concusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 11. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 12. Sómente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 13. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender nele apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 14. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, debilite o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 15º A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º, letra k).

Art. 16. As emendas e o Parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 17. Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 18. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissões, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Auxiliar Legislativo da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1 Jose Giomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2 Lobão da Silveira — Para	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3 Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4 Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5 Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6 Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7 Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8 Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9 Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10 Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1 Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2 Oscar Passos — Acre	11. José Ernário — Pernambuco
3 Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4 Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5 Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6 Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7 Díx-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8 Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9 Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1 Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2 Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3 José Cândido — Piauí	11. Adolfo Franco — Paraná
4 Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5 João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6 Euzebio Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7 Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8 Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Para
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISMO BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	65
Sem legenda	1
	66

BLOCOS PARTIDARIOSBloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOSPARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTEMOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURAPSDTITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José E. mirio

2. Nelson Maculan

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

UDN

1. Díx-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPSDTITULARES

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi

2. Bezerra Neto

3. Arthur Virgílio

UDN

1. Afonso Arinos

2. Heribaldo Vieira

3. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Aarão Steinbruch

2. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL**PSD**

SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA**PSD**

SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA**PSD**

SUPLENTES
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS**PSD****SUPLENTES**

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO**PSD**

TITULARES
1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dalton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL**PSD**

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTES
1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dalton Costa

MINAS E ENERGIA**PSD**

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
1. Pedro Ludovico
2. Flávio Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Melo

POLÍCÔNO DAS SÉCAS**PSD**

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTES
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dalton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO**PSD**

TITULARES
1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Macuan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Guimard
2. Victorino Freire

TITULARES

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

TITULARES

1. Zácarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

TITULARES

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

TITULARES

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

TITULARES

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

TITULARES

1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

TITULARES

1. Mello Braga

TITULARES

1. Lopes da Costa

TITULARES

1. Arnon de Mello

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTECAO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.193-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^a e 4^a feiras às 16 horas

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas respectivas negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^a e 4^a feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 566-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10. Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 6^a feiras às 16 horas

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 19 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10. Alexandre M. de A. Melo.